

Mosaico Rio

Edital de Cultura Firjan Sesi

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025

O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI, entidade de direito privado, torna público, por meio da Comissão de Contratações a realização do processo de seleção com disputa em referência, o qual será regido pelo Art. 7º, II e parágrafo 3º do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI, e suas alterações, disponível no Portal de Compras da Firjan (<http://portaldecompras.firjan.com.br>) e no site da Firjan (www.firjan.com.br/editaisculturais), bem como pelas disposições deste CHAMAMENTO PÚBLICO e de seus anexos.

Os proponentes deverão inscrever propostas culturais de acordo com os critérios e valores orçamentários estabelecidos para cada categoria e linha de projeto, com realização prevista no ano de 2026.

As propostas culturais inscritas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação Externa e por uma Comissão de Seleção Interna.

A Comissão de Avaliação Externa será constituída por profissionais de notório saber, de reputação ilibada com atuação no âmbito da cultura, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia cultural e da diversidade cultural para cada linha de projeto.

A Comissão de Seleção Interna será constituída por profissionais da Firjan Sesi RJ que atuam na instituição nas áreas da Educação e da Cultura.

Após selecionados os projetos, os proponentes deverão comprovar qualificação, mediante entrega de documentação e após aprovação dos documentos e atendidos os requisitos, assinarão contrato com a Firjan Sesi RJ.

1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 Seleção e contratação de 90 (noventa) propostas culturais, para compor a programação da Firjan Sesi Cultura em 2026, apresentadas em 02 (duas) categorias: **Projetos Inéditos e Projetos Não Inéditos.**

1.1.1 As linhas Projetos Inéditos contemplam: Artes Cênicas (Teatro Adulto, Teatro Juvenil, Circo e Dança), Música (Produção de videoclipe), Artes Visuais (Fotografia)

e Multilinguagem. As linhas de Projetos Não Inéditos contemplam: Literatura, Circuito de Teatro Adulto e Circuito de Teatro para Crianças.

1.2 Categoria Inéditos - Artes Cênicas (Teatro Adulto, Teatro Juvenil, Circo e Dança)

Os projetos serão avaliados a partir do histórico do grupo ou companhia, da proposta de criação da produção artística e demais critérios estabelecidos no Anexo I deste Chamamento Público. Os selecionados participarão de 01 (um) encontro com a Equipe do Teatro Firjan Sesi Duque de Caxias ou Teatro Firjan Sesi Jacarepaguá (RJ), para esclarecimentos do desenvolvimento das etapas e do processo de mentoria virtual nas linguagens de Teatro Adulto, Teatro Juvenil, Circo e Dança, que poderão ser aplicadas nos processos cênicos, e serão apresentados na Mostra Firjan Sesi, realizada nos Teatros Firjan Sesi Duque de Caxias e Jacarepaguá (RJ). Os projetos também serão apresentados no Futuros Arte e Tecnologia, totalizando 02 (duas) apresentações.

A produção, execução e montagem dos processos de artes cênicas inéditos e autorais (teatro adulto, teatro juvenil, circo e dança), tem como intuito o desenvolvimento de experimentos cênicos dos projetos selecionados.

Os projetos deverão ser executados unicamente com o valor do prêmio deste Chamamento Público visando a equivalência de recursos para o desenvolvimento das propostas. Desta forma, não será permitido haver nenhuma outra forma de aporte de recursos financeiros, parcerias, apoios culturais ou inclusão de logomarcas de terceiros. Nas peças de comunicação desenvolvidas pelos proponentes dos projetos selecionados deverá constar a logomarca da Firjan Sesi com a chancela “Realização Firjan Sesi” e logomarca da Oi Futuro com a chancela Parceria Institucional.

Para efeitos deste Chamamento Público, entende-se por Grupo, Companhia ou Coletivo Artístico formalizado, aqueles que fazem pesquisa de linguagem e desenvolvem trabalhos artísticos em conjunto.

A apresentação do processo cênico deverá ser composta no mínimo por 02 (dois) e no máximo 10 (dez) artistas em cena.

1.3 Categoria Inéditos - Música: Produção de Videoclipe

Os projetos serão avaliados a partir da análise do histórico do artista ou da banda, da proposta da música enviada e demais critérios estabelecidos no Anexo II deste Chamamento Público. Os selecionados participarão da Semana de Imersão da Música para trocas de experiências, que poderão ser aplicadas na produção do videoclipe. Os videoclipes produzidos deverão ser divulgados nas redes sociais dos artistas.

Os projetos musicais também serão avaliados, presencialmente, por um júri na Maratona de Música Firjan Sesi, a ser realizada no Teatro Firjan Sesi Centro. Neste evento serão indicados a melhor música, o melhor intérprete, o melhor videoclipe e a melhor performance.

A produção e finalização dos videoclipes inéditos de músicas autorais que forem selecionados, deverão ser executados unicamente com o valor do prêmio deste Chamamento Público visando a equivalência de recursos para o desenvolvimento das propostas. Desta forma, não será permitido haver nenhuma outra forma de aporte de recursos financeiros, parcerias, apoios culturais ou inclusão de logomarcas de terceiros. Nas peças de comunicação desenvolvidas pelos proponentes dos projetos selecionados deverá constar a logomarca da Firjan Sesi com a chancela “Realização Firjan Sesi”.

1.4 Categoria Inéditos - Artes Visuais: Fotografia

Os projetos serão avaliados a partir da análise de um ensaio fotográfico, do currículo do artista e demais critérios estabelecidos no Anexo III deste Chamamento Público. Os selecionados participarão da Semana da Fotografia para troca de experiências e orientações, que resultará na produção de um ensaio fotográfico, cujas imagens, após serem submetidas a um processo curatorial farão parte de 01 (uma) exposição coletiva com temática a ser definida pela Firjan Sesi, a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro.

A execução dos ensaios fotográficos autorais e inéditos dos projetos selecionados, deverão ser executados unicamente com o valor do prêmio deste Chamamento Público visando a equivalência de recursos para o desenvolvimento das propostas. Desta forma, não será permitido haver nenhuma outra forma de aporte de recursos financeiros, parcerias, apoios culturais ou inclusão de logomarcas de terceiros. Nas peças de comunicação desenvolvidas pelos proponentes dos projetos selecionados deverá constar a logomarca da Firjan Sesi com a chancela “Realização Firjan Sesi”.

1.5 Categoria Inéditos - Multilinguagem

Os projetos serão avaliados a partir do histórico do grupo ou companhia, do artista ou banda, da proposta de criação da produção artística e demais critérios estabelecidos no Anexo IV deste Chamamento Público. Os selecionados participarão de uma capacitação de gestão e produção cultural, durante 01 (um) final de semana no Teatro Firjan Sesi Campos dos Goytacazes, para trocas de experiências, que poderão ser aplicadas no processo de produção dos projetos, que resultará em 01 (uma) apresentação na Mostra Multilinguagem Firjan Sesi, realizada no Teatro Firjan Sesi Campos dos Goytacazes, Teatro Firjan Sesi Itaperuna, ou no Teatro Firjan Sesi Macaé.

A produção, execução e montagem dos projetos de multilinguagem inéditos e autorais (teatro adulto, teatro para crianças, teatro juvenil, circo, dança, literatura, exposição de artes visuais e

música), deverão ser executados unicamente com o valor do prêmio deste Chamamento Público, visando a equivalência de recursos para o desenvolvimento das propostas. Desta forma, não será permitido haver nenhuma outra forma de aporte de recursos financeiros, parcerias, apoios culturais ou inclusão de logomarcas de terceiros. Nas peças de comunicação desenvolvidas pelos proponentes dos projetos selecionados deverá constar a logomarca da Firjan Sesi com a chancela “Realização Firjan Sesi”.

Para efeitos deste Chamamento Público, entende-se por Grupo, Companhia, Banda ou Coletivo Artístico, aqueles que fazem pesquisa de linguagem e desenvolvem trabalhos artísticos em conjunto.

A apresentação dos projetos de artes cênicas, literatura e música deverá ser composta no mínimo por 02 (dois) e no máximo 10 (dez) artistas em cena, com exceção aos projetos de manifestação artística da cultura popular e tradicional, que para efeitos deste chamamento público, representam o conjunto de criações, expressas por grupos, que têm como referência as tradições, a preservação do legado cultural e o reconhecimento da identidade cultural e social das comunidades como, por exemplo, Folias de Reis, Congadas, Frevo, Afoxé, Maracatu, Capoeira, Jongo, Cirandas, entre outras.

1.6 Categoria Não Inéditos - Literatura

Os projetos serão avaliados a partir do histórico do grupo ou companhia, da relevância artística e demais critérios estabelecidos no Anexo V deste Chamamento Público.

Os projetos deverão ser compostos por 01 (uma) apresentação artística e 01 (uma) oficina literária, voltadas para alunos do Ensino Fundamental II (2º Segmento) das Escolas Firjan Sesi, nas unidades de Barra do Piraí, Barra Mansa, Duque de Caxias, Itaperuna, Jacarepaguá (RJ), Macaé, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, Resende e Volta Redonda.

Nas peças de comunicação desenvolvidas pelos proponentes dos projetos selecionados deverá constar a logomarca da Firjan Sesi com a chancela “Firjan Sesi Apresenta” e como “Apoio Firjan Sesi”.

1.7 Categoria Não Inéditos - Circuito de Teatro Adulto

Serão selecionadas propostas de espetáculos teatrais adultos, já estreados, que serão avaliadas a partir da análise da excelência artística das mesmas, qualificação dos profissionais envolvidos, relevância cultural do projeto e demais critérios estabelecidos no Anexo VI deste Chamamento Público. Os projetos selecionados serão apresentados nos Teatros Firjan Sesi em Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Jacarepaguá (RJ) e Macaé.

Nas peças de comunicação desenvolvidas pelos proponentes dos projetos selecionados deverá constar a logomarca da Firjan Sesi com a chancela “Firjan Sesi Apresenta” e como “Apoio Firjan Sesi”.

1.8 Categoria Não Inéditos - Circuito de Teatro para Crianças

Serão selecionadas propostas teatrais para crianças, já estreadas, que serão avaliadas a partir da análise da excelência artística das mesmas, qualificação dos profissionais envolvidos, relevância cultural do projeto e demais critérios estabelecidos no Anexo VII deste Chamamento Público. Os projetos selecionados serão apresentados nos Teatros Firjan Sesi em Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Jacarepaguá (RJ) e Macaé.

Nas peças de comunicação desenvolvidas pelos proponentes dos projetos selecionados deverá constar a logomarca da Firjan Sesi com a chancela “Firjan Sesi Apresenta” e como “Apoio Firjan Sesi”.

1.9 O presente Chamamento Público e seus anexos poderão ser retirados, a partir da divulgação no site, na Gerência de Suprimentos e Serviços/Divisão de Compras e Licitações, situado à Rua Mariz e Barros, 678/Bloco 1 - 5º andar - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, no horário de 09:00 às 18:00 horas e/ou nos sites: www.firjan.com.br/editaisculturais e <http://portaldecompras.firjan.com.br>.

1.10 Integram este Chamamento Público independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Categoria Inédito: Artes Cênicas: Teatro Adulto, Teatro Juvenil, Circo e Dança;
- ANEXO II - Categoria Inédito: Música: Produção de Videoclipe;
- ANEXO III - Categoria Inédito: Artes Visuais: Fotografia;
- ANEXO IV - Categoria Inédito: Multilinguagem;
- ANEXO V - Categoria Não Inédito: Literatura;
- ANEXO VI - Categoria Não Inédito: Circuito de Teatro Adulto;
- ANEXO VII - Categoria Não Inédito: Circuito de Teatro para Crianças;
- ANEXO VIII - Riders Técnicos dos Teatros Firjan Sesi;

- ANEXO IX - Rider Técnico do Teatro Futuros Arte e Tecnologia;
- ANEXO X - Abastecimento de Camarim Teatros Firjan Sesi;
- ANEXO XI - Minutas de Contratos;
- ANEXO XII - Modelo de Autodeclaração de Diversidade e/ou Representatividade.
- ANEXO XIII - Política Sesi de Cultura.
- ANEXO XIV - Modelo de Declaração de Detenção de Direitos Autorais - Categoria Inéditos, Linha Música- Produção de Videoclipe

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Chamamento Público busca atender às atuais demandas do setor artístico e contribuir para o desenvolvimento cultural do estado do Rio de Janeiro, por meio de uma programação diversa, que será realizada nas Unidades da Firjan Sesi RJ, tanto na capital como em outros municípios, fomentando as diversas etapas da cadeia produtiva e impulsionando a economia da cultura.

Para potencializar a difusão e o alcance de novos públicos os 24 (vinte e quatro) processos cênicos selecionados na categoria inéditos de Artes Cênicas, também serão apresentados no Futuros - Arte e Tecnologia, além das apresentações no Teatro Firjan Sesi Duque de Caxias ou Jacarepaguá (RJ), em razão de parceria firmada entre esta entidade e a Oi Futuro - Instituto Telemar.

2.2 Os projetos serão selecionados de acordo com as categorias e linhas descritas abaixo e especificadas no Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII deste Chamamento Público.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O total dos recursos orçamentários destinados às ações de seleção e contratação é de R\$ 3.298.000,00 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil reais), distribuídos da seguinte forma:

Categoria	Linha	Prêmio por projeto	Total de Projetos contemplados	Total de Projetos suplentes	Valor total da Premiação por linha
Inédito	Artes Cênicas - Teatro Adulto	R\$ 40.000,00	06	06	R\$ 240.000,00
Inédito	Artes Cênicas - Teatro Juvenil	R\$ 40.000,00	06	06	R\$ 240.000,00

Inédito	Artes Cênicas - Circo	R\$ 40.000,00	06	06	R\$ 240.000,00
Inédito	Artes Cênicas - Dança	R\$ 40.000,00	06	06	R\$ 240.000,00
Inédito	Música - Produção de Videoclipe	R\$ 20.000,00	10	10	R\$ 200.000,00
Inédito	Artes Visuais - Fotografia	R\$ 8.000,00	11	11	R\$ 88.000,00
Inédito	Multilinguagem	R\$30.000,00	18	18	R\$ 540.000,00
Não inédito	Literatura	R\$ 10.000,00	11	11	R\$ 110.000,00
Não inédito	Círculo Teatro para Crianças	R\$ 75.000,00	08	08	R\$ 600.000,00
Não inédito	Círculo Teatro Adulto	R\$ 100.000,00	08	08	R\$ 800.000,00
TOTAL			90	90	R\$ 3.298.000,00

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão inscrever-se neste processo de seleção com disputa, pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultural, legalmente constituída e estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, podendo ser qualificado como Microempreendedor Individual MEI.
- 4.2 Não poderão participar:
- Que estejam incurso nas sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de participar de processos de seleção e de contratar com a Firjan e suas instituições (SENAI, SESI, IEL e CIRJ);
 - Declaradas inidôneas, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92, ou inscritas como inidôneas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
 - Empresas em Consórcio;
 - Que estejam em processo de fusão, cisão, ou incorporação ou ainda que estejam em processo de falência ou em recuperação judicial, sendo que, neste último caso, a participação será possível caso seja comprovado no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

- e) cujos sócios, conselheiros ou integrantes da Alta Administração da contratada possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com colaboradores das áreas que desempenhem função nos Processos de Seleção com ou sem Disputa ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Cujos sócios, cotistas, diretores ou empregados, assim como seus cônjuges, ou parentes e afins, sejam dirigentes ou empregados da Firjan e suas instituições (SENAI, SESI, IEL e CIRJ);
- g) Cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviço à Firjan e suas entidades na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, conforme art. 5º-C da Lei 13.467/2017;
- h) Cujos titulares, sócios, cotistas, Diretores, prepostos ou empregados tenham acesso a informações privilegiadas;
- i) Cujos titulares, sócios, cotistas ou Diretores tenham violado os termos da legislação anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022) ou as disposições e/ou diretrizes do Código de Conduta Ética ou do Programa de Integridade da Firjan;
- j) Que comprovadamente não tenham cumprido contratos anteriormente firmados com a Firjan e suas instituições (SENAI, SESI, IEL e CIRJ) ou que, embora ainda em contratos vigentes, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas;
- k) Pertencentes a um mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas, e quaisquer outras empresas cujos sócios, cotistas ou dirigentes sejam, total ou parcialmente, os mesmos de outra que esteja participando deste **Processo de Seleção com Disputa**;
- l) Empresas que possuam em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- m) Pessoas Físicas;

- n) Projetos/Espectáculos que já tenham sido contemplados na categoria “não inédito”, nos Editais de Cultura da Firjan SESI lançados em 2022, 2023 e 2024;
 - o) Projetos/ Espectáculos que já tenham sido contemplados na categoria “inédito” de artes cênicas, nos Editais de Cultura da Firjan SESI lançados em 2022, 2023 e 2024;
 - p) Artistas ou bandas contempladas nas categorias inéditas de “Música - Produção de Videoclipe” e “Artes Visuais - Fotografia”, nos Editais de Cultura da Firjan SESI lançados em 2022, 2023 e 2024.
- 4.2.1 Na hipótese da alínea “k” deste item, haverá a desclassificação de todos os proponentes, salvo se permanecer apenas um, ante a expressa desistência dos demais impedidos
- 4.2.2 Os ex-colaboradores da Firjan e suas entidades que tenham sido demitidos não poderão prestar serviços para as mesmas, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços, antes do decurso do prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão do ex-colaborador, conforme art. 5º-D da Lei 13.467/2017.
- 4.2.3 A **Comissão de Contratações** poderá, a qualquer momento, verificar a autenticidade dos documentos e declarações apresentados, sujeitando-se o Proponente que incorrer em falsas declarações, às sanções previstas neste **Chamamento Público** e no **Regulamento para Contratação e Alienação do SESI**.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1 A inscrição para o **PROCESSO DE SELEÇÃO DE CULTURA FIRJAN SESI RJ 2025/2026 - N° 261/2025** é gratuita, sendo que o ato da inscrição caracteriza a aceitação das normas descritas no presente **Chamamento Público**.
- 5.2 **O mesmo proponente só poderá se inscrever em uma das linhas de uma das categorias: Inédito ou Não Inédito.**
- 5.2.1 **Um grupo, uma companhia ou artista, só poderá ser representado por um único CNPJ e só poderá inscrever um único projeto.**
- 5.3 O período de inscrição e divulgação:
- 5.3.1 Início das inscrições: 05/09/2025.
- 5.3.2 Término das inscrições: 05/10/2025.

- 5.3.3 Divulgação dos resultados: 07/01/2026.
- 5.3.4 Envio de documentação para elaboração de contratos, de acordo com os cronogramas estabelecidos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.
- 5.3.5 O cronograma de desenvolvimentos das categorias e suas respectivas linhas serão realizadas de acordo com os cronogramas estabelecidos abaixo e nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.
- 5.4 As inscrições somente serão realizadas por meio do site: www.firjan.com.br/editaisculturais .
- 5.4.1 Não serão aceitas inscrições via e-mail, Correios e/ou entregues pessoalmente, sob pena de desclassificação do projeto.
- 5.4.2 As dúvidas referentes ao processo de inscrição, serão recebidas via e-mail: duvidas.mosaicorio@firjan.com.br
- 5.4.2.1 As respostas das referentes dúvidas citadas no item 5.4.2, serão publicadas e estarão disponíveis no Portal de Compras da Firjan (<http://portaldecompras.firjan.com.br>) e no site da Firjan (www.firjan.com.br/editaisculturais).
- 5.5 A Firjan SESI não se responsabiliza por problemas de congestionamento no site.
- 5.6 No momento da inscrição, o proponente deverá preencher os dados do proponente e os dados do projeto.
- 5.6.1 As informações da inscrição também serão enviadas para o e-mail do proponente.
- 5.7 Serão solicitados quando da inscrição, dados específicos de acordo com cada categoria e linha, conforme definidos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.
- 5.8 Não serão permitidas alterações ou substituições de dados e de anexos ao projeto, depois de finalizada a inscrição. Na hipótese de inscrição duplicada, será considerada a última proposta inscrita.
- 5.8.1 Em caso de prorrogação, a inscrição finalizada não poderá ser editada!
- 5.9 Não poderão ser inscritas propostas:

- 5.9.1 Cujos projetos não possam ser adaptados aos espaços disponíveis, respeitando as condições físicas e técnicas de cada local;
 - 5.9.2 Que contenham discriminação em relação à raça, gênero, sexualidade ou credo ou preconceito de qualquer natureza, ou que expressem discurso de ódio ou negacionismo científico, assim como conteúdos impróprios ou inadequados às faixas etárias designadas, ou ainda que possuam cunho político-eleitoral-partidário.
 - 5.9.3 Que violem direitos de terceiros, incluídos aqueles de propriedade intelectual.
- 5.10 Os projetos com inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, ou com links indisponíveis (bloqueados), serão indeferidos.

6. PROCEDIMENTOS, ANÁLISE DOS PROJETOS E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DE SELEÇÃO

- 6.1 Serão selecionadas as propostas culturais que estejam de acordo com as orientações e requisitos apresentados nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII deste Chamamento Público e classificadas de acordo com os critérios previstos para cada categoria e linha.
- 6.2 Finalizado o prazo de inscrição, os projetos serão encaminhados às Comissões, que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, realizarão a avaliação e seleção.
- 6.3 Os procedimentos de seleção do Chamamento Público serão realizados em três etapas:
 - 6.3.1 **Etapa 1 - Caráter Eliminatório** - Verificação e validação dos anexos, pela equipe de triagem, de acordo com as especificações determinadas neste Chamamento Público e na plataforma de inscrição;
 - 6.3.1.1 A equipe de Triagem, será determinada pela Gerência de Cultura e Arte da Firjan SESI.
 - 6.3.2 **Etapa 2 - Caráter Classificatório** - Análise das propostas válidas por Comissão de Avaliação Externa, de acordo com os critérios classificatórios estabelecidos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII;
 - 6.3.2.1 A Comissão de Avaliação Externa será composta por 03 (três) especialistas da respectiva área artística, considerando as linhas e categorias.
 - 6.3.3 **Etapa 3 - Final** - Análise dos 20 (vinte) trabalhos com maior pontuação na Etapa 2, por Comissão de Seleção Interna da Firjan SESI RJ, para definição dos projetos

contemplados e dos projetos suplentes, considerando respectivamente todas as linhas e categorias. Nesta etapa, serão avaliados os critérios de seleção estabelecidos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII em consonância com os princípios da Política Sesi de Cultura - Anexo XIII;

6.3.3.1 A Comissão Interna de Seleção, será determinada pela Gerência de Cultura e Arte da Firjan Sesi RJ.

6.3.3.2 A Comissão Interna de Seleção será soberana no tocante a avaliação da fase técnica, conforme os critérios de seleção estabelecidos nos respectivos anexos.

6.4 As decisões serão soberanas em qualquer uma das etapas e serão tomadas considerando os critérios definidos pelo Chamamento Público, de acordo com a respectiva categoria e linha de projeto.

7. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

7.1 O detalhamento dos critérios de avaliação está disposto nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII de acordo com a categoria e a linha deste CHAMAMENTO PÚBLICO DE CULTURA FIRJAN Sesi RJ 2025/2026.

7.2 Os projetos válidos serão analisados por 03 (três) membros da Comissão Externa de Avaliação.

7.3 Cada critério de avaliação receberá uma nota de cada membro. A nota final será resultado da média das notas individuais dos avaliadores.

7.3.1 Os projetos que não alcançarem a média mínima de 70 (setenta) pontos serão eliminados.

7.4 Os projetos que obtiverem as maiores notas, pela Comissão Externa de Avaliação, dentro do limite de selecionados e suplentes de cada categoria, serão analisados por 03 (três) membros da Comissão Interna de Seleção. Cada critério de avaliação receberá uma nota de cada membro. A nota final será o resultado da média das notas individuais dos avaliadores.

7.4.1 O resultado final das notas dos projetos finalistas, de acordo com o item 7.4, será o somatório das notas da Comissão Externa de Avaliação com as notas da Comissão Interna de Seleção.

- 7.4.2 O quantitativo máximo de suplentes escolhidos por linha está disposto nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.
- 7.5 O critério de desempate seguirá o disposto nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.
- 7.6 Persistindo o empate entre as notas, será realizado sorteio.
- 7.7 Não haverá divulgação dos pareceres específicos emitidos para cada projeto inscrito.

8. DOS PROJETOS SELECIONADOS

- 8.1 Após avaliação dos projetos inscritos, pela **Comissão de Avaliação e de Seleção**, a Firjan SESI convocará os projetos contemplados, de acordo com o número estipulado em cada linha e categoria, conforme tabela do item 3.1 para apresentação dos documentos. A convocação será por meio do e-mail cadastrado na inscrição e por publicação de Ofício no Portal de Compras e no Site da Firjan.
- 8.2 Os documentos informados no subitem 9 deverão ser encaminhados no período de **05 (cinco dias úteis)**, conforme determinado nos cronogramas dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.
- 8.3 Os documentos deverão ser enviados para o e-mail: concursofirjan@firjan.com.br. No campo "Assunto" do e-mail deverá estar identificado: Nome do projeto - Categoria - Linha.

9. DA QUALIFICAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

- 9.1 Quanto à capacidade jurídica:
- 9.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações (caso não haja consolidação dos atos), devidamente registrado para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- 9.1.1.1 Quando for o caso, apresentar também os documentos de eleição e posse de seus administradores;
- 9.1.1.2 No caso de Cooperativa ou Entidades Sem Fins Lucrativos, apresentar também:

- 9.1.1.2.1 Ata de fundação;
 - 9.1.1.2.2 Regimento interno, se houver (com Ata de Aprovação);
 - 9.1.1.2.3 Regimento dos fundos, se houver (com Ata de Aprovação);
 - 9.1.1.2.4 Edital de convocação da Assembleia Geral e Ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
 - 9.1.1.2.5 Registro da presença dos cooperados em Assembleias Gerais;
 - 9.1.1.2.6 Cópia da ficha de filiação do cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e CPF;
 - 9.1.1.2.6.1 Certidão de Regularidade da Cooperativa/ Entidades Sem Fins Lucrativos perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras;
 - 9.1.1.2.6.2 Poderes expressos de representação.
 - 9.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos ou ainda decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira.
 - 9.1.1.4 Certificado da condição de microempreendedor individual, quando o participante for microempreendedor individual
- 9.2 Quanto a regularidade fiscal:
- 9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 9.2.2 Prova de regularidade com a fazenda federal (certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa);
 - 9.2.3 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), por meio de Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 9.3 **Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de**

documentos indicados acima após o recebimento do pedido de inscrição.

- 9.4 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.
- 9.5 **Nenhum documento exigido, que não tenha sido encaminhado no prazo previsto, será recebido após seu encerramento.**
- 9.6 A Comissão de Contratações poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos de qualificação, mediante a inserção ou substituição de documentos. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência ou por inacessibilidade aos sites oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o proponente será declarado desqualificado.
- 9.7 **Sob pena de desqualificação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do proponente, com o número do CNPJ idêntico para todos os documentos.** Se o proponente for participar na qualidade de filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, inadmitida a apresentação mista, exceto para os documentos que comprovadamente, por sua natureza, somente sejam admitidos em nome da matriz.
- 9.8 Serão desqualificadas as empresas que não atenderem, no todo ou em parte, as condições estabelecidas neste Chamamento Público.
- 9.9 No caso da eventual impossibilidade de participação de algum membro da Comissão de Avaliação e de Seleção no processo de análise do material apresentado pelos inscritos, sua presença poderá ser substituída por um suplente designado pelo SESI com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos, mantendo-se os quesitos dispostos neste Chamamento Público.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

- 10.1 O resultado da análise da documentação e projeto dos proponentes classificados será divulgado no site da Firjan (www.firjan.com.br/editaisculturais), no Portal de Compras da Firjan (<http://portaldecompras.firjan.com.br>) e em jornal de grande circulação e nas redes sociais da Firjan SESI Cultura.

11. DA PREMIAÇÃO

- 11.1 A premiação está estabelecida no Item 3 - dos Recursos Orçamentários, conforme Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

12. DAS APRESENTAÇÕES

- 12.1 O Processo de Seleção será executado conforme previsão de cronogramas descrito nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.
- 12.2 As datas estão sujeitas à alteração de acordo com a disponibilidade dos Espaços da Firjan Sesi, destinados a execução dos projetos.

13. ESPAÇOS PARA PROGRAMAÇÃO

- 13.1 Os projetos selecionados serão realizados nos espaços abaixo relacionados, localizados em unidades da Firjan Sesi e no Futuros - Arte e Tecnologia de acordo com a categoria e linha do projeto, conforme estabelecido nos Anexos I, II, III, V, VI e VII.

13.1.1 O Futuros - Arte e Tecnologia é um espaço parceiro de propriedade do Instituto Oi Futuro.

- 13.2 Os *riders* técnicos dos Teatros Firjan Sesi estão especificados no Anexo VIII deste Ato de Chamamento Público.

- 13.3 Para as apresentações dos projetos da Categoria Inéditos - Linha Artes Cênicas Teatro Adulto, Teatro Juvenil, Circo e Dança, no Futuros Arte e Tecnologia, serão disponibilizados *riders* técnicos especificados no Anexo IX deste Ato de Chamamento Público.

- **Teatro Firjan Sesi Campos dos Goytacazes:**

Av. Deputado Bartolomeu Lysandro, 862 - Guarus - Campos dos Goytacazes - RJ

- **Teatro Firjan Sesi Centro:**

Avenida Graça Aranha, 01 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

- **Teatro Firjan Sesi Duque de Caxias:**

Rua Artur Neiva, 100 - Bairro 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ

- **Teatro Firjan Sesi Itaperuna:**

Av. Deputado José de Cerqueira Garcia, 883 - Pres. Costa e Silva - Itaperuna - RJ

- **Teatro Firjan Sesi Jacarepaguá:**

Av. Geremário Dantas, 940 - Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ

- **Teatro Firjan Sesi Macaé:**

Alameda Etelvino Gomes, 155 - Riviera Fluminense - Macaé - RJ

- **Escola Firjan Sesi Barra do Pirai:**

Rua Major Mario Salgueiro, 1065 - Belvedere - Barra do Pirai - RJ

- **Escola Firjan Sesi Barra Mansa:**

Av. Dario Aragão,02 - Centro - Barra Mansa - RJ

- **Escola Firjan Sesi Duque de Caxias:**

Rua Artur Neiva, 100 - Duque de Caxias - RJ

- **Escola Firjan Sesi Itaperuna:**

Av. Deputado José de Cerqueira Garcia, 883 - Pres. Costa e Silva - Itaperuna - RJ

- **Escola Firjan Sesi Jacarepaguá:**

Av. Geremário Dantas, 342 - Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ

- **Escola Firjan Sesi Macaé:**

Alameda Etelvino Gomes, 155 - Riviera Fluminense - Macaé - RJ

- **Escola Firjan Sesi Nova Friburgo:**

Rua Teresópolis, 248 - Vila Amélia- Nova Friburgo - RJ

- **Escola Firjan Sesi Nova Iguaçu:**

Rua Gérson Chernichard, 1321 - Nossa Senhora das Graças - Nova Iguaçu - RJ

- **Escola Firjan Sesi Petrópolis:**

Rua Bingen, 130 - Bingen - Petrópolis - RJ

- **Escola Firjan Sesi Resende:**

Av. Marcilio Dias, 468 - Jardim Jalisco- Resende - RJ

- **Escola Firjan Sesi Volta Redonda:**

Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, 595 - Aterrado - Volta Redonda - RJ

- **Casa Firjan:**

Rua Guilhermina Guinle, 211 - Botafogo - RJ

- **Centro de Referência em Cinema e Audiovisual Firjan SENAI Sesi Laranjeiras:**

Rua Ipiranga, 75 - Laranjeiras - Rio de Janeiro - RJ

- **Futuros Arte e Tecnologia:**

Rua Dois de Dezembro, 63 - Flamengo - Rio de Janeiro - RJ

14. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

- 14.1 A Firjan Sesi realizará a divulgação dos projetos e/ou espetáculos artísticos por meio dos seus canais de divulgação, que incluem a programação mensal de cultura, o site da Firjan e as redes sociais ligadas a Firjan Sesi Cultura.
- 14.2 Fica a critério da Firjan Sesi a escolha das imagens a serem divulgadas no seu material de divulgação e comunicação gráfica e digital.
- 14.3 Com relação às redes sociais, a produção do espetáculo se compromete a trabalhar em conjunto com as ações da Firjan Sesi Cultura, replicando os conteúdos publicados em nossa rede.
- 14.4 Será obrigatório o uso da logomarca da Firjan Sesi, com a chancela determinada, nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII em todo o material de comunicação e divulgação elaborado diretamente pela produção dos projetos, referente às apresentações nos teatros da rede e demais espaços da Firjan Sesi destinados à execução dos projetos, sendo aprovado previamente pela Gerência de Cultura e Arte da Firjan Sesi.

15. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 15.1 Até 02 (dois) dias úteis da data final fixada do início das inscrições para a realização da primeira sessão deste Processo de Seleção com Disputa, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos acerca do presente Chamamento Público, através de razões escritas endereçadas à Comissão de Contratações em campo próprio do sistema.

- 15.2 Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas deverão ser dirigidos, exclusivamente, à Comissão de Contratações através do e-mail concursofirjan@firjan.com.br e divulgados no Portal de Compras da Firjan, por escrito, pela Comissão de Contratações.
- 15.3 Caberá à Comissão de Contratações, em manifestação irrecorrível, responder os esclarecimentos de dúvidas até a data e o horário programados para o início da primeira sessão deste Processo de Seleção com Disputa.
- 15.4 Não havendo, até a data limite fixada no subitem 15.1, qualquer pedido de esclarecimento de dúvidas, ficará caracterizado que todos os elementos fornecidos foram suficientes e claros para elaboração das propostas, não cabendo, aos PROPONENTES, qualquer reclamação posterior.

16. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

- 16.1 Qualquer proponente inscrito poderá, imediata e motivadamente, apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, **contado da divulgação do resultado do Processo de Seleção**, devidamente fundamentado, dirigidos à **Comissão de Contratações**, em documento original, datado e assinado, no endereço situado a Rua Mariz e Barros, 678/Bloco 1, 5º andar, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.270-903, não sendo admitida sua interposição por fac-símile ou por correio eletrônico.
- 16.2 Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão poderão se manifestar sobre o pedido no prazo de dois dias úteis, a contar da sua ciência.
- 16.3 A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 17.1 Depois de verificado o atendimento das exigências de qualificação, concluída a etapa de análise dos projetos e decididos os pedidos de reconsideração, a Comissão de Contratações elaborará o Relatório de Julgamento do Processo de Seleção com Disputa e submeterá o procedimento ao GESTOR COMPETENTE para ratificação final do Processo de Seleção com disputa e atribuição do objeto em favor dos CONTEMPLADOS.
- 17.2 Ratificado os atos praticados, a Comissão de Contratações divulgará no Portal de Compras da Firjan o RESULTADO FINAL do Processo de Seleção com Disputa e o(s) PROPONENTE(S) contemplados serão convocados, pelo Gestor do Contrato para assinatura eletrônica do contrato, após recolhimento das assinaturas do(s) CONTRATANTE(S).

18. DA CONTRATAÇÃO

- 18.1 A Firjan SESI comunicará aos Proponentes cujo projeto for selecionado, para assinar o contrato nas condições estabelecidas neste Processo de Seleção. O contrato decorrente do presente chamamento público será assinado, preferencialmente, por meio de assinatura eletrônica, certificada pela plataforma eletrônica eleita pelo(s) CONTRATANTE(S), hipótese em que o proponente fornecerá, por escrito, os dados de e-mail e CPF do(s) representante(s) legal(is) e de uma testemunha sua, responsabilizando-se pela integridade das informações fornecidas. A participação no processo de seleção pressupõe a anuência do participante com assinatura do contrato na forma eletrônica, ratificando a eficácia das cláusulas contratuais para todos os efeitos.
- 18.2 Os projetos deverão ser executados até 30 de junho de 2027, com prazo de vigência até 30 de dezembro de 2027. Podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
- 18.3 Caso o Proponente selecionado não envie os documentos de qualificação, no prazo estabelecido, a Firjan SESI poderá convocar projeto suplente, de acordo com a ordem de classificação e mantidas as condições.
- 18.4 O Contrato ou Instrumento Equivalente (Pedido de Compras) poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação, acréscimo ou exclusão, até o limite previsto no **Regulamento para Contratação e Alienação do SESI**, quando for do interesse das partes.
- 18.5 Antes da assinatura do Contrato, o SESI poderá desclassificar o(s) PROPONENTE(S) vencedor(es), caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Seleção com Disputa que venha desaboná-lo técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.
- 18.6 No caso de se constatar a falta de veracidade de quaisquer das informações e/ou documentos fornecidos por qualquer Proponente, este poderá sofrer, a critério do SESI, isolada ou cumulativamente:
- 18.6.1 Não adjudicação do objeto do Processo de Seleção com Disputa, sem prejuízo das penalidades previstas neste Chamamento Público e no Regulamento para Contratação e Alienação - RCA, caso o Proponente tenha obtido a primeira classificação.

19. DO PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO

- 19.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a conclusão da etapa de trabalho e ou apresentação artística com base na categoria e linha de projeto, estabelecido nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a conclusão da apresentação artística, por depósito bancário em conta corrente, vinculada ao proponente, valendo o respectivo recibo como quitação, não sendo aceito boleto bancário.
- 19.2 Será emitido uma nota fiscal para cada etapa de trabalho e/ou apresentação artística.
- 19.3 As notas fiscais relativas as etapas efetivamente prestadas deverão estar acompanhadas obrigatoriamente das seguintes informações e documentos: Nome/ número da agência, Banco e conta corrente para crédito.

20. DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

- 20.1 Qualquer alteração no projeto original, deve ser previamente enviada para análise e aprovação da Gerência de Cultura e Arte da Firjan SESI.
- 20.2 A substituição de artista que ocupe papel de protagonista no projeto, acarretará a desclassificação do projeto e cancelamento do contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 21.1 Todos os inscritos estarão sujeitos às sanções previstas neste Chamamento Público e no **Regulamento para Contratação e Alienação do SESI**, no que couber.
- 21.2 A Contratada será considerada irregular, após a assinatura do contrato, quando:
- a) Não concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;
 - b) Não apresentar o produto resultante do projeto, como previsto na proposta aprovada;
 - c) Não cumprir os dias e horários estabelecidos em contrato.
- 21.3 A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, a inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Chamamento Público, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, sujeitará o CONTRATADO às penalidades abaixo mencionadas, cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- a) Advertência;

- b) Perda do direito à contratação, com o não recebimento das parcelas restantes do prêmio;
- c) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;
- d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratar junto à Firjan, o SENAI, o SESI, o IEL e o CIRJ pelo prazo de até 05 (cinco) anos e,
- e) Impedimento de participar de processos de seleção e de contratar junto à Firjan, o CIRJ, o SESI, o SENAI e o IEL enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

21.4 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

22. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

- 22.1 Somente serão considerados para efeito de contratação os projetos que apresentarem todas as informações e documentações de qualificação exigidas no presente Processo de Seleção.
- 22.2 A Firjan SESI não se responsabiliza pelo transporte, alimentação e hospedagem da equipe do contratado, sendo toda e qualquer despesas relacionadas de responsabilidade do contratado.
- 22.3 O proponente selecionado que não entregar, no prazo estabelecido neste Chamamento Público, todas as documentações necessárias, será eliminado, ficando a cargo da Gerência de Cultura e Arte da Firjan SESI a substituição do projeto por outro da suplência.
- 22.4 Os espetáculos que utilizarem crianças em cena devem respeitar a legislação em vigor, providenciando inclusive as autorizações judiciais pertinentes. Não serão permitidos espetáculos que tenham animais em cena.
- 22.5 Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição da empresa proponente.
- 22.6 Este Processo de Seleção está sujeito a alterações sem aviso prévio.
- 22.7 A arrecadação da bilheteria nos teatros Firjan SESI não preverá repasse para os projetos contemplados.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 Os interessados em participar deste Processo de Seleção deverão estudar cuidadosamente os termos do presente instrumento e seus Anexos, para se inteirarem de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo, a elaboração de sua inscrição e a execução do objeto da mesma, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores de desconhecimento, ou de erro de interpretação das referidas condições.
- 23.2 A inscrição para o presente Processo de Seleção será considerada evidência de que a proponente examinou minuciosamente todas as condições e especificações deste instrumento, estando de pleno acordo com seus termos, e obteve, da Firjan SESI, todos os esclarecimentos sobre qualquer ponto duvidoso, antes de efetuar sua inscrição.
- 23.3 A Comissão de Contratações, poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmar a veracidade, complementar as informações fornecidas ou dirimir dúvidas sobre os documentos apresentados, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização de diligência, vedada a inclusão de documento originalmente solicitado que não tenha sido apresentado na sessão própria, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.
- 23.4 A Comissão de Contratações, a qualquer tempo, poderá, de ofício, reformar suas decisões, caso tenha conhecimento de fato, documento ou informação que as torne indevidas, sem que caiba direito a reclamações ou indenizações aos PROPONENTES.
- 23.5 A Comissão de Contratações, a qualquer tempo, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da instituição, para orientar sua decisão.
- 23.6 A divulgação ou a homologação do resultado do Processo de Seleção com Disputa gera apenas uma expectativa de contratação ao PROPONENTE, reservando-se a Comissão de Contratações, o direito, a qualquer tempo, de adiar, remarcar, cancelar ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, o mesmo, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos PROPONENTES, assim como direito a interposição de pedido de reconsideração.
- 23.7 Os prazos aqui previstos são contados em dias corridos, exceto quando expressamente disposto em contrário, e só se iniciam e vencem em dia de expediente nas entidades, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de término, iniciando-se e expirando-se exclusivamente em dias de expediente.

- 23.8 Os recursos para as despesas decorrentes deste Chamamento Público estão previstos e disponíveis no orçamento.
- 23.9 A participação e seleção dos projetos caracteriza autorização implícita para publicação destes, nos sítios da **Firjan** e ainda em outras mídias de interesse da **Firjan**. Em caso de publicação em material impresso, a quantidade será definida pela **Firjan**, a qual informará previamente aos selecionados.
- 23.10 Os projetos premiados poderão, ainda, igualmente a critério da **Firjan**, ser mencionados no site da **Firjan** e em campanhas publicitárias que envolvam seu nome e sua marca.
- 23.11 A **Firjan** e suas instituições também poderão publicar, divulgar, distribuir e ofertar a terceiros por meio de impresso e em seus demais meios de comunicação eletrônica, inclusive em redes e mídias sociais.
- 23.12 Eventuais discordâncias referentes ao presente Processo de Seleção, serão avaliados pela **Comissão**.
- 23.13 As Instituições que compõem a **Firjan** são signatárias de um Código de Conduta Ética, disponível no site <https://www.firjan.com.br/sesi-transparencia/transparencia/integridade/> cujo conteúdo o PROPONENTE deverá conhecer e respeitar.
- 23.14 A **Firjan** visando cada vez mais estar em conformidade com as regras, diretrizes, instruções internas, regulamentos, políticas, padrões, normas e leis, instituiu um Programa de Integridade que tem como principal finalidade consolidar, proporcionar e incentivar o compartilhamento de valores que conduzem às condutas éticas, íntegras e transparentes em todas as ações e relações institucionais, com base nisso, qualquer comunicação, seja de consultas, esclarecimentos de dúvidas, denúncia a respeito de melhor procedimento a ser tomado por Colaboradores, Fornecedores, Clientes em vista de alguma situação em que ele não se sinta confortável em termos de conduta ética poderá encaminhar pelo e-mail: integridade@firjan.com.br.
- 23.15 Configura conflito de interesses a atuação do colaborador ou de ex-colaborador que, a qualquer tempo, divulgar ou fizer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e no período de 6 (seis) meses, contado da data da demissão ou aposentadoria, prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

- 23.16 A(s) contratada(s) deverão atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/18 e eventuais regulamentações, dentre elas, mas não exclusivamente, sigilo dos dados fornecidos e não os identificar dentro do banco de dados nacional; seguindo rigorosamente a política de privacidade, respeitando o sigilo sobre as informações fornecidas pela contratante, salvo aquelas que a contratante escolher tornar pública.
- 23.17 A(s) contratada(s), além do efetivo cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária e fiscal, deverão ter foco na responsabilidade social, adotando padrões ambientais, relações de trabalho adequadas, sem a utilização de mão de obra infantil e escrava, reproduzindo tais exigências para seus respectivos fornecedores.
- 23.18 A Firjan SESI é pessoa jurídica de direito privado, e suas Contratações regem-se por regulamento próprio, na forma do disposto no preâmbulo deste Chamamento Público.
- 23.19 Este Chamamento Público está sujeito a alterações sem aviso prévio.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2025.

Comissão de Contratações

Mosaico Rio

Edital de Cultura Firjan Sesi

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 261/2025

ANEXO I - CATEGORIA INÉDITO - LINHA ARTES CÊNICAS: TEATRO ADULTO, TEATRO JUVENIL, CIRCO E DANÇA

1 DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DA LINHA ARTES CÊNICAS

- 1.1 A Linha Artes Cênicas contemplará as linguagens do teatro adulto, teatro juvenil, dança e circo, visando incentivar os coletivos artísticos, prioritariamente, oriundos de projetos socioculturais para estimular a criação, qualificação e difusão da produção artística nesse campo, em seus territórios.
- 1.2 Poderão concorrer a este chamamento público, grupos ou companhias que comprovem o desenvolvimento de trabalho coletivo, nas linguagens de teatro adulto, teatro juvenil, circo e dança, há pelo menos 02 (dois) anos.
- 1.3 Serão selecionados:
- 06 (seis) projetos de teatro adulto;
 - 06 (seis) projetos de teatro juvenil;
 - 06 (seis) projetos de dança;
 - 06 (seis) projetos de circo.
- 1.4 Os projetos deverão se enquadrar nas condições e exigências estabelecidas para a montagem de espetáculos inéditos e autorais, devendo apresentar a temática, a sinopse e a proposta cênica, no ato da inscrição.
- 1.5 Todas as propostas de artes cênicas devem prever a criação de espetáculos com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 90 (noventa) minutos.
- 1.6 Os grupos selecionados participarão de um encontro presencial no Teatro Firjan Sesi Duque de Caxias ou Jacarepaguá (RJ), para esclarecimentos operacionais com a equipe de Cultura da Firjan Sesi e posteriormente participarão de uma mentoria artística virtual nas linguagens de Teatro Adulto, Teatro Juvenil, Circo e Dança, para aprimoramento dos processos cênicos,

que serão apresentados na Mostra de Processos Cênicos Firjan Sesi, realizada no Teatro Firjan Sesi Duque de Caxias e no Teatro Firjan Sesi Jacarepaguá (RJ).

- 1.6.1 É obrigatória a participação de pelo menos um componente do grupo ou companhia no encontro presencial para esclarecimentos com a equipe de Cultura da Firjan Sesi;
- 1.6.2 É obrigatória a participação dos componentes do grupo ou companhia na Mentoria Artística Virtual.
- 1.7 No ato da inscrição, o grupo ou companhia indicará o local de sua preferência para a apresentação na Mostra, Teatro Firjan Sesi Duque de Caxias ou Teatro Firjan Sesi Jacarepaguá (RJ), cabendo à Gerência de Cultura e Arte da Firjan Sesi, em conjunto com a gerência dos Teatros, a decisão final.
- 1.8 O grupo deve apontar a localidade, baseando-se na estrutura técnica de cada Teatro e considerando a mobilização de público, de acordo com o local onde já desenvolve suas atividades.
- 1.9 Os espetáculos de teatro adulto, teatro juvenil, circo e dança, deverão se adaptar aos espaços cênicos e se adequar ao *rider* técnico, disponibilizado pelos Teatros Firjan Sesi Duque de Caxias e Firjan Sesi Jacarepaguá (RJ), conforme Anexo VIII.
 - 1.9.1 A concepção cênica deverá considerar a montagem para palco italiano, observando a estrutura e dimensões dos Teatros Firjan Sesi Duque de Caxias ou Firjan Sesi Jacarepaguá (RJ), onde serão apresentados.
- 1.10 Após a realização da Mostra de Processos Cênicos, nos Teatros Firjan Sesi Duque de Caxias e Jacarepaguá, os grupos selecionados assumirão o compromisso de executar 01 (uma) apresentação do mesmo espetáculo no Futuros Arte e Tecnologia, para potencializar a difusão e o alcance de novos públicos dos espetáculos selecionados.
- 1.11 Os espetáculos de teatro adulto, teatro juvenil, circo e dança, deverão se adaptar aos espaços cênicos e se adequar ao *rider* técnico, disponibilizado pelo Futuros Arte e Tecnologia, conforme Anexo IX.
- 1.12 Na categoria inéditos Artes Cênicas não serão permitidos monólogos, ou espetáculos solos de dança ou circo.

2 DA INSCRIÇÃO

- 2.1 Não poderão participar deste chamamento público projetos/espetáculos que já tenham sido

contemplados nos Editais de Cultura da Firjan Sesi lançados em 2022, 2023 e 2024.

- 2.2 Além das informações prestadas no item 5 do presente documento, o proponente do CHAMAMENTO PÚBLICO DE CULTURA FIRJAN SESI RJ 2025 - 2026, inscrito na Categoria Inéditos em Artes Cênicas, deverá informar os seguintes dados:

2.2.1 CADASTRO DO PROPONENTE

- a) e-mail;
- b) tipo de empresa;
- c) razão social;
- d) nome fantasia;
- e) CNPJ (incluir o documento em PDF);
- f) endereço completo;
- g) telefones para contato.

2.2.2 DADOS DO PROJETO:

- a) Nome do grupo ou companhia;
- b) Nome do projeto;
- c) Resumo do projeto;
- d) Sinopse;
- e) Proposta e concepção de montagem cênica;
- f) Medidas de acessibilidade, caso previstas na proposta;
- g) Ficha técnica completa, com breves descrições dos participantes (autor, diretor, elenco, produção etc.);
- h) Defesa e justificativa para realização do projeto;
- i) Histórico do grupo - descritivo;
- j) Link ou PDF com materiais gráficos para comprovação de trabalhos anteriores, pelo

menos, nos últimos 02 (dois) anos do coletivo artístico;

- k) Link ou PDF de clipping de imprensa e mídias digitais do grupo;
- l) Link de vídeo de defesa do projeto- não obrigatório;
- m) Link de vídeos de apresentações realizadas pelo grupo.

3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO VÁLIDO PARA TEATRO ADULTO, TEATRO JUVENIL, CIRCO E DANÇA

3.1 Os projetos na categoria Inéditos em Artes Cênicas serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS - COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Coerência da proposta e capacidade de execução da equipe técnica e artística do espetáculo	0 a 20
Relevância social, cultural e artística da proposta	0 a 20
Criatividade e singularidade do projeto quanto à qualidade e aos conteúdos relativos à linguagem específica	0 a 30
Sinopse do espetáculo inédito	0 a 20
Histórico de atuação do grupo ou companhia nos últimos 2 (dois) anos	0 a 10
TOTAL	0 a 100

CRITÉRIOS - COMISSÃO DE SELEÇÃO	PONTUAÇÃO
Aderência aos princípios da Política Sesi de Cultura - Anexo XIII	0 a 10
Defesa e justificativa do projeto	0 a 10
Origem do Grupo ou companhia e atuação no território de origem	0 a 10
TOTAL	0 a 30

O resultado final será o somatório das notas da Comissão de Avaliação Externa com as notas da Comissão Interna de Seleção.

- 3.1.1 Os projetos na categoria inéditos em Artes Cênicas que demonstrarem por meio de autodeclaração diversidade e/ou representatividade em suas equipes técnicas e artísticas, receberão um ponto extra. Serão considerados para fim de pontuação: inclusão de pessoas negras, indígenas, LGBTQIAPN+ e/ou PCD (pessoa com deficiência) em papel de protagonismo - Conforme modelo - Anexo XII.

3.1.2 Os projetos na categoria inéditos em Artes Cênicas que contemplarem em suas propostas medida(s) de acessibilidade receberão um ponto extra. Serão considerados para fim de pontuação: Medidas de acessibilidade comunicacional (áudio descrição, intérpretes de libras e outras tecnicamente compatíveis com o projeto) e acessibilidade atitudinal (contratações de PCD(s), consultores, monitores de acessibilidade dentre outras).

3.2 Critérios de desempate:

- a) Melhor nota no critério: Criatividade e singularidade do projeto quanto à qualidade e aos conteúdos relativos à linguagem específica.
- b) Melhor nota no critério: Coerência da proposta e capacidade de execução da equipe técnica e artística do espetáculo.

4 DA PREMIAÇÃO

4.1 A Proponente selecionada receberá a quantia total de R\$ 40.000,00 (trinta mil reais), pagos em 04 (quatro) parcelas, após a entrega das etapas de execução:

- 1ª Etapa - Entrega do projeto conceitual
Valor da parcela: R\$ 26.000,00 (vinte e um mil reais)
- 2ª Etapa - Entrega do projeto de execução finalizado
Valor da parcela: R\$ 9.000,00 (quatro mil e quinhentos reais)
- 3ª Etapa - Realização de um espetáculo na Mostra de Processos Cênicos da Firjan SESI
Valor da parcela: R\$ 2.500,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)
- 4ª Etapa - Realização de um espetáculo no Futuros Arte e Tecnologia

Valor da parcela: R\$ 2.500,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

- 4.2 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a conclusão das etapas estabelecidas, por depósito bancário em conta corrente, vinculada ao proponente, valendo o respectivo recibo como quitação, não sendo aceito boleto bancário e demais critérios estabelecidos no item 19 deste Chamamento Público - Do Pagamento da Premiação.

5 DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

- 5.1 Os espetáculos selecionados estarão habilitados a ocupar os espaços da Firjan SESI, de acordo com a pauta disponibilizada.
- 5.2 Caso algum projeto contemplado não possa preencher a pauta solicitada pelo SESI, ficará a critério da Firjan SESI a utilização das datas para a realização de outros projetos culturais.
- 5.3 Qualquer alteração nos formatos originais dos projetos selecionados, assim como alteração ou substituição dos integrantes do elenco deverá ser comunicada para prévia aprovação da Firjan SESI, cabendo à Gerência de Cultura e Arte da Firjan SESI o direito de manter o espetáculo aprovado ou optar pela desclassificação do projeto ou cancelamento do contrato.
- 5.4 As montagens e apresentações deverão seguir o cronograma proposto pela Firjan SESI e serão supervisionadas pela equipe técnica da Firjan SESI.
- 5.5 As montagens e desmontagens (cenografia, iluminação e sonorização) serão realizadas no dia da apresentação, de acordo com o agendamento prévio feito com a equipe técnica da Firjan SESI e de acordo com a disponibilidade do local.
- 5.6 A Firjan SESI se responsabiliza em disponibilizar 01 (um) técnico de sonorização e iluminação, para dar apoio a produção, cabendo ao proponente levar sua equipe técnica para a operação e montagem do espetáculo (operador de sonorização, iluminador, contrarregra, camareira etc.) e demais integrantes necessários para a realização da montagem, apresentação e

desmontagem do projeto.

- 5.7 Os Teatros Firjan SESI Duque de Caxias, Firjan SESI Jacarepaguá (RJ) e o Futuros Arte e Tecnologia destinados à execução dos projetos não seguem um padrão quanto a capacidade, tamanho ou quantidade de equipamentos. O contratado deverá adaptar as montagens de acordo com as condições técnicas de cada espaço disponibilizado.
- 5.8 A Firjan SESI não se responsabiliza pela complementação do *rider* do espetáculo, ficando toda e qualquer despesa a cargo do contratado, que deverá consultar previamente a equipe técnica da Firjan SESI para aprovação.
- 5.9 A Firjan SESI será responsável pelos pagamentos junto ao ECAD, dos direitos autorais das músicas apresentadas na Mostra de Processos Cênicos, sendo todos os demais pagamentos referentes a direitos autorais (SBAT, ABRAMUS etc.) de responsabilidade do contratado.
- 5.10 Nas apresentações realizadas nos Teatros Firjan SESI será disponibilizado abastecimento de camarim básico, conforme descrito no Anexo X.

6 DAS LINGUAGENS - ARTES CÊNICAS

6.1 TEATRO ADULTO E TEATRO JUVENIL

- 6.1.1 Serão contempladas 06 (seis) propostas de montagens autorais e inéditas de espetáculos adultos e 06 (seis) propostas de montagens autorais e inéditas de espetáculos juvenis.

As peças deverão ser realizadas por grupos ou companhias teatrais, prioritariamente, oriundas de projetos socioculturais, contendo no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) artistas em cena.

- 6.1.2 Os grupos ou companhias contempladas deverão ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada, atuando coletivamente em projetos de artes cênicas na linguagem teatral, desenvolvendo a fruição para diferentes perfis de público.

- 6.1.3 Após a assinatura dos contratos os grupos contemplados, assumirão o compromisso de enviar o Projeto Conceitual. Este projeto deverá espelhar o projeto inscrito de forma detalhada em arquivo PDF.
- 6.1.4 Os grupos contemplados assumirão o compromisso de participar do encontro presencial com a equipe da Firjan SESI, que irá abordar aspectos relacionados ao desenvolvimento e entregas previstas do projeto.
- 6.1.5 Os grupos contemplados assumirão o compromisso de participar da mentoria artística virtual, que irá abordar aspectos relacionados a proposta dramatúrgica, à direção do espetáculo, ao figurino, ao cenário, à trilha sonora e à iluminação cênica. Cada grupo ou companhia receberá uma mentoria de 9 horas, a ser combinada posteriormente, dentro do período estabelecido no cronograma - Itens 6.1.9 e 6.1.10
- 6.1.6 Os contemplados deverão finalizar e entregar o projeto de execução do espetáculo, para validação da Gerência de Cultura e Arte da Firjan SESI. O projeto de execução deverá conter todas as etapas de produção detalhadamente, incluindo o mapa de iluminação, *rider* de sonorização, material de divulgação, croquis de cenário e de figurinos. Os grupos selecionados deverão finalizar e produzir os espetáculos, que serão apresentados na Mostra de Processos Cênicos Firjan SESI, nos Teatros Firjan SESI Duque de Caxias ou Firjan SESI Jacarepaguá (RJ), de acordo com os Cronogramas - Itens 6.1.9 e 6.1.10.
- 6.1.6.1 A classificação indicativa para espetáculos adultos, deverá ser de 16 ou 18 anos.
- 6.1.6.2 A classificação indicativa para espetáculos juvenil, deverá ser livre. Devendo ser observada a adequação do conteúdo a faixa etária sem restrição.
- 6.1.7 Após a Mostra de Processos Cênicos os grupos selecionados assumirão o compromisso de realizar uma apresentação do mesmo espetáculo no Futuros Arte e Tecnologia.

6.1.7.1 A pauta das apresentações no Futuros Arte e Tecnologia será definida de comum acordo entre o grupo ou companhia e a Oi Futuro, com a intermediação da Firjan Sesi, de acordo com os Cronogramas - Itens 6.1.9 e 6.1.10.

6.1.7.2 O Futuros Arte e Tecnologia está localizado na Rua Dois de Dezembro, 63 - Flamengo - Rio de Janeiro.

6.1.8 Nas peças de comunicação desenvolvidas pelos proponentes dos projetos selecionados deverá constar a logomarca Firjan Sesi com a chancela de Realização Firjan Sesi e logomarca da Oi Futuro com a chancela Parceria Institucional.

6.1.9 Cronograma - Teatro Adulto

Etapas	Previsão de Realização
Divulgação do resultado dos Projetos Selecionados	07 de janeiro de 2026
Entrega dos Documentos de Habilitação para Contratação	05 até 11 de fevereiro de 2026
Encontro Presencial com Equipe de Cultura Firjan Sesi.	Teatros Firjan Sesi Duque de Caxias e Firjan Sesi Jacarepaguá: 18 de abril de 2026 às 10h
Entrega do Projeto Conceitual	20 de abril de 2026
Mentoria (Carga horária: 9h)	Agosto até outubro de 2026
Entrega do Projeto de Execução	05 de outubro de 2026
Produção e Montagem do Espetáculo Teatral	Agosto até novembro de 2026
Mostra de Processos Cênicos Firjan Sesi	Teatro Firjan Sesi Duque de Caxias e Teatro Firjan Sesi Jacarepaguá: 06, 07 e 8 de novembro de 2026
Apresentação no Futuros Arte e Tecnologia	Dezembro de 2026 até junho de 2027

6.1.10 Cronograma - Teatro Juvenil

Etapas	Previsão de Realização
Divulgação do Resultado dos Projetos Selecionados	07 de janeiro de 2026
Entrega dos documentos de habilitação para contratação	05 até 11 de fevereiro de 2026
Encontro Presencial com Equipe de Cultura Firjan Sesi	Teatros Firjan Sesi Duque de Caxias e Firjan Sesi Jacarepaguá: 18 de abril de 2026 às 10h
Entrega do Projeto Conceitual	20 de abril de 2026
Mentoria (Carga horária: 9h)	Julho até setembro de 2026
Entrega do Projeto de Execução	08 de setembro de 2026
Produção e montagem do espetáculo	Julho até outubro de 2026
Mostra de Processos Cênicos Firjan Sesi	Teatro Firjan Sesi Duque de Caxias e Teatro Firjan Sesi Jacarepaguá: 09, 10 e 11 de outubro de 2026
Apresentação Futuros Arte e Tecnologia	Novembro de 2026 até junho de 2027

6.2 CIRCO

- 6.2.1 Serão selecionadas 06 (seis) propostas de montagem de espetáculos circenses inéditos e autorais, realizados por grupos ou companhias de circo prioritariamente oriundos de projetos socioculturais, contendo no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) artistas em cena.
- 6.2.2 A proposta de montagem de espetáculo deverá prever a inclusão mínima de 03 (três) modalidades circenses. Para este Edital, só serão aceitas as modalidades de acrobacias de solo, contorcionismo, palhaçaria, malabares (bolas, claves e bastões), ventriloquia, ilusionismo/mágica e faquirismo.
- 6.2.2.1 Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, projetos de espetáculos que contenham acrobacias aéreas, tecido, lira, trapézio e perna de pau.
- 6.2.3 Os contemplados deverão ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada, atuando coletivamente em projetos de artes cênicas na linguagem circense, desenvolvendo a fruição para diferentes perfis de público.
- 6.2.4 Após a assinatura dos contratos os grupos selecionados, assumirão o compromisso de enviar o Projeto Conceitual. Este projeto deverá espelhar o projeto inscrito de forma detalhada em arquivo PDF.
- 6.2.5 Os grupos contemplados assumirão o compromisso de participar do encontro presencial com a equipe da Firjan SESI, que irá abordar aspectos relacionados ao desenvolvimento e entregas previstas do projeto.
- 6.2.6 Os grupos contemplados assumirão o compromisso de participar da mentoria artística virtual, que irá abordar aspectos relacionados a proposta dramatúrgica, à direção do espetáculo, ao figurino, ao cenário, à trilha sonora e à iluminação cênica. Cada grupo ou companhia receberá uma mentoria de 9 horas, a ser combinada posteriormente, dentro do período estabelecido no Cronograma - Item 6.2.10.
- 6.2.7 Os contemplados deverão finalizar e entregar o projeto de execução do espetáculo, para validação da Gerência de Cultura e Arte da Firjan SESI. O projeto de execução deverá conter todas as etapas de produção detalhadamente, incluindo o mapa de iluminação, *rider* de sonorização, material de divulgação, croquis de cenário e de figurinos. Os grupos selecionados deverão finalizar e produzir os espetáculos, que serão apresentados na Mostra de Processos Cênicos Firjan SESI, nos Teatros Firjan SESI

Duque de Caxias ou Firjan Sesi Jacarepaguá (RJ), de acordo com o Cronograma - Item 6.2.10.

6.2.7.1 A classificação indicativa do espetáculo deverá ser livre, devendo ser observada a adequação do conteúdo a faixa etária sem restrição.

6.2.8 Após a Mostra de Processos Cênicos os grupos selecionados assumirão o compromisso de realizar uma apresentação do espetáculo no Futuros Arte e Tecnologia.

6.2.8.1 A pauta das apresentações no Futuros Arte e Tecnologia será definida de comum acordo entre o grupo ou companhia e a Oi Futuro, com a intermediação da Firjan Sesi, de acordo com os Cronogramas - Item 6.2.10.

6.2.8.2 O Futuros Arte e Tecnologia está localizado na Rua Dois de Dezembro, 63 - Flamengo - Rio de Janeiro.

6.2.9 Nas peças de comunicação desenvolvidas pelos proponentes dos projetos selecionados deverá constar a logomarca Firjan Sesi com a chancela de Realização Firjan Sesi e logomarca da Oi Futuro com a chancela Parceria Institucional.

6.2.10 Cronograma (Circo)

Etapas	Previsão de Realização
Divulgação do Resultado dos Projetos Selecionados	07 de janeiro de 2026
Entrega dos Documentos de Habilitação para Contratação	05 até 11 de fevereiro de 2026
Encontro Presencial com Equipe de Cultura Firjan Sesi	Teatros Firjan Sesi Duque de Caxias e Firjan Sesi Jacarepaguá: 18 de abril de 2026 às 10h
Entrega do Projeto Conceitual	20 de abril de 2026
Mentoria (Carga horária: 9h)	Maio até julho de 2026
Entrega do Projeto de Execução	20 de julho de 2026
Produção e Montagem do Espetáculo	Maio até agosto de 2026
Mostra de Processos Cênicos Firjan Sesi	Teatro Firjan Sesi Duque de Caxias e Teatro Firjan Sesi Jacarepaguá: 21, 22 e 23 de agosto de 2026
Apresentação no Futuros Arte e Tecnologia	Setembro de 2026 até junho de 2027

6.3 DANÇA

6.3.1 Serão selecionadas 06 (seis) propostas de montagem de espetáculos de dança inéditos e autorais, realizados por grupos ou companhias de dança (qualquer estilo) prioritariamente oriundos de projetos socioculturais, contendo no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) artistas em cena.

- 6.3.2 Os contemplados deverão ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência comprovada, atuando coletivamente em projetos de artes cênicas na linguagem da dança (qualquer estilo), desenvolvendo a fruição para diferentes perfis de público.
- 6.3.3 Após a assinatura dos contratos os grupos selecionados, assumirão o compromisso de enviar o Projeto Conceitual. Este projeto deverá espelhar o projeto inscrito de forma detalhada em arquivo PDF.
- 6.3.4 Os grupos contemplados assumirão o compromisso de participar do encontro presencial com a equipe da Firjan SESI, que irá abordar aspectos relacionados ao desenvolvimento e entregas previstas do projeto.
- 6.3.5 Os grupos contemplados assumirão o compromisso de participar da mentoria artística virtual, que irá abordar aspectos relacionados a proposta coreográfica, à direção do espetáculo, ao figurino, ao cenário, à trilha sonora e à iluminação cênica. Cada grupo ou companhia receberá uma mentoria de 9 horas, a ser combinada posteriormente, dentro do período estabelecido no Cronograma - Item 6.3.9.
- 6.3.6 Os contemplados deverão finalizar e entregar o projeto de execução do espetáculo, para validação da Gerência de Cultura e Arte da Firjan SESI. O projeto de execução deverá conter todas as etapas de produção detalhadamente, incluindo o mapa de iluminação, *rider* de sonorização, material de divulgação, croquis de cenário e de figurinos. Os grupos selecionados deverão finalizar e produzir os espetáculos, que serão apresentados na Mostra de Processos Cênicos Firjan SESI, nos Teatros Firjan SESI Duque de Caxias ou Firjan SESI Jacarepaguá (RJ), de acordo com o Cronograma - Item 6.3.9.
- 6.3.6.1 A classificação indicativa para espetáculo adulto, deverá ser 16 ou 18 anos.
- 6.3.6.2 A classificação indicativa para espetáculo juvenil, deverá ser livre. Devendo ser observada a adequação do conteúdo a faixa etária sem restrição.
- 6.3.7 Após a Mostra de Processos Cênicos os grupos selecionados assumirão o compromisso de realizar uma apresentação do mesmo espetáculo no Futuros Arte e Tecnologia.
- 6.3.7.1 A pauta das apresentações no Futuros Arte e Tecnologia será definida de comum acordo entre o grupo ou Companhia e a Oi Futuro, com a intermediação da Firjan SESI, de acordo com o Cronograma - Item 6.3.9;

6.3.7.2 O Futuros Arte e Tecnologia está localizado na Rua Dois de Dezembro, 63 - Flamengo - Rio de Janeiro.

6.3.8 Nas peças de comunicação desenvolvidas pelos proponentes dos projetos selecionados deverá constar a logomarca Firjan Sesi com a chancela de Realização Firjan Sesi e a logomarca da Oi Futuro com a chancela Parceria Institucional.

6.3.9 Cronograma (Dança)

Etapas	Previsão de Realização
Divulgação do resultado dos Projetos Selecionados	07 de janeiro de 2026
Entrega dos documentos de habitação para contratação	05 até 11 de fevereiro de 2026
Encontro Presencial com Equipe de Cultura Firjan Sesi	Teatros Firjan Sesi Duque de Caxias e Firjan Sesi Jacarepaguá: 18 de abril de 2026 às 10h
Entrega do Projeto Conceitual	20 de abril de 2026
Mentoria (Carga horária: 9h)	Junho até agosto de 2026
Entrega do Projeto de Execução	17 de agosto de 2026
Produção e montagem do espetáculo teatral	Junho até setembro de 2026
Mostra de Processos Cênicos Firjan Sesi	Teatro Firjan Sesi Duque de Caxias e Teatro Firjan Sesi Jacarepaguá: 18, 19 e 20 de setembro 2026
Apresentação Futuros Arte e Tecnologia	Outubro de 2026 até junho de 2027

Mosaico Rio

Edital de Cultura Firjan Sesi

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025

ANEXO II - CATEGORIA INÉDITO - LINHA MÚSICA - PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE

1 DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DA LINHA MÚSICA: PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE

- 1.1 A Linha da Música, visa aprimorar e desenvolver a cultura musical, bem como busca incentivar e descobrir novos talentos, ampliando o campo de atuação dos compositores e intérpretes da música popular brasileira de todos os gêneros.
- 1.2 Serão selecionados 10 (dez) bandas e/ou artistas independentes para registro, promoção e difusão de 1 (uma) música original, com letra em português, por meio da produção de um videoclipe.
- 1.2.1 Entende-se como música original, a que não contiver plágio, adaptação ou citação poética e musical de outro autor ou compositor.
- 1.3 A banda ou artista independente deverá enviar links para comprovar trabalhos anteriores e para servir de subsídio à análise da Comissão de Seleção Avaliadora.
- 1.4 Os artistas e/ou as bandas selecionados assumirão o compromisso de elaborar o Projeto Conceitual do videoclipe. Este projeto deverá espelhar o projeto inscrito de forma detalhada em arquivo PDF.
- 1.5 Os artistas e/ou as bandas selecionados assumirão o compromisso de participar da Semana de Imersão da Música, com temas relevantes do novo cenário do mercado musical, da produção audiovisual e fonográfica, que colaborem para o desenvolvimento e produção do videoclipe que deverá ser produzido como resultado deste edital. A semana de imersão será realizada no Centro de Referência em Cinema e Audiovisual Firjan SENAI SESI Laranjeiras ou em outro local definido pela Firjan SESI, conforme Cronograma - Item 6.
- 1.5.1 Com o intuito de ampliar o alcance da Semana de Imersão de Música, serão disponibilizadas 10 (dez) vagas para os projetos suplentes. A participação deverá ser previamente confirmada com a Gerência de Cultura e Arte da Firjan SESI.
- 1.6 Após a Semana de Imersão da Música os contemplados deverão finalizar e entregar para validação da Gerência de Cultura e Arte da Firjan SESI o projeto de execução do videoclipe,

com todas as etapas da produção audiovisual descritas detalhadamente, de acordo com o Cronograma - Item 6.

- 1.7 Os artistas e as bandas contemplados poderão realizar uma nova gravação do fonograma da música de trabalho especialmente para compor o videoclipe. Deverá ser realizado, quando necessário, a adequação do fonograma para o tempo máximo de 05 minutos.
- 1.8 O videoclipe inédito finalizado com texto e capa em formato horizontal e não listado no Youtube, deverá ser submetido à Firjan SESI para aprovação dos créditos, da aplicação da logomarca da Firjan SESI e sob chancela de Realização Firjan SESI, antes da sua veiculação pública.
 - 1.8.1 O tempo máximo do videoclipe finalizado com créditos deverá ser de 8 minutos.
 - 1.8.2 Materiais de pré-lançamento para redes sociais do artista/banda não devem conter a logomarca da Firjan SESI. As publicações de “*making of*” e pré-lançamento no Instagram deverão mencionar: “Realização Firjan SESI e @firjansesicultura”.
 - 1.8.3 Os artistas/bandas podem desenvolver estratégia de lançamento do fonograma nas plataformas de música (*Spotify, Deezer* e afins). Neste caso, não cabe menção a Firjan SESI.
- 1.9 Os videoclipes em formato horizontal finalizados e aprovados, deverão ser publicados como “não listados” no canal do Youtube de cada artista/banda, para então serem lançados simultaneamente em uma playlist no canal do YouTube Firjan SESI, conforme cronograma no item 6.
- 1.10 Trechos dos videoclipes serão editados em versão vertical pela Firjan SESI para publicação nas redes sociais em colaboração com os artistas/bandas, como forma de divulgar os vídeos no Youtube e a Maratona de Música Firjan SESI.
- 1.11 Os artistas/bandas contemplados assumirão o compromisso de participar da Maratona de Música Firjan SESI no Teatro Firjan SESI Centro, de acordo com o Cronograma no item 6.
- 1.12 Qualquer alteração nos formatos originais dos projetos selecionados, assim como os integrantes do grupo, deverá ser comunicada para prévia aprovação da Firjan SESI, cabendo à Gerência de Cultura e Arte da Firjan SESI o direito de manter a proposta aprovada ou não.

2 DA MARATONA DE MÚSICA

- 2.1 A Maratona de Música Firjan SESI é uma mostra competitiva, onde as 10 (dez) bandas ou artistas independentes serão avaliados por um júri presencial, que escolherá os vencedores nas categorias abaixo:
- a) melhor clipe;
 - b) melhor música;
 - c) melhor intérprete;
 - d) melhor performance.
- 2.2 No dia estabelecido pela Firjan SESI, as bandas ou os artistas independentes contemplados terão direito à passagem de som, sendo o cronograma estabelecido pela Gerência de Cultura e Arte da Firjan SESI. Os participantes deverão estar no local do evento no horário estipulado previamente para os ensaios e para a apresentação da Maratona de Música da Firjan SESI.
- 2.3 A Firjan SESI se responsabiliza em disponibilizar 01 (um) técnico de sonorização, 01 (um) técnico de iluminação e 01 (um) *roadie* para realizar a produção, cabendo ao proponente levar sua equipe artística e instrumentos musicais.
- 2.4 Os projetos contemplados deverão se adequar ao *rider* disponibilizado pela Firjan SESI.
- 2.5 Para as apresentações na Maratona de Música Firjan SESI, a execução deverá ser ao vivo, realizado por instrumentistas, DJ ou banda, não sendo permitido o uso de acompanhamento em *playback*.
- 2.5.1 Para efeitos deste edital serão considerados DJs os que manipulam sons, criam músicas ou remixes usando equipamentos como toca-discos, *mixers* e *softwares* especializados, que utilizam suas habilidades técnicas para criar composições, similar ao que um músico faz com um instrumento tradicional.
- 2.6 A Firjan SESI será responsável pelos pagamentos junto ao ECAD, dos direitos autorais das músicas apresentadas na Maratona de Música, sendo todos os demais pagamentos referentes a direitos autorais (ABRAMUS, UBC etc.) de responsabilidade do contratado.
- 2.7 No dia da Maratona de Música, a Firjan SESI disponibilizará o abastecimento de camarim básico, conforme ANEXO X.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 Não poderão participar deste chamamento público bandas ou artistas independentes que já tenham sido contemplados nos Editais de Cultura da Firjan SESI lançados em 2022, 2023 e 2024.

3.2 Além das informações prestadas no item 5 do presente Chamamento Público, o proponente inscrito na Categoria Inéditos - Música: Produção de Videoclipe, deverá informar os seguintes dados:

3.2.1 CADASTRO DO PROPONENTE:

- a) e-mail;
- b) tipo de empresa;
- c) razão social
- d) nome fantasia;
- e) CNPJ (incluir o documento em PDF);
- f) endereço completo;
- g) telefones para contato;

3.2.2 DADOS DO PROJETO:

- a) Título da música de trabalho proposta e nome do artista ou banda;
- b) Áudio da música de trabalho proposta;
- c) Letra da música de trabalho proposta;
- d) Argumento/ sinopse da proposta de videoclipe;
- e) Medidas de acessibilidade, caso previstas na proposta;
- f) Ficha técnica completa de produção do fonograma com breves descrições dos participantes (autor, cantor, músicos, direção musical etc.)
- g) Ficha técnica completa de produção do videoclipe, com breves descrições dos participantes (cantor, músicos, direção criativa, roteirista, editor,

produtor etc.);

- h) Defesa e justificativa do projeto;
- i) Histórico da banda ou artista independente;
- j) Link de materiais gráficos para comprovação de trabalhos anteriores da banda ou artista independente, pelo menos, nos últimos 02 (dois) anos;
- k) Link de clipping de imprensa e mídias digitais da banda ou artista independente;
- l) Link de videoclipes e/ou shows realizados pela banda ou artista independente;
- m) Link de vídeo de defesa do projeto- não obrigatório;
- n) Registro de propriedade intelectual de autoria da música proposta e/ou declaração de detenção dos direitos autorais, conforme anexo XIV.

4 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE ANÁLISE DOS PROJETOS:

4.1 Os projetos na categoria Inéditos em Música-Produção de Videoclipe serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Qualidade artística da letra da música de trabalho	0 a 20
Qualidade artística da melodia e harmonia da música de trabalho	0 a 20
Criatividade e Caráter inovador da música de trabalho da proposta do videoclipe	0 a 20
Coerência entre o conteúdo da música e a proposta do videoclipe	0 a 20
Viabilidade técnica de execução do videoclipe	0 a 20
TOTAL	0 a 100

CRITÉRIOS - COMISSÃO DE SELEÇÃO	PONTUAÇÃO
Aderência aos princípios da Política Sesi de Cultura- Anexo XIII	0 a 10
Defesa e justificativa do projeto	0 a 10
Histórico de atuação da banda, grupo ou artista independente nos últimos 2 (dois) anos	0 a 10
TOTAL	0 a 30

O resultado final será o somatório das notas da Comissão de Avaliação Externa com as notas da Comissão Interna de Seleção.”

4.2 Os projetos na categoria Inéditos em Música- Produção de Videoclipe que demonstrarem por meio de autodeclaração diversidade e/ou representatividade em suas equipes técnicas e artísticas, receberão um ponto extra. Serão considerados para fim de pontuação: inclusão de pessoas negras, indígenas, LGBTQIAPN+ e/ou PCD (pessoa com deficiência) em papel de protagonismo - Conforme modelo Anexo XII.

4.2.1 Entendem-se por funções de protagonismo aquelas em que o profissional assume destaque ou liderança em relação aos demais membros, sendo consideradas:

direção, direção geral, coreografia, coordenação geral, bailarinos(as) e performers,

produtor(a) audiovisual, diretor(a) audiovisual, roteirista audiovisual, atriz/ator protagonista, fotógrafo, intérprete, instrumentista e escritor(a).

4.3 Os projetos na categoria inéditos em Artes Cênicas que contemplarem em suas propostas medida(s) de acessibilidade receberão um ponto extra. Serão considerados para fim de pontuação: Medidas de acessibilidade comunicacional (áudio descrição, janela de libras, legendagem descritiva e/outras tecnicamente compatíveis com o projeto) e acessibilidade atitudinal (contratações de PCD(s), consultores, monitores de acessibilidade dentre outras).

4.4 Critérios de desempate:

a) Maior nota no critério: Qualidade artística da melodia e harmonia da música de trabalho;

b) Maior nota no critério: viabilidade técnica de execução da proposta do videoclipe.

5 DA PREMIAÇÃO

5.1 A Proponente selecionada receberá a quantia total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagos em 03 (três) parcelas após a entrega das etapas de execução:

- 1ª Etapa - Entrega do projeto conceitual do videoclipe
Valor da parcela: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
- 2ª Etapa - Entrega do projeto de execução do videoclipe
Valor da parcela: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- 3ª Etapa - Participação na Maratona de Música Firjan SESI
Valor da parcela: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

- 5.2 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a conclusão das etapas estabelecidas, por depósito bancário em conta corrente, vinculada ao proponente, valendo o respectivo recibo como quitação, não sendo aceito boleto bancário e demais critérios estabelecidos no item 19 deste Chamamento Público - Do Pagamento da Premiação.

6 DO CRONOGRAMA

Etapas	Previsão de Realização
Divulgação do resultado dos projetos contemplados	07 de janeiro de 2026
Entrega dos documentos de habilitação para contratação	22 até 28 de janeiro de 2026
Entrega do Projeto Conceitual do Videoclipe	06 de abril de 2026
Semana de Imersão da Música - Centro de Referência em Cinema e Audiovisual Firjan SENAI Sesi Laranjeiras	06 até 10 de abril de 2026
Entrega do Projeto de Execução do videoclipe	06 de maio de 2026
Entrega do Material e Informações para Divulgação	30 de julho de 2026
Produção e finalização do videoclipe	07 de maio até 01 de agosto de 2026
Entrega do videoclipe horizontal finalizado, com texto e capa, para aprovação da Firjan Sesi, em formato não listado no Youtube do artista/banda	03 de agosto de 2026
Veiculação dos videoclipes no YouTube e da comunicação de lançamento nas redes dos artistas independentes/ bandas e da Firjan Sesi	01 de setembro de 2026
Ensaio Geral Maratona de Música Firjan Sesi - Teatro Firjan Sesi Centro	22 de setembro de 2026
Apresentação Maratona de Música Firjan Sesi - Teatro Firjan Sesi Centro	23 de setembro de 2026

Mosaico Rio

Edital de Cultura Firjan Sesi

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 261/2025

ANEXO III - CATEGORIA INÉDITO - ARTES VISUAIS - FOTOGRAFIA

1 DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DA ARTES VISUAIS - FOTOGRAFIA

- 1.1 A Linha de Artes Visuais - Fotografia visa contribuir para a difusão da produção nesse campo, valorizando a criação artística na área das artes visuais, em especial a fotografia, dando visibilidade a trabalhos fotográficos autorais e inéditos.
- 1.2 Serão selecionados 11 (onze) fotógrafos, por meio de ensaios fotográficos compostos por 06 (seis) fotografias. O ensaio será livre e deverá representar o estilo do artista.
- 1.3 Os fotógrafos deverão possuir experiência mínima de 2 (dois) anos nesta área de trabalho.
- 1.4 Os artistas contemplados assumirão o compromisso de elaborar o Projeto Conceitual, que deverá espelhar o processo criativo e técnico do ensaio fotográfico inscrito de forma detalhada em arquivo PDF e enviado com o ensaio fotográfico em alta resolução.
- 1.5 Os artistas selecionados assumirão o compromisso de participar da Semana de Fotografia Firjan Sesi, com conteúdo e temas relevantes que provoquem reflexões e aprimorem o olhar de cada um dos fotógrafos participantes. Essa qualificação será realizada no Centro de Referência em Cinema e Audiovisual Firjan SENAI Sesi Laranjeiras, ou em outro local definido pela Firjan Sesi, conforme Cronograma no item 5.
- 1.6 Os contemplados terão um período para produção de um novo projeto fotográfico que deverá seguir as orientações acordadas e o tema definido durante a Semana de Fotografia.
- 1.7 Os fotógrafos contemplados assumirão o compromisso de participar da Exposição Coletiva com as obras produzidas por meio desse Chamamento Público e selecionadas por uma curadoria especializada, que será realizada na Casa Firjan, ou em outro local dentro do município do Rio de Janeiro definido pela Firjan Sesi, conforme Cronograma - Item 5.
- 1.7.1 Serão selecionadas no mínimo 02 (duas) fotografias de cada artista para compor a Exposição Coletiva.
- 1.7.2 Os fotógrafos contemplados assumirão o compromisso de participar do evento oficial de abertura da Exposição, conforme Cronograma - Item 5.

1.8 O projeto curatorial, o projeto expográfico e a montagem da Exposição, resultante dos projetos fotográficos produzidos pelos artistas selecionados neste Chamamento Público, ficará a cargo da Gerência de Cultura e Arte da Firjan SESI.

1.9 Nas peças de comunicação desenvolvidas pelos proponentes dos projetos selecionados deverá constar a logomarca Firjan SESI com a chancela de Realização Firjan SESI.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 Não poderão participar deste chamamento público artistas que já tenham sido contemplados nos Editais de Cultura da Firjan SESI lançados em 2022, 2023 e 2024.

2.2 Além das informações prestadas no item 5 do presente Chamamento Público, o proponente do processo de seleção com disputa, inscrito na Categoria Inéditos - Artes Visuais - Fotografia deverá informar os seguintes dados:

2.2.1 CADASTRO DO PROPONENTE

- a) e-mail;
- b) tipo de empresa;
- c) razão social;
- d) nome fantasia;
- e) CNPJ (incluir o documento em PDF);
- f) endereço completo;
- g) telefones para contato.

2.2.2 DADOS DO PROJETO

- a) Nome do Projeto
- b) Nome do artista que desenvolverá o projeto;
- c) Defesa da participação do artista na Exposição Coletiva Firjan SESI;
- d) Texto resumido até cinco linhas, discorrendo sobre o tema e o desenvolvimento do ensaio fotográfico;

- e) Breve currículo do artista;
- f) Link ou PDF de portfólio comprovando a produção fotográfica do artista e sua experiência mínima de 02 (dois) na profissão;
- g) Arquivo do ensaio fotográfico em JPG (6 fotos);
- h) Link de clipping de imprensa e mídias digitais dos trabalhos do artista, se houver.
- i) Link de vídeo com defesa do Ensaio Fotográfico apresentado no momento da inscrição- não obrigatório;

3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE ANÁLISE DO ENSAIO FOTOGRÁFICO

3.1 Os projetos na categoria Inéditos Artes Visuais - Fotografia serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS - COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Qualidade artística do ensaio fotográfico	0 a 20
Capacidade técnica, composição, forma e unidade do ensaio fotográfico	0 a 20
Originalidade e criatividade do ensaio fotográfico	0 a 20
Coerência entre o ensaio fotográfico e o tema desenvolvido	0 a 20
Produção do artista	0 a 20
TOTAL	0 a 100

CRITÉRIOS - COMISSÃO DE SELEÇÃO	PONTUAÇÃO
Aderência aos princípios da Política Sesi de Cultura- Anexo XIII	0 a 10
Defesa da participação do artista na Exposição Coletiva Firjan Sesi	0 a 10
Histórico de atuação do artista nos últimos 2 (dois) anos	0 a 10
TOTAL	0 a 30

O resultado final será o somatório das notas da Comissão de Avaliação Externa com as notas da Comissão Interna de Seleção.”

3.2 Os fotógrafos da categoria Inéditos Artes Visuais - Fotografia que por meio de autodeclaração diversidade e/ou representatividade em suas equipes técnicas e artísticas, receberão um ponto extra. Serão considerados para fim de pontuação: inclusão de pessoas negras, indígenas, LGBTQIAPN+ e/ou PCD (pessoa com deficiência) em papel de protagonismo - Conforme modelo Anexo XII.

3.2.1 Entendem-se por funções de protagonismo aquelas em que o profissional assume destaque ou liderança em relação aos demais membros, sendo consideradas:

direção, direção geral, coreografia, coordenação geral, bailarinos(as) e performers, produtor(a) audiovisual, diretor(a) audiovisual, roteirista audiovisual, atriz/ator protagonista, fotógrafo, intérprete, instrumentista e escritor(a).

3.3 Critérios de Desempate:

- a) Maior nota no critério: Qualidade artística do ensaio fotográfico;
- b) Maior nota no critério: Coerência entre o ensaio fotográfico e o tema proposto.

4 DA PREMIAÇÃO

4.1 O proponente selecionado receberá a quantia total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pagos em 02 (duas) parcelas após a entrega das etapas de execução:

- 1ª Etapa - Entrega da versão do projeto conceitual e ensaio fotográfico em alta resolução.

Valor da parcela: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

- 2ª Etapa - Entrega do projeto fotográfico desenvolvido com as orientações acordadas e o tema definido durante a Semana de Fotografia

Valor da parcela: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

4.2 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a conclusão das etapas estabelecidas, por depósito bancário em conta corrente, vinculada ao proponente, valendo o respectivo recibo como quitação, não sendo aceito boleto bancário e demais critérios estabelecidos no item 19 deste Chamamento Público - Do Pagamento da Premiação.

5 DO CRONOGRAMA

Etapas	Previsão de Realização
Divulgação do resultado dos projetos contemplados	07 de janeiro de 2026
Entrega dos documentos de habilitação para contratação.	08 até 14 de janeiro de 2026
Entrega do projeto conceitual e do Ensaio Fotográfico em alta resolução	09 de março de 2026
Semana de Fotografia Firjan Sesi.	09 até 13 de março de 2026
Entrega do Projeto Fotográfico desenvolvido com as orientações acordadas e o tema definido durante a Semana de Fotografia.	10 de abril de 2026
Evento de abertura da Exposição com a participação de todos os artistas.	10 de julho de 2026

5.1 A Exposição será realizada no período de 10 de julho até 20 de setembro de 2026.

Mosaico Rio

Edital de Cultura Firjan Sesi

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025

ANEXO IV - CATEGORIA INÉDITO - LINHA MULTILINGUAGEM

1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DA LINHA MULTILINGUAGEM

- 1.1 A linha de Multilinguagem contemplará projetos composto por uma ou mais linguagens, dentre elas: teatro adulto, teatro para crianças, teatro juvenil, circo, dança, música, literatura e artes visuais visando incentivar os coletivos artísticos, prioritariamente, oriundos de projetos socioculturais para estimular a criação, qualificação e difusão da produção artística em seus territórios.
- 1.2 Poderão concorrer a este chamamento público, grupos, companhias, coletivos, artistas independentes ou bandas, que demonstrem atuação no território pelo período de dois anos;
- 1.3 Serão selecionados:
- 06 (seis) projetos para 01 (uma) apresentação no Teatro Firjan Sesi Campos dos Goytacazes;
 - 06 (seis) projetos para 01 (uma) apresentação no Teatro Firjan Sesi Itaperuna;
 - 06 (seis) projetos para 01 (uma) apresentação no Teatro Firjan Sesi Macaé.
- 1.4 Os projetos deverão se enquadrar nas condições e exigências estabelecidas para a montagem de projetos inéditos e autorais, devendo apresentar a temática, a sinopse e a proposta cênica ou expográfica, no ato da inscrição.
- 1.5 Todas as propostas de artes cênicas, literatura e de música devem prever a criação de espetáculos com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 90 (noventa) minutos.
- 1.6 Os projetos selecionados participarão de uma capacitação de gestão e produção cultural, durante 1 (um) final de semana no Teatro Firjan Sesi Campos dos Goytacazes, para troca de experiências que poderão ser aplicadas no processo de produção dos projetos, que resultará em uma apresentação ou exposição de Artes Visuais na Mostra Multilinguagem Firjan Sesi, realizada no Teatro Firjan Sesi Campos dos Goytacazes, no Teatro Firjan Sesi Itaperuna, e no Teatro Firjan Sesi Macaé.

- 1.6.1 É obrigatória a participação dos componentes do projeto na capacitação de gestão e produção cultural.
- 1.7 A capacitação será realizada no Teatros Firjan SESI Campos dos Goytacazes.
- 1.8 No ato da inscrição, o proponente deverá indicar o local em ordem de preferência para participação na Mostra Multilinguagem: Teatro Firjan SESI Campos dos Goytacazes, Teatro Firjan SESI Itaperuna ou Teatro Firjan SESI Macaé, cabendo à Gerência de Cultura e Arte da Firjan SESI, em conjunto com a Gerência dos Teatros, a decisão final e a definição da data da apresentação dos projetos contemplados.
- 1.9 O grupo deve apontar o Teatro, considerando a mobilização de público, de acordo com o local onde já desenvolve suas atividades.
- 1.10 Os espetáculos de teatro adulto, teatro para crianças, teatro juvenil, circo, dança, literatura e música deverão se adaptar aos espaços cênicos e se adequar ao *riders* técnico, disponibilizado pelos teatros Firjan SESI Campos dos Goytacazes, Firjan SESI Itaperuna e Firjan SESI Macaé, conforme Anexo VIII.
- 1.10.1 A concepção cênica deverá prever a montagem para palco italiano, observando a estrutura e dimensões dos Teatros Firjan Campos dos Goytacazes, Firjan SESI Itaperuna e Firjan SESI Macaé, onde serão apresentados.
- 1.11 Nos projetos de Artes Cênicas, Música ou Literatura não serão permitidos monólogos, ou espetáculos solos de dança ou circo.
- 1.12 Nos projetos de Literatura serão consideradas as modalidades: Sarau, *Slam*, Show poético ou Contação de História.
- 1.13 Nos projetos de Artes Visuais, os proponentes deverão idealizar o projeto expográfico para o foyer do Teatro Firjan SESI onde será montada a exposição (Teatros Firjan SESI Campos dos Goytacazes, Firjan SESI Itaperuna ou Firjan SESI Macaé).
- 1.13.1 Os projetos de Artes Visuais ficarão expostos pelo período mínimo de um mês. A data reservada será exclusiva para o evento de abertura do projeto, no restante do período a programação do Teatro Firjan SESI será realizada normalmente com a exposição.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 Não poderão participar deste chamamento público projetos que já tenham sido contemplados nos Editais de Cultura da Firjan SESI lançados em 2022, 2023 e 2024.

2.1.1 Além das informações prestadas no item 5 deste chamamento público, o proponente inscrito na Categoria Inéditos Multilinguagem, deverá informar os seguintes dados:

2.1.2 CADASTRO DO PROPONENTE:

- a) e-mail;
- b) tipo de empresa;
- c) razão social;
- d) nome fantasia;
- e) CNPJ (incluir o documento em PDF);
- f) endereço completo;
- g) telefones para contato.

2.1.3 DADOS DO PROJETO:

- a) Linguagem do projeto;
- b) Nome do projeto;
- c) Nome do artista, companhia ou banda;
- d) Resumo do projeto;
- e) Sinopse;
- f) Proposta e concepção de montagem cênica ou expográfica (em caso de exposições);
- g) Medidas de acessibilidade, caso previstas na proposta;
- h) Ficha técnica completa, com breves descrições dos participantes (autor,

diretor, artistas, produção etc.);

- i) Defesa e justificativa para realização do projeto;
- j) Histórico do grupo ou artista - descritivo;
- k) Link ou PDF com materiais gráficos para comprovação de trabalhos anteriores - não obrigatório;
- l) Link ou PDF de clipping de imprensa e mídias digitais do grupo - não obrigatório;
- m) Link de vídeos de apresentações realizadas pelo grupo - não obrigatório;
- n) Link de vídeo de defesa do projeto - não obrigatório;

3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO VÁLIDOS PARA TEATRO ADULTO, TEATRO PARA CRIANÇAS, TEATRO JUVENIL, CIRCO, DANÇA, MÚSICA, LITERATURA E ARTES VISUAIS:

Os projetos na categoria Inéditos Multilinguagem serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS - COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Coerência da proposta e capacidade de execução da equipe técnica e artística do projeto	0 a 20
Relevância social, cultural e artística da proposta	0 a 20
Criatividade e singularidade do projeto quanto à qualidade e aos conteúdos relativos à linguagem específica	0 a 30
Sinopse do projeto inédito	0 a 20
Histórico de atuação do grupo, companhia, banda ou artista nos últimos 2 (dois) anos	0 a 10
TOTAL	0 a 100

CRITÉRIOS - COMISSÃO DE SELEÇÃO	PONTUAÇÃO
Aderência aos princípios da Política Sesi de Cultura - Anexo XIII	0 a 10
Defesa e justificativa do projeto	0 a 10
Origem do Grupo, companhia ou artista e atuação no território norte e noroeste fluminense.	0 a 30
TOTAL	0 a 50

O resultado final será o somatório das notas da Comissão de Avaliação Externa com as notas da Comissão Interna de Seleção.”

3.1 Os projetos na categoria Inéditos em Multilinguagem que demonstrarem por meio de autodeclaração diversidade e/ou representatividade em suas equipes técnicas e artísticas, receberão um ponto extra. Serão considerados para fim de pontuação: inclusão de pessoas negras, indígenas, LGBTQIAPN+ e/ou PCD (pessoa com deficiência) em papel de protagonismo - Conforme modelo Anexo XII.

3.1.1 Entendem-se por funções de protagonismo aquelas em que o profissional assume destaque ou liderança em relação aos demais membros, sendo consideradas: direção, direção geral, coreografia, coordenação geral, bailarinos(as) e performers, produtor(a) audiovisual, diretor(a) audiovisual, roteirista audiovisual, atriz/ator protagonista, fotografo, intérprete, instrumentista e escritor(a).

3.2 Os projetos na categoria Inéditos em Multilinguagem que contemplarem em suas propostas medida(s) de acessibilidade receberão um ponto extra. Serão considerados para fim de pontuação: Medidas de acessibilidade comunicacional (áudio descrição, intérpretes de libras e outras tecnicamente compatíveis com o projeto) e acessibilidade atitudinal (contratações de PCD(s), consultores, monitores de acessibilidade dentre outras).

3.3 Critérios de desempate:

- a) Melhor nota no critério: Criatividade e singularidade do projeto quanto à qualidade e aos conteúdos relativos à linguagem específica.
- b) Melhor nota no critério: Coerência da proposta e capacidade de execução da equipe técnica e artística do espetáculo.

4 DA PREMIAÇÃO

4.1 A Proponente selecionada receberá a quantia total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos em 03 (três) parcelas, após a entrega das etapas de execução:

- 1ª Etapa - Entrega do projeto conceitual
Valor da parcela: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
- 2ª Etapa - Entrega do projeto de execução finalizado
Valor da parcela: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
- 3ª Etapa - Realização de um espetáculo na Mostra Multilinguagem da Firjan SESI
Valor da parcela: R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais)

- 4.2 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a conclusão das etapas estabelecidas, por depósito bancário em conta corrente, vinculada ao proponente, valendo o respectivo recibo como quitação, não sendo aceito boleto bancário e demais critérios estabelecidos no item 19 deste Chamamento Público - Do Pagamento da Premiação.

5 DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

- 5.1 Os projetos selecionados estarão habilitados a ocupar os espaços da Firjan SESI, de acordo com a pauta disponibilizada.
- 5.2 Caso algum projeto contemplado não possa preencher a pauta solicitada pelo SESI, ficará a critério da Firjan SESI a utilização das datas para a realização de outros projetos culturais.
- 5.3 Qualquer alteração nos formatos originais dos projetos selecionados, assim como alteração ou substituição dos integrantes do elenco deverá ser comunicada para prévia aprovação do Firjan SESI, cabendo à Gerência de Cultura e Arte da Firjan SESI o direito de manter o projeto aprovado ou optar pela desclassificação ou cancelamento do contrato.
- 5.4 As montagens e apresentações deverão seguir o cronograma proposto pela Firjan SESI e serão supervisionadas pela equipe técnica da Firjan SESI.
- 5.5 As montagens e desmontagens (cenografia, expografia, iluminação e sonorização) serão realizadas no dia da apresentação, de acordo com o agendamento prévio feito com a equipe técnica da Firjan SESI e de acordo com a disponibilidade do local.
- 5.6 A Firjan SESI se responsabiliza em disponibilizar 01 (um) técnico de sonorização e iluminação, para dar apoio a produção, cabendo ao proponente levar sua equipe técnica para a operação e montagem do projeto (operador de sonorização, iluminador, contrarregra, camareira, montador, carregador etc.) e demais integrantes necessários para a realização da montagem, apresentação e desmontagem do projeto.
- 5.7 Os Teatros Firjan SESI Campos dos Goytacazes, Itaperuna e Macaé, destinados à execução dos projetos, não seguem um padrão quanto a capacidade, tamanho ou quantidade de equipamentos. O contratado deverá adaptar as montagens de acordo com as condições técnicas de cada espaço disponibilizado.

- 5.8 A Firjan SESI não se responsabiliza pela complementação do *rider* ou por fornecer materiais para montagem dos projetos, ficando toda e qualquer despesa a cargo do contratado, que deverá consultar previamente a equipe técnica da Firjan SESI para aprovação.
- 5.9 A Firjan SESI será responsável pelos pagamentos junto ao ECAD, dos direitos autorais das músicas apresentadas na Mostra de Artes Cênicas, sendo todos os demais pagamentos referentes a direitos autorais (SBAT, ABRAMUS etc.) de responsabilidade do contratado.
- 5.10 Nas apresentações realizadas nos Teatros Firjan SESI será disponibilizado abastecimento de camarim básico, conforme descrito no Anexo X.

6 DOS PROJETOS MULTILINGUAGENS

- 6.1 Serão contempladas 18 (dezoito) propostas de montagens autorais e inéditas de projetos multilinguagens, para montagens nos Teatros Firjan SESI Campos dos Goytacazes, Itaperuna e Macaé. Cada Teatro receberá 06 (seis) projetos.
- 6.2 Os projetos deverão ser realizados por grupos, companhias, bandas ou artistas prioritariamente oriundas do território e/ou de projetos socioculturais, contendo no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) artistas em cena, com exceção para os projetos de manifestação artística da cultura popular e tradicional.
- 6.2.1 Para efeitos deste chamamento público entende-se manifestação artística da cultura popular o conjunto de criações, expressas por grupos, que têm como referência as tradições, a preservação do legado cultural e o reconhecimento da identidade cultural e social das comunidades como, por exemplo, Folias de Reis, Congadas, Frevo, Afoxé, Maracatu, Capoeira, Jongo, Cirandas, entre outras).
- 6.2.2 Os projetos de música que tiverem a figura central de um cantor(a), deverão prever pelo menos a participação de um músico(a).
- 6.2.3 Os projetos de Artes Visuais que tiverem a figura central de um artista, deverão prever pelo menos a participação de um curador(a).
- 6.3 Os grupos, companhias, bandas ou artistas contemplados deverão ter desejada experiência de 02 (dois) anos, atuando coletivamente ou em outros projetos, desenvolvendo a fruição para diferentes perfis de público.
- 6.4 Após a assinatura dos contratos os proponentes contemplados, assumirão o compromisso de enviar o Projeto Conceitual. Este projeto deverá espelhar o projeto inscrito de forma detalhada em arquivo PDF.

- 6.5 Os projetos contemplados assumirão o compromisso de participar da capacitação de gestão e produção cultural, durante um final de semana no Teatro Firjan Sesi Campos dos Goytacazes, para troca de experiências que deverão ser aplicadas no processo de produção dos projetos, conforme estabelecido no cronograma - Item 6.8.
- 6.6 Os contemplados deverão finalizar e entregar o projeto de execução, para validação da Gerência de Cultura e Arte da Firjan Sesi. O projeto de execução deverá conter todas as etapas de produção detalhadamente, incluindo o mapa de iluminação, *rider* de sonorização, material de divulgação, croquis de cenário e figurinos. Para Artes Visuais os projetos deverão descrever as obras artísticas e o projeto expográfico. Os projetos selecionados deverão ser produzidos e finalizados para serem apresentados na Mostra Multilinguagem Firjan Sesi, nos Teatros Firjan Sesi Campos dos Goytacazes, Teatros Firjan Sesi Itaperuna e Teatro Firjan Sesi Macaé, de acordo com o Cronograma - Item 6.8.
- 6.6.1 A classificação indicativa para espetáculos adultos, deverá ser 16 ou 18 anos.
- 6.6.2 A classificação indicativa para espetáculos para crianças e juvenil, deverá ser livre. Devendo ser observada a adequação do conteúdo a faixa etária sem restrição.
- 6.7 Nas peças de comunicação desenvolvidas pelos proponentes dos projetos selecionados deverá constar a logomarca Firjan Sesi com a chancela de Realização Firjan Sesi.
- 6.8 Cronograma

Etapas	Previsão de Realização
Divulgação do resultado dos Projetos Selecionados	07 de janeiro de 2026
Entrega dos documentos de habitação para contratação	08 até 14 de janeiro de 2026
Capacitação de gestão e produção cultural	Teatro Firjan Sesi Campos dos Goytacazes - 07 e 08 de março de 2026 das 10h às 17h
Entrega do Projeto Conceitual	09 de março de 2026
Entrega do Material e Informações para Divulgação	29 de maio, ou 30 de junho ou 31 julho de 2026, conforme data de apresentação.
Entrega do Projeto de Execução	Um mês antes da data de realização do projeto
Mostra Multilinguagem Firjan Sesi - Teatros Firjan Sesi Campos dos Goytacazes, Itaperuna e Macaé.	23 de julho de 2026 25 de julho de 2026 27 de agosto de 2026 29 de agosto de 2026 24 de setembro de 2026 26 de outubro de 2026

Mosaico Rio

Edital de Cultura Firjan Sesi

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA Sesi Nº 261/2025

ANEXO V - CATEGORIA NÃO INÉDITO - LITERATURA

1 DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DA LINHA LITERATURA

- 1.1 A linha Literatura visa incentivar a realização de eventos literários presenciais, existentes prioritariamente em territórios periféricos, que tenham a literatura como principal expressão artística e cultural.
- 1.2 Serão selecionados 11 (onze) projetos de continuidade de apresentações literárias, que tenham pelo menos duas edições já realizadas.
- 1.3 Por apresentação literária compreende-se os seguintes formatos: show poético, sarau, *slam* de poesias e contação de histórias.
- 1.4 Os projetos deverão ser compostos por uma apresentação artística e uma oficina literária, voltadas para alunos do 2º Segmento do Ensino Fundamental das Escolas Firjan Sesi.
- 1.5 Todas as propostas de literatura devem prever duração mínima de duas horas e máxima de três horas.
- 1.6 Os locais de apresentação serão escolhidos pelos proponentes, por ordem classificatória.
- 1.7 As apresentações serão realizadas em uma das 11 (onze) unidades Firjan Sesi listadas abaixo:
- **Escola Firjan Sesi Barra do Piraí:** Rua Major Mario Salgueiro, 1065 - Belvedere - Barra do Piraí - RJ
 - **Escola Firjan Sesi Barra Mansa:** Av. Dario Aragão, 02 - Centro - Barra Mansa - RJ
 - **Escola Firjan Sesi Duque de Caxias:** Rua Artur Neiva, 100 - Duque de Caxias - RJ
 - **Escola Firjan Sesi Itaperuna:** Av. Deputado José de Cerqueira Garcia, 883 - Presidente Costa e Silva - Itaperuna - RJ
 - **Escola Firjan Sesi Jacarepaguá:** Av. Geremário Dantas, 342 - Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ

- **Escola Firjan Sesi Macaé:** Alameda Etelvino Gomes, 155 - Riviera Fluminense - Macaé - RJ
- **Escola Firjan Sesi Nova Friburgo:** Rua Teresópolis, 248 - Vila Amélia- Nova Friburgo - RJ
- **Escola Firjan Sesi Nova Iguaçu:** Rua Gérson Chernichard, 1321 - Nossa Senhora das Graças - Nova Iguaçu - RJ
- **Escola Firjan Sesi Petrópolis:** Rua Bingen, 130 - Bingen - Petrópolis - RJ
- **Escola Firjan Sesi Resende:** Av. Marcílio Dias, 468 - Jardim Jalisco- Resende - RJ
- **Escola Firjan Sesi Volta Redonda:** Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, 595 - Aterrado - Volta Redonda - RJ

1.8 Os projetos deverão prever a realização de Oficinas Artísticas, que deverão conectar o tema da apresentação com a faixa etária do público.

1.9 A classificação indicativa para as apresentações será livre, devendo ser observada a adequação do conteúdo a faixa etária sem restrição.

1.10 As propostas inscritas na Categoria Não Inéditos - Literatura, deverão prever uma ou mais medidas de acessibilidade, levando em consideração o abaixo:

1.10.1 A Escola Sesi-RJ adota uma proposta educacional inclusiva e, atualmente, atende a mais de 1.500 estudantes com necessidades educacionais específicas em sua rede. Este público é composto por pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial, além de neurodivergentes – este último representando a maior parcela desses estudantes.

1.10.2 Serão considerados para fim de pontuação no critério: Medidas de acessibilidade comunicacional (audiodescrição, intérpretes de libras e outras tecnicamente compatíveis com o projeto) e acessibilidade atitudinal (contratações de PCD(s), consultores, monitores de acessibilidade, adaptação e suporte a pessoas neurodivergentes dentre outras).

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 Não poderão participar deste chamamento público projetos que já tenham sido contemplados nos Editais de Cultura da Firjan Sesi lançados em 2022, 2023 e 2024.

2.2 Além das informações prestadas no item 5 do presente Chamamento Público, o proponente inscrito na Categoria Não Inéditos - Literatura, deverá informar os seguintes dados:

2.2.1 CADASTRO DO PROPONENTE:

- a) e-mail;
- b) tipo de empresa;
- c) razão social;
- d) nome fantasia;
- e) CNPJ (incluir o documento em PDF);
- f) endereço completo;
- g) telefones para contato.

2.2.2 DADOS DO PROJETO:

- a) Tipo de projeto;
- b) Nome do projeto;
- c) Resumo do projeto;
- d) Três imagens do projeto em JPG;
- e) Descritivo do histórico do evento;
- f) Comprovação de edições anteriores, link ou PDF;
- g) Ficha técnica completa, com breves descrições dos participantes;
- h) Duração aproximada do evento literário;
- i) Medida(s) de acessibilidade;
- j) Defesa e justificativa do projeto;
- k) Indicação do conteúdo literário a ser abordado, estratégia de adequação do conteúdo à faixa etária e proposta da oficina;

- l) Link de vídeo parcial ou integral, comprovando realização de outras edições;
- m) Material complementar, que considere relevante.

3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE ANÁLISE DOS PROJETOS:

3.1 Os projetos na categoria Não Inéditos em Literatura serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS - COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Excelência artística do projeto	0 a 20
Proposta de Oficina Artística	0 a 20
Qualificação dos profissionais envolvidos	0 a 20
Relevância Cultural do projeto	0 a 20
Clareza na apresentação do projeto	0 a 20
TOTAL	0 a 100

CRITÉRIOS- COMISSÃO DE SELEÇÃO	PONTUAÇÃO
Aderência aos princípios da Política Sesi de Cultura- Anexo XIII	0 a 10
Defesa e justificativa do projeto	0 a 10
Coerência da proposta para alunos do Ensino Fundamental II	0 a 10
Medidas de acessibilidade	0 a 10
TOTAL	0 a 40

O resultado final será o somatório das notas da Comissão de Avaliação Externa com as notas da Comissão Interna de Seleção.”

3.2 Os projetos na categoria Não Inéditos em Literatura que demonstrarem por meio de autodeclaração diversidade e/ou representatividade em suas equipes técnicas e artísticas, receberão um ponto extra. Serão considerados para fim de pontuação: inclusão de pessoas negras, indígenas, LGBTQIAPN+ e/ou PCD (pessoa com deficiência) em papel de protagonismo - Conforme modelo Anexo XII.

3.2.1 Entendem-se por funções de protagonismo aquelas em que o profissional assume destaque ou liderança em relação aos demais membros, sendo consideradas: direção, direção geral, coreografia, coordenação geral, bailarinos(as) e performers, produtor(a) audiovisual, diretor(a) audiovisual, roteirista audiovisual, atriz/ator protagonista, fotografo, intérprete, instrumentista e escritor(a).

3.3 Critérios de desempate:

- a) Maior nota no critério: Excelência artística do projeto;
- b) Maior nota no critério: Relevância Cultural do projeto.

4 DA PREMIAÇÃO

- 4.1 O proponente selecionado receberá a quantia total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por 01 (uma) apresentação em 01 (uma) das Escolas Firjan SESI, conforme listado do item 1.7 deste anexo.
- 4.2 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a realização da apresentação, por depósito bancário em conta corrente, vinculada ao proponente, valendo o respectivo recibo como quitação, não sendo aceito boleto bancário e demais critérios estabelecidos no Item 19 deste Chamamento Público - Do Pagamento da Premiação.
- 4.3 Os eventos literários selecionados estarão habilitados a ocupar os espaços das Unidades Firjan SESI de acordo com a disponibilidade de pauta.

5 DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

- 5.1 Para os projetos da Categoria Não Inéditos - Linha Literatura realizados nas Escolas Firjan SESI, não serão disponibilizados *riders* técnicos. Os equipamentos técnicos necessários serão de responsabilidade do proponente.
- 5.2 Cada produção se responsabiliza em levar sua equipe técnica (operador de sonorização, iluminador, contrarregra, camareira etc.) e demais integrantes necessários para a realização da montagem e apresentação do projeto.
- 5.3 A montagem, desmontagem, remoção, operação de iluminação, sonorização e vídeo são processos de responsabilidade do contratado.
- 5.4 As montagens e desmontagens (cenografia, iluminação e sonorização) serão realizadas no dia da apresentação, conforme agendamento prévio acordado com a Firjan SESI, considerando a disponibilidade do local.
- 5.5 Os espaços da Firjan destinados à execução dos projetos não seguem um padrão quanto a capacidade e tamanho. O contratado deverá adaptar a montagem de acordo com as condições do espaço disponibilizado.
- 5.6 A Firjan SESI será responsável pelos pagamentos junto ao ECAD, dos direitos autorais das

músicas dos espetáculos, sendo todos os demais pagamentos referentes a direitos autorais (SBAT, ABRAMUS etc.) serão de responsabilidade do contratado.

- 5.7 No dia da apresentação, a Firjan Sesi disponibilizará o abastecimento de alimentação de camarim básico, conforme descrito no Anexo X.
- 5.8 Caso algum projeto contemplado não possa preencher a pauta solicitada pelo Sesi, ficará a critério da Firjan Sesi a utilização das datas para a realização de outros projetos culturais.
- 5.9 Nas peças de comunicação desenvolvidas pelos proponentes dos projetos selecionados deverá constar incluída a logomarca Firjan Sesi com a chancela “Apresenta Firjan Sesi” e como “Apoio Firjan Sesi”.

6 DO CRONOGRAMA

Etapas	Previsão de Realização
Divulgação do resultado dos projetos contemplados	07 de janeiro de 2026
Entrega dos documentos de habilitação para contratação	19 até 25 de fevereiro de 2026
Apresentações	Meses de Abril, maio, junho e agosto de 2026.

- 6.1 As datas das apresentações serão definidas conforme calendário das Escolas Firjan Sesi, entre os meses de abril, maio, junho e agosto de 2026.

7 DO PRAZO E DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

- 7.1 Qualquer alteração nos formatos originais dos projetos selecionados, assim como os integrantes do elenco deverá ser comunicada para prévia aprovação do Firjan Sesi, cabendo à Gerência de Cultura e Arte da Firjan Sesi o direito de desclassificar o projeto ou cancelar o contrato.

7.1.1 A substituição de artista que ocupe papel de protagonista no projeto, acarretará a desclassificação do projeto e cancelamento do contrato.

Mosaico Rio

Edital de Cultura Firjan Sesi

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025

ANEXO VI - CATEGORIA NÃO INÉDITO - CIRCUITO TEATRO ADULTO

1 **DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DA LINHA CIRCUITO TEATRO ADULTO**

1.1 O presente Chamamento Público visa à seleção e contratação de 08 (oito) espetáculos teatrais adultos (não inéditos), para compor a programação da Firjan Sesi Cultura em 2026.

1.2 Será selecionado 01 (um) espetáculo para cada mês de circuito.

1.3 O Circuito será realizado nos Teatros Firjan Sesi: Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Jacarepaguá (RJ) e Macaé, conforme os endereços listados abaixo:

- **Teatro Firjan Sesi Campos dos Goytacazes:**

Av. Deputado Bartolomeu Lysandro, 862 - Guarus.

- **Teatro Firjan Sesi Duque de Caxias:**

Rua Artur Neiva, 100 - Bairro 25 de Agosto.

- **Teatro Firjan Sesi Itaperuna:**

Av. Deputado José de Cerqueira Garcia, 883 - Presidente Costa e Silva.

- **Teatro Firjan Sesi Jacarepaguá:**

Av. Geremário Dantas, 940 - Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ

- **Teatro Firjan Macaé:**

Alameda Etelvino Gomes, 155 - Riviera Fluminense.

1.4 A classificação indicativa para os espetáculos adultos será a partir de 14 (quatorze) anos.

1.5 Os espetáculos teatrais que tiverem sido contempladas nos Editais de Cultura Firjan Sesi, lançados em 2022, 2023 e 2024 serão desclassificados.

1.6 Não poderão participar desta categoria, espetáculos que tenham realizado sua estreia,

em período anterior ao ano de 2022.

- 1.7 As propostas inscritas na Categoria Não Inéditos - Circuito Teatro Adulto, deverão prever uma ou mais medidas de acessibilidade.

1.7.1 Serão considerados para fim de pontuação no critério: Medidas de acessibilidade comunicacional (áudio descrição, intérpretes de libras e outras tecnicamente compatíveis com o projeto) e acessibilidade atitudinal (contratações de PCD(s), consultores, monitores de acessibilidade dentre outras).

2 DA INSCRIÇÃO

- 2.1 Além das informações prestadas no item 5 do presente Chamamento Público, o proponente do MOSAICO RIO - EDITAL DE CULTURA FIRJAN SESI, inscrito na Categoria Não Inéditos - Circuito Teatro Adulto deverá informar os seguintes dados:

2.1.1 CADASTRO DO PROPONENTE:

- a) e-mail;
- b) razão social;
- c) nome fantasia;
- d) CNPJ (com cópia do arquivo em PDF);
- e) endereço completo;
- f) telefones para contato;

2.1.4 DADOS DO PROJETO:

- a) Nome do espetáculo teatral;
- b) Resumo do projeto;
- c) Sinopse do espetáculo teatral;
- d) 03 (três) imagens do projeto em .JPG;
- e) Ficha técnica completa e currículo dos participantes (autor, diretor, elenco, produção etc.);

- f) Tempo de duração do espetáculo;
- g) Classificação indicativa (de acordo com o item 1.4 deste anexo);
- h) Dados técnicos do espetáculo;
- i) Medida(s) de acessibilidade;
- j) Defesa do projeto;
- k) Link de vídeo integral;
- l) Material complementar que considere relevante (Premiações, Clipping, entre outros).

2.2 Os projetos com inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, ou com links indisponíveis (bloqueados), serão indeferidos.

3 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

3.1 Os projetos na categoria Não Inédito - Circuito Teatro Adulto, serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS - COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Excelência artística do projeto	0 a 30
Qualificação dos profissionais envolvidos	0 a 25
Relevância Cultural do projeto	0 a 25
Clareza na apresentação do projeto	0 a 20
TOTAL	0 a 100

CRITÉRIOS - COMISSÃO DE SELEÇÃO	PONTUAÇÃO
Aderência aos princípios da Política Sesi de Cultura - Anexo XIII	0 a 10
Impacto na formação de público	0 a 10
Compatibilidade técnica do espetáculo teatral proposto com os espaços e recursos disponíveis nos Teatros Firjan Sesi, onde acontecerão as apresentações	0 a 10
Medidas de acessibilidade	0 a 10
TOTAL	0 a 40

O resultado final será o somatório das notas da Comissão de Avaliação Externa com as notas da Comissão Interna de Seleção.”

3.2 Os projetos na categoria Não Inéditos - Circuito Teatro Adulto, que demonstrarem por meio de autodeclaração diversidade e/ou representatividade em suas equipes técnicas e artísticas, receberão um ponto extra. Serão considerados para fim de pontuação: inclusão de pessoas negras, indígenas, LGBTQIAPN+ e/ou PCD (pessoa com deficiência) em papel de protagonismo - Conforme modelo Anexo XII.

3.2.1 Entendem-se por funções de protagonismo aquelas em que o profissional assume destaque ou liderança em relação aos demais membros, sendo consideradas: direção, direção geral, coreografia, coordenação geral, bailarinos(as) e performers, produtor(a) audiovisual, diretor(a) audiovisual, roteirista audiovisual, atriz/ator protagonista, fotógrafo, intérprete, instrumentista e escritor(a).

3.3 O critério de desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação:

- a) Maior nota no critério “Excelência artística do projeto”;
- b) Maior nota no critério “Relevância Cultural do projeto”.

3.4 Se o projeto contemplado já possuir a liberação do ECAD, deverá ser encaminhado junto ao material.

4 DO CRONOGRAMA

4.1 Cronograma de resultados dos projetos selecionados:

Etapas	Previsão de Realização
Divulgação do resultado dos projetos contemplados	07 de janeiro de 2026
Entrega dos documentos de habilitação para contratação	22 até 28 de janeiro de 2026

4.2 Os espetáculos selecionados ocuparão a grade de acordo com a previsão do cronograma da tabela abaixo:

Espetáculos - Circuito Adulto								
Teatro	Março 2026	Abril 2026	Maió 2026	Junho 2026	Julho 2026	Agosto 2026	Setembro 2026	Outubro 2026
D. de Caxias	14	11	16	20	11	15	12	17
Jacarepaguá	28	25	30	27	25	29	26	31
Macaé	19	16	21	11	16	20	17	22
Campos	20	17	22	12	17	21	18	23
Itaperuna	21	18	23	13	18	22	19	24

- 4.3 Os espetáculos selecionados estarão habilitados a ocupar os espaços da Firjan SESI, de acordo com a disponibilidade de pauta.
- 4.4 A definição do mês de apresentação dos projetos contemplados, será realizada em comum acordo entre os proponentes e a Firjan SESI, após entrega dos documentos.
- 4.5 Os proponentes serão convocados para acordar o mês de apresentação respeitando a ordem de classificação.
- 4.6 As datas do cronograma estão sujeitas à alteração, de acordo com a disponibilidade dos Teatros Firjan SESI.
- 4.7 Caso algum espetáculo contemplado não possa preencher a pauta solicitada pela Firjan SESI, ficará a critério da Firjan SESI a utilização das datas para a realização de outros projetos culturais.

5 DA PREMIAÇÃO

- 5.1 Os espetáculos premiados realizarão 05 (cinco) apresentações.
- 5.2 A Proponente selecionada receberá a quantia total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagos em 05 (cinco) parcelas, após cada apresentação artística:
- Teatro Firjan SESI Campos dos Goytacazes: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
 - Teatro Firjan SESI Duque de Caxias: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
 - Teatro Firjan SESI Itaperuna: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
 - Teatro Firjan SESI Jacarepaguá: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
 - Teatro Firjan SESI Macaé: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- 5.3 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a conclusão da apresentação artística, por depósito bancário em conta corrente, vinculada ao proponente, valendo o respectivo recibo como quitação, não sendo aceito boleto bancário e demais critérios estabelecidos no item 19 deste Chamamento Público - Do Pagamento da Premiação.

6 DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

6.1 Qualquer alteração nos formatos originais dos projetos selecionados, assim como os integrantes do elenco deverá ser comunicada para prévia aprovação do Firjan SESI, cabendo à Gerência de Cultura e Arte da Firjan SESI o direito de desclassificar o projeto ou cancelar o contrato.

6.2 A substituição de artista que ocupe papel de protagonista no projeto, acarretará a desclassificação do projeto e cancelamento do contrato.

7 DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

7.1 Cada produção se responsabiliza em levar sua equipe técnica (operador de sonorização, iluminador, contrarregra, camareira etc.) e demais integrantes necessários para a realização da montagem cênica e apresentação do espetáculo.

7.2 As montagens e apresentações deverão seguir o cronograma proposto pela Firjan SESI e serão supervisionadas pela equipe técnica da Firjan SESI.

7.3 A montagem, desmontagem, remoção, operação de iluminação, sonorização e vídeo são processos que deverão ser de responsabilidade do contratado.

7.4 As montagens e desmontagens (cenografia, iluminação e sonorização) serão realizadas no dia da apresentação, de acordo com o agendamento prévio feito com a equipe técnica da Firjan SESI e de acordo com a disponibilidade do local.

7.5 A Firjan SESI se responsabiliza em disponibilizar 01 (um) técnico de sonorização e iluminação, para dar apoio a produção, cabendo ao proponente levar sua equipe para a operação e montagem do espetáculo.

7.6 Os Teatros Firjan SESI destinados à execução dos projetos não seguem um padrão quanto a capacidade, tamanho ou quantidade de equipamentos. O contratado deverá adaptar as montagens de acordo com as condições técnicas de cada espaço disponibilizado.

7.7 A Firjan SESI não se responsabiliza pela complementação do rider do espetáculo, ficando toda e qualquer despesa a cargo do contratado, que deverá consultar previamente a equipe técnica da Firjan SESI para aprovação.

7.8 A Firjan SESI será responsável pelos pagamentos junto ao ECAD, dos direitos autorais das músicas dos espetáculos, sendo todos os demais pagamentos referentes a direitos autorais (SBAT, ABRAMUS e etc.) serão de responsabilidade do contratado.

- 7.9 Nos dias das apresentações, a Firjan Sesi disponibilizará o abastecimento de alimentação de camarim básico, conforme descrito no Anexo X.
- 7.10 Nas peças de comunicação desenvolvidas pelos proponentes dos projetos selecionados, deverá constar a logomarca Firjan Sesi com a chancela “Firjan Sesi Apresenta” e como “Apoio Firjan Sesi”.

Mosaico Rio

Edital de Cultura Firjan Sesi

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025

ANEXO VII - CATEGORIA NÃO INÉDITO - CIRCUITO TEATRO PARA CRIANÇAS

1 **DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DA LINHA CIRCUITO TEATRO PARA CRIANÇAS**

1.1 O presente chamamento público visa à seleção e contratação de 08 (oito) espetáculos teatrais para crianças (não inéditos), para compor a programação da Firjan Sesi Cultura em 2026.

1.2 Será selecionado 01 (um) espetáculo para cada mês de circuito.

1.3 O Circuito será realizado nos Teatros Firjan Sesi em Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Jacarepaguá (RJ) e Macaé, conforme os endereços listados abaixo:

- **Teatro Firjan Sesi Campos dos Goytacazes:**

Av. Deputado Bartolomeu Lysandro, 862 - Guarus.

- **Teatro Firjan Sesi Duque de Caxias:**

Rua Artur Neiva, 100 - Bairro 25 de Agosto.

- **Teatro Firjan Sesi Itaperuna:**

Av. Deputado José de Cerqueira Garcia, 883 - Presidente Costa e Silva.

- **Teatro Firjan Sesi Jacarepaguá:**

Av. Geremário Dantas, 940 - Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ

- **Teatro Firjan Macaé:**

Alameda Etelvino Gomes, 155 - Riviera Fluminense.

1.4 A classificação indicativa para os espetáculos será livre, devendo ser observada a adequação do conteúdo a faixa etária sem restrição.

1.5 Os espetáculos teatrais que tiverem sido contempladas nos Editais de Cultura Firjan SESI lançados em 2022, 2023 e 2024 serão desclassificados.

1.6 As propostas inscritas na Categoria Não Inéditos - Circuito Teatro Adulto, deverão prever uma ou mais medidas de acessibilidade.

1.6.1 Serão considerados para fim de pontuação no critério: Medidas de acessibilidade comunicacional (áudio descrição, intérpretes de libras e outras tecnicamente compatíveis com o projeto) e acessibilidade atitudinal (contratações de PCD(s), consultores, monitores de acessibilidade dentre outras).

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 Além das informações prestadas no item 5 do presente Chamamento Público, o proponente do MOSAICO RIO - EDITAL DE CULTURA FIRJAN SESI, inscrito na Categoria Não Inéditos - Circulação de Teatro para Crianças deverá informar os seguintes dados:

2.1.1 CADASTRO DO PROPONENTE:

- a) e-mail;
- b) razão social;
- c) nome fantasia;
- d) CNPJ (com cópia do arquivo em PDF);
- e) endereço completo;
- f) telefones para contato.

2.1.2 DADOS DO PROJETO:

- a) Nome do espetáculo;
- b) Resumo do projeto;
- c) Sinopse do espetáculo teatral;
- d) 03 (três) imagens do projeto em .JPG;
- e) Ficha técnica completa e currículo dos participantes (autor, diretor, elenco, produção etc.);

- f) Tempo de duração do espetáculo;
- g) Dados técnicos do espetáculo;
- h) Defesa do projeto;
- i) Medida(s) de acessibilidade
- j) Link de vídeo integral do espetáculo;
- k) Material complementar que considere relevante (Premiações, Clipping, entre outros).

2.2 Os projetos com inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, ou com links indisponíveis (bloqueados), serão indeferidos.

3 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

3.1 Os projetos na categoria Não Inédito - Circuito de Teatro para Crianças, serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS - COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Excelência artística do projeto	0 a 30
Qualificação dos profissionais envolvidos	0 a 25
Relevância Cultural do projeto	0 a 25
Clareza na apresentação do projeto	0 a 20
TOTAL	0 a 100

CRITÉRIOS - COMISSÃO DE SELEÇÃO	PONTUAÇÃO
Aderência aos princípios da Política Sesi de Cultura - Anexo XIII	0 a 10
Impacto na formação de público	0 a 10
Compatibilidade técnica do espetáculo teatral proposto com os espaços e recursos disponíveis nos Teatros Firjan Sesi, onde acontecerão as apresentações	0 a 10
Medidas de acessibilidade	0 a 10
TOTAL	0 a 40

O resultado final será o somatório das notas da Comissão de Avaliação Externa com as notas da Comissão Interna de Seleção.”

3.2 Os projetos na categoria Não Inédito - Circuito Teatro para Crianças, que demonstrarem por meio de autodeclaração diversidade e/ou representatividade em suas equipes técnicas e

artísticas, receberão um ponto extra. Serão considerados para fim de pontuação: inclusão de pessoas negras, indígenas, LGBTQIAPN+ e/ou PCD (pessoa com deficiência) em papel de protagonismo - Conforme modelo Anexo XII.

3.2.1 Entendem-se por funções de protagonismo aquelas em que o profissional assume destaque ou liderança em relação aos demais membros, sendo consideradas: direção, direção geral, coreografia, coordenação geral, bailarinos(as) e performers, produtor(a) audiovisual, diretor(a) audiovisual, roteirista audiovisual, atriz/ator protagonista, fotógrafo, intérprete, instrumentista e escritor(a).

3.3 O critério de desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação:

- a) Maior nota no critério: Excelência artística do projeto;
- b) Maior nota no critério Relevância Cultural do projeto.

3.4 Se o projeto selecionado já possuir a liberação do ECAD, deverá ser encaminhado junto ao material.

4 DO CRONOGRAMA

4.1 Cronograma de resultados dos projetos selecionados:

Etapas	Previsão de Realização
Divulgação do resultado dos projetos contemplados	07 de janeiro de 2026
Entrega dos documentos de habilitação para contratação	22 até 28 de janeiro de 2026

4.2 Os espetáculos selecionados ocuparão a grade de acordo com a previsão do cronograma da tabela abaixo:

Espectáculos - Circuito Teatro para Crianças									
Teatro	Março 2026	Abril 2026	Maió 2026	Junho 2026	Julho 2026	Agosto 2026	Setembro 2026	Outubro 2026	Novembro 2026
D. de Caxias	15	12	17	21	12	16	13	18	X
Jacarepaguá	29	26	31	28	26	30	27	X	01
Macaé	14	11	16	20	11	15	12	17	X
Campos	21	18	23	13	18	22	19	10	X
Itaperuna	22	19	24	14	19	23	20	11	X

4.3 Os espetáculos selecionados estarão habilitados a ocupar os espaços da Firjan Sesi, de

acordo com a disponibilidade de pauta.

- 4.4 A definição do mês de apresentação dos projetos contemplados, será realizada em comum acordo entre os proponentes e a Firjan Sesi, após entrega dos documentos.
- 4.5 Os proponentes serão convocados para acordar o mês de apresentação respeitando a ordem de classificação.
- 4.6 As datas do cronograma estão sujeitas à alteração, de acordo com a disponibilidade dos Teatros Firjan Sesi.
- 4.7 Caso algum espetáculo contemplado não possa preencher a pauta solicitada pela Firjan Sesi, ficará a critério da Firjan Sesi a utilização das datas para a realização de outros projetos culturais.

5 DA PREMIAÇÃO

- 5.1 Os espetáculos premiados realizarão 05 (cinco) apresentações.
- 5.2 O proponente selecionado receberá a quantia total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), pagos em 05 (cinco) parcelas, após cada apresentação artística:
 - Teatro Firjan Sesi Campos dos Goytacazes: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 - Teatro Firjan Sesi Duque de Caxias: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 - Teatro Firjan Sesi Itaperuna: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 - Teatro Firjan Sesi Jacarepaguá: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 - Teatro Firjan Sesi Macaé: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- 5.3 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a conclusão da apresentação artística, por depósito bancário em conta corrente, vinculada ao proponente, valendo o respectivo recibo como quitação, não sendo aceito boleto bancário e demais critérios estabelecidos no item 19 deste Chamamento Público - Do Pagamento da Premiação.

6 DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

6.1 Qualquer alteração nos formatos originais dos projetos selecionados, assim como os integrantes do elenco deverá ser comunicada para prévia aprovação do Firjan SESI, cabendo à Gerência de Cultura e Arte da Firjan SESI o direito de desclassificar o projeto ou cancelar o contrato.

6.2 A substituição de artista que ocupe papel de protagonista no projeto, acarretará a desclassificação do projeto e cancelamento do contrato.

7 DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

7.1 Cada produção se responsabiliza em levar sua equipe técnica (operador de sonorização, iluminador, contrarregra, camareira etc.) e demais integrantes necessários para a realização da montagem cênica e apresentação do espetáculo.

7.2 As montagens e apresentações deverão seguir o cronograma proposto pela Firjan SESI e serão supervisionadas pela equipe técnica da Firjan SESI.

7.3 A montagem, desmontagem, remoção, operação de iluminação, sonorização e vídeo são processos que deverão ser de responsabilidade do contratado.

7.4 As montagens e desmontagens (cenografia, iluminação e sonorização) serão realizadas no dia da apresentação, de acordo com o agendamento prévio feito com a equipe técnica da Firjan SESI e de acordo com a disponibilidade do local.

7.5 A Firjan SESI se responsabiliza em disponibilizar 01 (um) técnico de sonorização e iluminação, para dar apoio a produção, cabendo ao proponente levar sua equipe para a operação e montagem do espetáculo.

7.6 Os Teatros Firjan SESI destinados à execução dos projetos não seguem um padrão quanto a capacidade, tamanho ou quantidade de equipamentos. O contratado deverá adaptar as montagens de acordo com as condições técnicas de cada espaço disponibilizado.

7.7 A Firjan SESI não se responsabiliza pela complementação do *rider* do espetáculo, ficando toda e qualquer despesa a cargo do contratado, que deverá consultar previamente a equipe técnica da Firjan SESI para aprovação.

7.8 A Firjan SESI será responsável pelos pagamentos junto ao ECAD, dos direitos autorais das músicas dos espetáculos, sendo todos os demais pagamentos referentes a direitos autorais (SBAT, ABRAMUS e etc.) serão de responsabilidade do contratado.

- 7.9 Nos dias das apresentações, a Firjan Sesi disponibilizará o abastecimento de alimentação de camarim básico, conforme descrito no Anexo X.
- 7.10 Nas peças de comunicação desenvolvidas pelos proponentes dos projetos selecionados deverá ser incluída a logomarca Firjan Sesi com a chancela “Firjan Sesi Apresenta” e como “Apoio Firjan Sesi”.

Mosaico Rio
Edital de Cultura Firjan Sesi
PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025
ANEXO VIII - RIDERS TÉCNICOS DOS TEATROS FIRJAN SESI



Riders
Técnicos_2024.pdf

Mosaico Rio
Edital de Cultura Firjan Sesi
PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025
ANEXO IX - RIDER TÉCNICO DO TEATRO FUTUROS ARTE E TECNOLOGIA



PLANTA E RIDER
TEATRO FUTUROS_E

Mosaico Rio
Edital de Cultura Firjan Sesi
PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025
ANEXO X - ABASTECIMENTO DE CAMARIM TEATROS FIRJAN SESI

- Água;
- Café (açúcar e adoçante a parte);
- Biscoitos Doces e salgados.

Mosaico Rio
Edital de Cultura Firjan Sesi
PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025
ANEXO XI - MINUTAS DO CONTRATO PROJETOS INÉDITOS

ERP Nº (nº do ERP DO CONTRATO) - FILIAL: (Inserir número da filial)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI E (EMPRESA CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Graça Aranha nº 1, 2º e 4º ao 9º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representado por seu(sua), (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor) e (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominado SESI, e (NOME DA CONTRATADA), com endereço na (endereço da contratada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (nº do CNPJ da contratada) neste ato representada por seu (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. atos constitutivos apresentados), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominada CONTRATADA,

Considerando o resultado do PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025 realizado para seleção e contratação de propostas culturais para compor a programação da Firjan Sesi Cultura em 2026, no qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora na Categoria inédito - Linha artes cênicas;

Considerando que o Programa de Cultura do Sesi-RJ tem como objetivo difundir as atividades culturais no Estado do Rio de Janeiro, importantes fontes de riqueza e de desenvolvimento intelectual da sociedade; e

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto inédito de teatro OU dança OU circo (escolher uma das opções de acordo com a linha da categoria do projeto selecionado) intitulado "(inserir título do projeto)", doravante denominado simplesmente PROJETO, nos termos do Anexo I do Ato de Chamamento público do PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Para a criação do espetáculo, a **CONTRATADA** deverá observar o cronograma estabelecido no **Anexo I** do Chamamento público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025** e realizará, ao final, 02 (duas) apresentações, sendo 01 (uma) apresentação na Mostra de Processos Cênicos Firjan SESI e 01 (uma) apresentação no Centro Cultural Oi Futuro.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** participará de um encontro presencial Firjan SESI, a ser realizada no Teatro Firjan SESI Jacarepaguá OU Firjan SESI Caxias (indicar o teatro definido) para esclarecimentos operacionais com a equipe de Cultura da Firjan SESI e posteriormente participará de uma mentoria artística virtual para aprimoramento dos processos cênicos, que serão apresentados na Mostra de Processos Cênicos Firjan SESI, realizada no Teatro Firjan SESI Jacarepaguá OU Firjan SESI Caxias (indicar o teatro definido).

Parágrafo Terceiro - Após a realização da Mostra de Processos Cênicos, Teatro Firjan SESI Jacarepaguá OU Firjan SESI Caxias (indicar o teatro definido), a **CONTRATADA** executará 01 (uma) apresentação do mesmo espetáculo no Teatro Futuros Arte e Tecnologia, ou seja, fora das dependências da Firjan SESI.

Parágrafo Quarto - O espetáculo criado terá duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 90 (noventa) minutos.

Parágrafo Quinto - Qualquer alteração no projeto original, deve ser previamente aprovado pela Gerência de Cultura e Arte (GCA) da Firjan SESI.

Parágrafo Sexto - Em regra, a execução dos serviços referidos no *caput* da presente Cláusula é intransferível, considerando a sua natureza personalíssima. Deste modo, é expressamente vedada a alteração dos protagonistas apresentados na proposta da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pelo presente instrumento as partes comprometem-se a:

I - CONTRATANTE:

- a) Orientar a **CONTRATADA** a respeito das normas de segurança específicas do local da apresentação;
- b) Efetuar o pagamento do prêmio devido à **CONTRATADA** no dia do respectivo vencimento, na forma das condições estabelecidas na **Cláusula de Preço e do Pagamento** deste ajuste;
- c) Disponibilizar 01 (um) técnico de som/luz que dará suporte para a produção da **CONTRATADA** no(s) dia(s) da(s) apresentação(ões);
- d) Responsabilizar-se pelo abastecimento do camarim, com fornecimento de água, café e biscoito; e

e) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas aos direitos autorais das obras musicais apresentadas (ECAD).

II - CONTRATADA:

- a) Cumprir o cronograma estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- b) Manter os formatos originais conforme descrito no projeto selecionado;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte da equipe e do material, alimentação e hospedagem da equipe da **CONTRATADA**, montagem, desmontagem e remoção do cenário, operação de luz, som e vídeo, se for o caso;
- As montagens e desmontagens (cenografia, iluminação e sonorização) serão realizadas no dia da apresentação, conforme disponibilidade do local;
- d) Responsabilizar-se pela apresentação do(s) artista(s) à equipe responsável do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima, a ser ajustada entre as partes, do início de cada apresentação/exposição;
- e) Assumir as despesas com a complementação do rides, devendo consultar previamente a equipe técnica do **CONTRATANTE** para aprovação;
- f) Adaptar as montagens de acordo com as condições técnicas de cada espaço disponibilizado;
- g) Responsabilizar-se por levar sua equipe técnica (operador de som, luz, contrarregra, camareira, carregadores etc.) e demais integrantes necessários para a realização da montagem e apresentação do espetáculo;
- h) Responsabilizar-se por todas as providências, custos e encargos relativos a quaisquer itens de produção, administração e coordenação das apresentações, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, social, trabalhista, autoral, previdenciária, securitária e outros recolhimentos obrigatórios, como SBAT, ABRAMUS e etc., quando houver;
- i) Responsabilizar-se por eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, sofridas pelo **CONTRATANTE** em razão das apresentações ora pactuadas, inclusive por atos, palavras, ações, etc., referentes às apresentações realizadas;
- j) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das normas administrativas e de segurança específicas dos locais de realização das apresentações contratadas, inclusive quanto àquelas estabelecidas pelos Poderes Públicos;
- k) Não contratar funcionários do **CONTRATANTE** para qualquer serviço na produção da(s) apresentação(ões);

l) Conservar em bom estado e em perfeito funcionamento eventuais equipamentos, instalações e mobiliário de propriedade do **CONTRATANTE**, colocados à disposição, causados por si ou seus prepostos, devendo os bens serem restituídos ao **CONTRATANTE** nas mesmas condições em que foram disponibilizados, ressalvado o desgaste natural;

m) Não utilizar material combustível e/ou produto químico na realização das apresentações;

n) Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma das apresentações, textos, imagens e/ou qualquer outro material envolvido na contratação, bem como manifestações orais e escritas, atitudes e convicções de seus empregados e do(s) artista(s) envolvidos na contratação, sendo vedados posicionamentos políticos, político-partidário, promoção pessoal em razão do período eleitoral ou qualquer referência pejorativa ou desrespeitosa a partidos ou facções políticas, nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais e religiosos etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias à moral, usos e costumes da comunidade;

Parágrafo Primeiro - A passagem de som e/ou ensaio deverá seguir o cronograma estabelecido pela Gerência de Cultura e Arte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer material gráfico produzido pela **CONTRATADA** deverá ser submetido à aprovação da área de Comunicação do **CONTRATANTE**, com aplicação da logomarca do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste contrato, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste contrato, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação, como condição para o pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **CONTRATANTE**, envolvendo os funcionários da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente contrato aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das Certidões Negativas das Dívidas Ativas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de ter susgado o pagamento de suas faturas, até a apresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme medição, a contar da data de entrega da Nota Fiscal ao Sesi, a qual deverá ser entregue à Unidade/Filial do CONTRATANTE, com indicação do CNPJ/MF nº (**informar o CNPJ da Unidade/Filial CONTRATANTE**), após a conclusão de cada etapa do cronograma abaixo:

ETAPA	VALOR DA ETAPA	%MEDIÇÃO
Entrega do projeto conceitual	R\$ 26.000,00	65%
Entrega do projeto de execução finalizado	R\$ 9.000,00	22,5%
Realização de um espetáculo na Mostra de Processos Cênicos da Firjan Sesi	R\$ 2.500,00	6,25%
Realização de um espetáculo no Futuros Arte e Tecnologia	R\$ 2.500,00	6,25%
VALOR TOTAL	R\$ 40.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução deste CONTRATO, já inclusos todos os custos relativos a tributos, seguros, e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo Segundo - Eventuais acréscimos e complementações dos serviços objeto deste CONTRATO deverão observar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do período contratado, de acordo com a disposição do artigo 40 do Regulamento para Contratação e Alienação - RCA do Sesi.

Parágrafo Terceiro - A arrecadação de bilheteria será 100% do Sesi, não havendo repasse de valores à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A realização do pagamento dependerá de prévia e indispensável aprovação, por parte da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE, dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues ao Sesi, por meio do Portal de Contas a Pagar do CONTRATANTE, acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

- a) Identificação da solicitação do Sesi a que se refere, contendo as seguintes informações no campo de "<xPed> e <nItemPed>" para os casos de DANFE ou no campo "Discriminação dos Serviços" nos casos de NFs (serviços): Contrato: ou Pedido: e item do pedido: de acordo com o caso;

b) Nome e/ou número da agência, conta corrente e banco para crédito do pagamento, que não poderá ser em nome de terceiros.

Parágrafo Sexto - A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**, voltando a contar o prazo quando do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na primeira Nota Fiscal, que será cadastrada no sistema de pagamentos como conta principal, sendo os pagamentos subsequentes creditados nesta conta. Caso a **CONTRATADA** necessite alterar os dados da conta bancária cadastrada no sistema, deverá informar para o Gestor ou Fiscal do **CONTRATO**, que encaminhará a solicitação ao Financeiro.

Parágrafo Oitavo - Não será aceita cobrança mediante boleto bancário ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Nono - Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, estão inclusas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo - A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) será(ão) capturadas de forma automática pelo Portal Contas a Pagas da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** esteja estabelecida em município que não possui o serviço que possibilita a captura automática do arquivo, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), deverá(ão) ser, obrigatoriamente, incluída(s) no Portal de Contas a Pagar <http://firjan.virtual360.io>.

Parágrafo Décimo Primeiro - O **SESI**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá(ão) reter, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, por interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo específico.

Parágrafo Primeiro - A progressão e o desenvolvimento do projeto deverão obedecer rigorosamente às etapas estabelecidas no cronograma previsto no Chamamento público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025**, de forma que o serviço seja totalmente concluído até o dia 30 de junho de 2027.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo de execução dos serviços, subsiste intacta a obrigação da **CONTRATADA** de concluir e entregar os serviços, tendo o prazo contratual caráter meramente moratório.

Parágrafo Terceiro - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do presente contrato consoante à remuneração prevista na Cláusula Quinta, sem quaisquer outros ônus, pelo prazo de **15 (quinze) anos**, para uso institucional, promocional ou para composição de mídia espontânea, o direito de usar, divulgar, gravar e/ou fotografar as apresentações contratadas.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se responsabilizará por obter a autorização formal de uso de imagem, Voz e Dados do(s) profissional(is) que irá(ão) atuar na prestação dos serviços, devidamente assinado e acompanhado de cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) outorgante(s), deixando claro no documento que todos os dados serão compartilhados com o **CONTRATANTE** nos termos e prazos aqui previstos, e entregá-la até **5 (cinco) dias antes** da primeira apresentação, que deverá ser acompanhado de cópia dos referidos documentos dos cedentes/outorgantes, sob pena de incorrer em descumprimento contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis. Para tanto, a **CONTRATANTE** irá disponibilizar à **CONTRATADA** a minuta do Termo de Autorização de Uso de Imagem, o que se fará no ato da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no caput desta Cláusula, o **CONTRATANTE** se compromete a retirar a gravação da apresentação dos canais de veiculação que porventura tenham sido utilizados.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** compromete-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, através do e-mail dpo@firjan.com.br, em caso de demanda do titular de dados que envolva os dados pessoais transmitidos por força deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades e fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste contrato e a devida utilização dos recursos, é o(a) **titular da (Inserir o cargo do gestor do contrato) do CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA**, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos e da multa cabíveis, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan**, o **SENAI**, o **SESI**, o **IEL** e o **CIRJ** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e,

- d) Impedimento de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan, o CIRJ, o Sesi, o SENAI e o IEL** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à **CONTRATADA** o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de inadimplemento quanto ao pagamento da multa aplicada, esgotado o prazo para sua quitação e respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, o valor poderá ser descontado da garantia contratual e/ou do montante a pagar à **CONTRATADA** pela execução do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a documentação exigida; apresente documentação falsa; enseje o retardamento da execução do objeto contratado; não mantenha sua proposta; falhe ou fraude a execução do contrato; comporte-se de modo inidôneo; e/ou cometa fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no caput deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

Em caso de infração, por parte da **CONTRATADA**, a qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estipulada uma multa moratória de 3 (três) vezes o valor deste contrato, acrescidos de juros legais de 3% (três por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, com ressarcimento ao **CONTRATANTE** de todos os prejuízos e danos porventura suportados em decorrência da ausência e/ou inexecução total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga a guardar sigilo dos dados e informações das quais tenham acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros, sob a sua responsabilidade, façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Fica desde já acordado que os termos e condições deste contrato, bem como quaisquer operações, métodos, procedimentos, dados, informações, documentos, materiais, dispositivos, inovações, marcas, criações, especificações, de caráter técnico ou comercial, que venham a ter acesso ou conhecimento, em razão deste ajuste, são estritamente confidenciais, e não serão publicados ou divulgados, sob qualquer forma, a terceiros.

Parágrafo Segundo - A obrigação quanto à confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato ou até que o **CONTRATANTE**, expressamente e por escrito, resolva por sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES** se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como Dados Pessoais em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que for aplicável a cada uma das **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, as **PARTES** garantem que:

- a) As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan, e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adota procedimentos internos de combate à corrupção e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência;
- b) Na forma da lei, em decorrência deste instrumento, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento ou promessa de pagamento, doação, compensação, vantagem de qualquer natureza, inclusive financeira e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente instrumento, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este instrumento, e garantem, ainda, que cumprirão e farão cumprir, por seus prepostos e colaboradores, o disposto na presente cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste instrumento;
- c) Têm pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais, concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei nº 9.613/98 e legislação correlata, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;
- d) O inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item acima é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão;
- e) Promoverão seus maiores esforços para obter todos os documentos, licenças, permissões e aprovações exigidas pela Administração Pública Direta e/ou Indireta para a execução do objeto do presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22;
- f) Seus diretores, executivos e demais membros da Alta Administração não estão atual e formalmente condenados por qualquer crime envolvendo fraude ou corrupção, não tendo sido listados por qualquer governo ou agência pública como excluídos, suspensos, ou indicados para

suspensão ou exclusão, ou de outra forma inelegíveis para programas de licitação da Administração Pública;

- g) Não firmaram acordo de leniência nem foram condenadas por "ato de corrupção" previsto na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 11.129/22;
- h) A(S) **CONTRATADA(S)** não farão qualquer contribuição política, seja eleitoral ou de outra natureza, a qualquer pessoa ou entidade em nome dos **CONTRATANTES** envolvidos neste instrumento;
- i) Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula que prejudique a **CONTRATANTE**, esta deverá notificar a **CONTRATADA** e poderá suspender imediatamente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, além de aplicar as penalidades previstas na Cláusula de Penalidade;
- j) Em caso de qualquer dano comprovado à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá indenizá-la e isentá-la, assim como seus representantes, de quaisquer perdas, reivindicações, custos ou despesas resultantes de violações das declarações e garantias previstas nesta Cláusula, ou de qualquer infração às "Legislações Aplicáveis".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Em razão da preocupação que as organizações possuem com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade, prestigiando as ações de responsabilidade social e a sustentabilidade, as **PARTES** se comprometem a:

- a) Respeitar e fazer cumprir todas as leis de direitos humanos, ambientais, sejam internacionais, federais, estaduais e municipais, decretos, instruções, códigos, normativos e toda e qualquer regra de qualquer governo ou outra autoridade competente vigente no País em que está estabelecida sua sede, bem como dos locais nos quais presta serviço, quando aplicável;
- b) Garantir condições justas e seguras de trabalho para seus colaboradores.;
- c) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de quatorze anos, bem como não empregar adolescentes de até dezoito anos incompletos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- d) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de qualquer forma de preconceito e discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, religião, crença, origem, idade, deficiência, dentre outros.
- e) Não adotar, de forma alguma, práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente instrumento;
- f) Combater a realização de tais práticas por parceiros e fornecedores, no âmbito de sua ingerência;
- g) Oferecer condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;

- h) Cumprir as normas de saúde, segurança e bem-estar no ambiente de trabalho;
- i) Empenhar ações de redução do uso de materiais e de recursos, tais como energia, água, produtos em geral e matérias-primas, buscando, ainda, a reutilização e a reciclagem, além de garantir que os resíduos gerados sejam adequadamente destinados para processos e empresas licenciados pelos órgãos ambientais competentes, se aplicável;
- j) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATADA** declara, no ato de assinatura deste Contrato, que os meios de execução e os resultados do projeto desenvolvido, objeto do **CONTRATO**, é seu trabalho original ou obtido por meio de cessão pelo autor e que detém os direitos patrimoniais sobre ele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste contrato, e nos seus Termos Aditivos, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos porventura causados.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser resiliado, a todo o tempo, pelo **CONTRATANTE**, desde que notificada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do projeto, não havendo quaisquer pendências que possam impedir a montagem, a produção, e tampouco a apresentação/exposição do projeto objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025** e seus anexos constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste **CONTRATO**, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As cláusulas e condições previstas neste contrato somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo específico.

Parágrafo Terceiro - A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente contrato não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de dar conhecimento de todas as cláusulas do presente instrumento contratual aos artistas envolvidos, anteriormente às datas das apresentações.

Parágrafo Quinto - Em caso de calamidade pública, reconhecida pelos meios oficiais, caso fortuito ou força maior, será admitida a suspensão da execução contratual, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - As partes declaram estar de acordo em firmar o presente instrumento via assinatura eletrônica, responsabilizando-se, cada qual, pela integridade das informações fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pelo **CONTRATANTE**:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO)

Pela **CONTRATADA**:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Mosaico Rio

Edital de Cultura Firjan Sesi

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO PROJETOS INÉDITOS

ERP Nº (nº do ERP DO CONTRATO) - FILIAL: (Inserir número da filial)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI E (EMPRESA CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Graça Aranha nº 1, 2º e 4º ao 9º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representado por seu(sua), (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor) e (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominado SESI, e (NOME DA CONTRATADA), com endereço na (endereço da contratada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (nº do CNPJ da contratada) neste ato representada por seu (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. atos constitutivos apresentados), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominada CONTRATADA,

Considerando o resultado do PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025 realizado para seleção e contratação de propostas culturais para compor a programação da Firjan SESI Cultura em 2026, no qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora na Categoria inédito - linha música - Produção de Videoclipe;

Considerando que o Programa de Cultura do SESI-RJ tem como objetivo difundir as atividades culturais no Estado do Rio de Janeiro, importantes fontes de riqueza e de desenvolvimento intelectual da sociedade; e

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto inédito de música intitulado "(inserir título do projeto)", doravante denominado simplesmente PROJETO, nos termos do Anexo II do Ato de Chamamento público do PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Para a produção do videoclipe, a CONTRATADA deverá observar o cronograma estabelecido no Anexo II do Chamamento público do PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025.

Parágrafo Segundo - O fonograma finalizado deverá ter a duração máxima de 05 (cinco) minutos e o clipe finalizado deverá ter a duração máxima de 08 (oito) minutos, já incluindo todos os créditos.

Parágrafo Terceiro - Após finalização, os videoclipes serão veiculados em formato horizontal finalizados e aprovados, deverão ser publicados como “não listados” no canal do Youtube de cada artista/banda, para então serem lançados simultaneamente em uma playlist no canal do YouTube Firjan SESI, respeitando o cronograma definido no **Anexo II**. Trechos dos videoclipes serão editados em versão vertical pela Firjan SESI para publicação nas redes sociais em colaboração com os artistas/bandas, como forma de divulgar os vídeos no Youtube e a Maratona de Música Firjan SESI.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** participará da Maratona de Música Firjan SESI, conforme detalhado no **Anexo II** do Chamamento Público.

Parágrafo Quinto - Qualquer alteração no projeto original, deve ser previamente aprovado pela Gerência de Cultura e Arte (GCA) da Firjan SESI.

Parágrafo Sexto - Em regra, a execução dos serviços referidos no *caput* da presente Cláusula é intransferível, considerando a sua natureza personalíssima. Deste modo, é expressamente vedada a alteração dos protagonistas apresentados na proposta da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pelo presente instrumento as partes comprometem-se a:

I - CONTRATANTE:

- a) Orientar a **CONTRATADA** a respeito das normas de segurança específicas do local da apresentação;
- b) Efetuar o pagamento do prêmio devido à **CONTRATADA** no dia do respectivo vencimento, na forma das condições estabelecidas na **Cláusula de Preço e do Pagamento** deste ajuste;
- c) Disponibilizar 01 (um) técnico de som/luz que dará suporte para a produção da **CONTRATADA** no(s) dia(s) da(s) apresentação(ões);
- d) Responsabilizar-se pelo abastecimento do camarim, com fornecimento de água, café e biscoito; e
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas aos direitos autorais das obras musicais apresentadas (ECAD).

II - CONTRATADA:

- a) Cumprir o cronograma estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- b) Manter os formatos originais conforme descrito no projeto selecionado;

c) Responsabilizar-se pelo transporte da equipe e do material, alimentação e hospedagem da equipe da **CONTRATADA**, montagem, desmontagem e remoção do cenário, operação de luz, som e vídeo, se for o caso;

- As montagens e desmontagens (cenografia, iluminação e sonorização) serão realizadas no dia da apresentação, conforme disponibilidade do local;

d) Responsabilizar-se pela apresentação do(s) artista(s) à equipe responsável do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima, a ser ajustada entre as partes, do início de cada apresentação/exposição;

e) Assumir as despesas com a complementação do rides, devendo consultar previamente a equipe técnica do **CONTRATANTE** para aprovação, se for o caso;

f) Adaptar as montagens de acordo com as condições técnicas do espaço disponibilizado;

g) Responsabiliza-se por levar sua equipe técnica (operador de som, luz, contrarregra, camareira, carregadores etc.) e demais integrantes necessários para a realização da montagem da apresentação;

h) Responsabilizar-se por todas as providências, custos e encargos relativos a quaisquer itens de produção, administração e coordenação das apresentações, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, social, trabalhista, autoral, previdenciária, securitária e outros recolhimentos obrigatórios, como SBAT, ABRAMUS e etc., quando houver;

i) Responsabilizar-se por eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, sofridas pelo **CONTRATANTE** em razão das apresentações ora pactuadas, inclusive por atos, palavras, ações, etc., referentes às apresentações realizadas;

j) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das normas administrativas e de segurança específicas dos locais de realização das apresentações contratadas, inclusive quanto àquelas estabelecidas pelos Poderes Públicos;

k) Não contratar funcionários do **CONTRATANTE** para qualquer serviço na produção da(s) apresentação (ões);

l) Conservar em bom estado e em perfeito funcionamento eventuais equipamentos, instalações e mobiliário de propriedade do **CONTRATANTE**, colocados à disposição, causados por si ou seus prepostos, devendo os bens serem restituídos ao **CONTRATANTE** nas mesmas condições em que foram disponibilizados, ressalvado o desgaste natural;

m) Não utilizar material combustível e/ou produto químico na realização das apresentações;

n) Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma das apresentações, textos, imagens e/ou qualquer outro material envolvido na contratação, bem como manifestações orais e escritas, atitudes e convicções de seus empregados e

do(s) artista(s) envolvidos na contratação, sendo vedados posicionamentos políticos, político-partidário, promoção pessoal em razão do período eleitoral ou qualquer referência pejorativa ou desrespeitosa a partidos ou facções políticas, nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais e religiosos etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias à moral, usos e costumes da comunidade;

Parágrafo Primeiro - A passagem de som e/ou ensaio deverá seguir o cronograma estabelecido pela Gerência de Cultura e Arte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer material gráfico produzido pela **CONTRATADA** deverá ser submetido à aprovação da área de Comunicação do **CONTRATANTE**, com aplicação da logomarca do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste contrato, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste contrato, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação, como condição para o pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **CONTRATANTE**, envolvendo os funcionários da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente contrato aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das Certidões Negativas das Dívidas Ativas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de ter sustado o pagamento de suas faturas, até a apresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme medição, a contar da data de entrega da Nota Fiscal ao **SESI**, a qual deverá ser entregue à Unidade/Filial do **CONTRATANTE**, com indicação do CNPJ/MF nº **(informar o CNPJ da Unidade/Filial CONTRATANTE)**, após a conclusão de cada etapa do cronograma abaixo:

ETAPA	VALOR DA ETAPA	%MEDIÇÃO
Entrega do projeto conceitual do videoclipe	R\$ 14.000,00	70%

Entrega do projeto de execução do videoclipe	R\$ 3.000,00	15%
Participação na Maratona de Música Firjan SESI	R\$ 3.000,00	15%
VALOR TOTAL	R\$ 20.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução deste **CONTRATO**, já inclusos todos os custos relativos a tributos, seguros, e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Parágrafo Segundo - Eventuais acréscimos e complementações dos serviços objeto deste **CONTRATO** deverão observar o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do período contratado, de acordo com a disposição do **artigo 40 do Regulamento para Contratação e Alienação - RCA do SESI**.

Parágrafo Terceiro - A arrecadação de bilheteria será 100% do **SESI**, não havendo repasse de valores à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A realização do pagamento dependerá de prévia e indispensável aprovação, por parte da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, dos serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues ao **SESI**, por meio do Portal de Contas a Pagar do **CONTRATANTE**, acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

- a) Identificação da solicitação do **SESI** a que se refere, contendo as seguintes informações no campo de "<xPed> e <nItemPed>" para os casos de DANFE ou no campo "Discriminação dos Serviços" nos casos de NFs (serviços): Contrato: ou Pedido: e item do pedido: de acordo com o caso;
- b) Nome e/ou número da agência, conta corrente e banco para crédito do pagamento, que não poderá ser em nome de terceiros.

Parágrafo Sexto - A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**, voltando a contar o prazo quando do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na primeira Nota Fiscal, que será cadastrada no sistema de pagamentos como conta principal, sendo os pagamentos subsequentes creditados nesta conta. Caso a **CONTRATADA** necessite alterar os dados da conta bancária cadastrada no sistema, deverá informar para o Gestor ou Fiscal do **CONTRATO**, que encaminhará a solicitação ao Financeiro.

Parágrafo Oitavo - Não será aceita cobrança mediante boleto bancário ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Nono - Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, estão inclusas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo - A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) será(ão) capturadas de forma automática pelo Portal Contas a Pagas da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** esteja estabelecida em município que não possui o serviço que possibilita a captura automática do arquivo, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), deverá(ão) ser, obrigatoriamente, incluída(s) no Portal de Contas a Pagar <http://firjan.virtual360.io>.

Parágrafo Décimo Primeiro - O **SESI**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá(ão) reter, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, por interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo específico.

Parágrafo Primeiro - A progressão e o desenvolvimento do projeto deverão obedecer rigorosamente às etapas estabelecidas no cronograma previsto no Chamamento público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025**, de forma que o serviço seja totalmente concluído até o dia 30 de junho de 2027.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo de execução dos serviços, subsiste intacta a obrigação da **CONTRATADA** de concluir e entregar os serviços, tendo o prazo contratual caráter meramente moratório.

Parágrafo Terceiro - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do presente contrato consoante à remuneração prevista na Cláusula Quinta, sem quaisquer outros ônus, pelo prazo de **15 (quinze) anos**, para uso institucional, promocional ou para composição de mídia espontânea, o direito de usar, divulgar, gravar e/ou fotografar as apresentações contratadas.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se responsabilizará por obter a autorização formal de uso de imagem, Voz e Dados do(s) profissional(is) que irá(ão) atuar na prestação dos serviços, devidamente assinado e acompanhado de cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) outorgante(s), deixando claro no documento que todos os dados serão compartilhados com o **CONTRATANTE** nos termos e prazos aqui previstos, e entregá-la até **5 (cinco) dias antes** da primeira apresentação, que deverá ser acompanhado de cópia dos referidos documentos dos cedentes/outorgantes, sob pena de incorrer em descumprimento contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis. Para tanto, a **CONTRATANTE** irá disponibilizar à **CONTRATADA** a minuta do Termo de Autorização de Uso de Imagem, o que se fará no ato da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no caput desta Cláusula, o **CONTRATANTE** se compromete a retirar a gravação da apresentação dos canais de veiculação que porventura tenham sido utilizados.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** compromete-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, através do e-mail dpo@firjan.com.br, em caso de demanda do titular de dados que envolva os dados pessoais transmitidos por força deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades e fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste contrato e a devida utilização dos recursos, é o(a) titular da **(Inserir o cargo do gestor do contrato)** do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA**, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos e da multa cabíveis, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan, o SENAI, o SESI, o IEL e o CIRJ** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e,
- d) Impedimento de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan, o CIRJ, o SESI, o SENAI e o IEL** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à **CONTRATADA** o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de inadimplemento quanto ao pagamento da multa aplicada, esgotado o prazo para sua quitação e respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, o valor poderá ser descontado da garantia contratual e/ou do montante a pagar à **CONTRATADA** pela execução do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a documentação exigida; apresente documentação falsa; enseje o retardamento da execução do objeto contratado; não mantenha sua proposta; falhe ou fraude a execução do contrato; comporte-se de modo inidôneo; e/ou cometa fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no caput deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

Em caso de infração, por parte da **CONTRATADA**, a qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estipulada uma multa moratória de 3 (três) vezes o valor deste contrato, acrescidos de juros legais de 3% (três por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, com ressarcimento ao **CONTRATANTE** de todos os prejuízos e danos porventura suportados em decorrência da ausência e/ou inexecução total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga a guardar sigilo dos dados e informações das quais tenham acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros, sob a sua responsabilidade, façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Fica desde já acordado que os termos e condições deste contrato, bem como quaisquer operações, métodos, procedimentos, dados, informações, documentos, materiais, dispositivos, inovações, marcas, criações, especificações, de caráter técnico ou comercial, que venham a ter acesso ou conhecimento, em razão deste ajuste, são estritamente confidenciais, e não serão publicados ou divulgados, sob qualquer forma, a terceiros.

Parágrafo Segundo - A obrigação quanto à confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato ou até que o **CONTRATANTE**, expressamente e por escrito, resolva por sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES** se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como Dados Pessoais em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que for aplicável a cada uma das **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, as **PARTES** garantem que:

- a) As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan, e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adota procedimentos internos de combate à corrupção e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência;
- b) Na forma da lei, em decorrência deste instrumento, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento ou promessa de pagamento, doação, compensação, vantagem de qualquer natureza, inclusive financeira e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº. 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente instrumento, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este instrumento, e garantem, ainda, que cumprirão e farão cumprir, por seus prepostos e colaboradores, o disposto na presente cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste instrumento;
- c) Têm pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais, concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei nº 9.613/98 e legislação correlata, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;

- d) O inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item acima é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão;
- e) Promoverão seus maiores esforços para obter todos os documentos, licenças, permissões e aprovações exigidas pela Administração Pública Direta e/ou Indireta para a execução do objeto do presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22;
- f) Seus diretores, executivos e demais membros da Alta Administração não estão atual e formalmente condenados por qualquer crime envolvendo fraude ou corrupção, não tendo sido listados por qualquer governo ou agência pública como excluídos, suspensos, ou indicados para suspensão ou exclusão, ou de outra forma inelegíveis para programas de licitação da Administração Pública;
- g) Não firmaram acordo de leniência nem foram condenadas por "ato de corrupção" previsto na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 11.129/22;
- h) A(S) **CONTRATADA(S)** não farão qualquer contribuição política, seja eleitoral ou de outra natureza, a qualquer pessoa ou entidade em nome dos **CONTRATANTES** envolvidos neste instrumento;
- i) Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula que prejudique a **CONTRATANTE**, esta deverá notificar a **CONTRATADA** e poderá suspender imediatamente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, além de aplicar as penalidades previstas na Cláusula de Penalidade;
- j) Em caso de qualquer dano comprovado à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá indenizá-la e isentá-la, assim como seus representantes, de quaisquer perdas, reivindicações, custos ou despesas resultantes de violações das declarações e garantias previstas nesta Cláusula, ou de qualquer infração às "Legislações Aplicáveis".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Em razão da preocupação que as organizações possuem com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade, prestigiando as ações de responsabilidade social e a sustentabilidade, as **PARTES** se comprometem a:

- a) Respeitar e fazer cumprir todas as leis de direitos humanos, ambientais, sejam internacionais, federais, estaduais e municipais, decretos, instruções, códigos, normativos e toda e qualquer regra de qualquer governo ou outra autoridade competente vigente no País em que está estabelecida sua sede, bem como dos locais nos quais presta serviço, quando aplicável;
- b) Garantir condições justas e seguras de trabalho para seus colaboradores.;
- c) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de quatorze anos, bem como não empregar adolescentes de até dezoito anos incompletos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- d) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de qualquer forma de preconceito e discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, religião, crença, origem, idade, deficiência, dentre outros.
- e) Não adotar, de forma alguma, práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente instrumento;
- f) Combater a realização de tais práticas por parceiros e fornecedores, no âmbito de sua ingerência;
- g) Oferecer condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- h) Cumprir as normas de saúde, segurança e bem-estar no ambiente de trabalho;
- i) Empenhar ações de redução do uso de materiais e de recursos, tais como energia, água, produtos em geral e matérias-primas, buscando, ainda, a reutilização e a reciclagem, além de garantir que os resíduos gerados sejam adequadamente destinados para processos e empresas licenciados pelos órgãos ambientais competentes, se aplicável;
- j) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATADA** declara, no ato de assinatura deste Contrato, que os meios de execução e os resultados do projeto desenvolvido, objeto do **CONTRATO**, é seu trabalho original ou obtido por meio de cessão pelo autor e que detém os direitos patrimoniais sobre ele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste contrato, e nos seus Termos Aditivos, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos porventura causados.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser resiliado, a todo o tempo, pelo **CONTRATANTE**, desde que notificada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do projeto, não havendo quaisquer pendências que possam impedir a montagem, a produção, e tampouco a apresentação/exposição do projeto objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025** e seus anexos constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste **CONTRATO**, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As cláusulas e condições previstas neste contrato somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo específico.

Parágrafo Terceiro - A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente contrato não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de dar conhecimento de todas as cláusulas do presente instrumento contratual aos artistas envolvidos, anteriormente às datas das apresentações.

Parágrafo Quinto - Em caso de calamidade pública, reconhecida pelos meios oficiais, caso fortuito ou força maior, será admitida a suspensão da execução contratual, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - As partes declaram estar de acordo em firmar o presente instrumento via assinatura eletrônica, responsabilizando-se, cada qual, pela integridade das informações fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pelo CONTRATANTE:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO)

Pela CONTRATADA:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Mosaico Rio

Edital de Cultura Firjan Sesi

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO PROJETOS INÉDITOS

ERP Nº (nº do ERP DO CONTRATO) - FILIAL: (Inserir número da filial)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI E (EMPRESA CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Graça Aranha nº 1, 2º e 4º ao 9º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representado por seu(sua), (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor) e (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominado SESI, e (NOME DA CONTRATADA), com endereço na (endereço da contratada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (nº do CNPJ da contratada) neste ato representada por seu (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. atos constitutivos apresentados), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominada CONTRATADA,

Considerando o resultado do PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025 realizado para seleção e contratação de propostas culturais para compor a programação da Firjan SESI Cultura em 2026, no qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora na Categoria inédito - Linha artes visuais - fotografia;

Considerando que o Programa de Cultura do SESI-RJ tem como objetivo difundir as atividades culturais no Estado do Rio de Janeiro, importantes fontes de riqueza e de desenvolvimento intelectual da sociedade; e

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto inédito de fotografia, desenvolvido pelo artista (informar o nome do fotógrafo), doravante denominado simplesmente PROJETO, nos termos do Anexo III do Ato de Chamamento público do PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Para o desenvolvimento do projeto inédito de fotografia, a CONTRATADA deverá observar o cronograma estabelecido no Anexo III do Chamamento público do PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** participará da semana de Fotografia Firjan SESI, a ser realizada em 2026, com conteúdos e temas relevantes que provoquem reflexões e aprimorem o olhar dos fotógrafos participantes.

Parágrafo Terceiro - Serão selecionadas, no mínimo, 02 (duas) fotografias da **CONTRATADA** para compor a Exposição coletiva, que será realizada em 2026, na Casa Firjan ou em outro local a ser informado pelo **CONTRATANTE**, cujas impressões fotográficas serão de responsabilidade do SESI.

Parágrafo Quarto - A execução dos serviços referidos no *caput* da presente Cláusula é intransferível, considerando a sua natureza personalíssima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pelo presente instrumento as partes comprometem-se a:

I - CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do prêmio devido à **CONTRATADA** no dia do respectivo vencimento, na forma das condições estabelecidas na **Cláusula de Preço e do Pagamento** deste ajuste.

II - CONTRATADA:

- a) Cumprir o cronograma estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- b) Seguir as orientações acordadas e definidas durante a Semana de Fotografia;
- c) Responsabilizar-se por todas as providências, custos e encargos relativos a quaisquer itens de produção de desenvolvimento do projeto fotográfico sob sua responsabilidade;
- d) Responsabilizar-se por eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, sofridas pelo **CONTRATANTE** em razão das obras desenvolvidas, inclusive por atos, palavras, ações, etc.;
- e) Não contratar funcionários do **CONTRATANTE** para qualquer serviço na produção da(s) apresentação (ões);
- f) Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma das apresentações, textos, imagens e/ou qualquer outro material envolvido na contratação, bem como manifestações orais e escritas, atitudes e convicções de seus empregados e do(s) artista(s) envolvidos na contratação, sendo vedados posicionamentos políticos, político-partidário, promoção pessoal em razão do período eleitoral ou qualquer referência pejorativa ou desrespeitosa a partidos ou facções políticas, nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais e religiosos etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias à moral, usos e costumes da comunidade;

Parágrafo Primeiro - Todo e qualquer material gráfico produzido pela **CONTRATADA** deverá ser submetido à aprovação da área de Comunicação do **CONTRATANTE**, com aplicação da logomarca do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste contrato, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste contrato, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação, como condição para o pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **CONTRATANTE**, envolvendo os funcionários da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente contrato aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das Certidões Negativas das Dívidas Ativas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de ter sustado o pagamento de suas faturas, até a apresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme medição, a contar da data de entrega da Nota Fiscal ao **SESI**, a qual deverá ser entregue à Unidade/Filial do **CONTRATANTE**, com indicação do CNPJ/MF nº (informar o CNPJ da Unidade/Filial CONTRATANTE), após a conclusão de cada etapa do cronograma abaixo:

ETAPA	VALOR DA ETAPA	%MEDIÇÃO
Entrega da versão do projeto conceitual e ensaio fotográfico em alta resolução	R\$ 5.600,00	70%
Entrega do projeto fotográfico desenvolvido com as orientações acordadas e o tema definido durante a Semana de Fotografia	R\$ 2.400,00	30%
VALOR TOTAL	R\$ 8.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução deste **CONTRATO**, já inclusos todos os custos relativos a tributos, seguros, e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

Parágrafo Segundo - Eventuais acréscimos e complementações dos serviços objeto deste **CONTRATO** deverão observar o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do período contratado, de acordo com a disposição do **artigo 40 do Regulamento para Contratação e Alienação - RCA do Sesi**.

Parágrafo Terceiro - A realização do pagamento dependerá de prévia e indispensável aprovação, por parte da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, dos serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues ao **SESI**, por meio do Portal de Contas a Pagar do **CONTRATANTE**, acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

- a) Identificação da solicitação do **SESI** a que se refere, contendo as seguintes informações no campo de "<xPed> e <nItemPed>" para os casos de DANFE ou no campo "Discriminação dos Serviços" nos casos de NFs (serviços): Contrato: ou Pedido: e item do pedido: de acordo com o caso;
- b) Nome e/ou número da agência, conta corrente e banco para crédito do pagamento, que não poderá ser em nome de terceiros.

Parágrafo Quinto - A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**, voltando a contar o prazo quando do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na primeira Nota Fiscal, que será cadastrada no sistema de pagamentos como conta principal, sendo os pagamentos subsequentes creditados nesta conta. Caso a **CONTRATADA** necessite alterar os dados da conta bancária cadastrada no sistema, deverá informar para o Gestor ou Fiscal do **CONTRATO**, que encaminhará a solicitação ao Financeiro.

Parágrafo Sétimo - Não será aceita cobrança mediante boleto bancário ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Oitavo - Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, estão inclusas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) será(ão) capturadas de forma automática pelo Portal Contas a Pagar da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** esteja estabelecida em município que não possui o serviço que possibilita a captura automática do arquivo, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), deverá(ão) ser, obrigatoriamente, incluída(s) no Portal de Contas a Pagar <http://firjan.virtual360.io>.

Parágrafo Décimo - O **SESI**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá(ão) reter, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, por interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo específico.

Parágrafo Primeiro - A progressão e o desenvolvimento do projeto deverão obedecer rigorosamente às etapas estabelecidas no cronograma previsto no Chamamento público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025**, de forma que o serviço seja totalmente concluído até o dia 30 de junho de 2027.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo de execução dos serviços, subsiste intacta a obrigação da CONTRATADA de concluir e entregar os serviços, tendo o prazo contratual caráter meramente moratório.

Parágrafo Terceiro - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

A CONTRATADA **autoriza** ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente contrato consoante à remuneração prevista na Cláusula Quinta, sem quaisquer outros ônus, pelo prazo de **15 (quinze) anos**, para uso institucional, promocional ou para composição de mídia espontânea, o direito de usar, divulgar, gravar e/ou fotografar as apresentações/exposições contratadas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se responsabilizará por obter a autorização formal de uso de imagem, Voz e Dados do(s) profissional(is) que irá(ão) atuar na prestação dos serviços, devidamente assinado e acompanhado de cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) outorgante(s), deixando claro no documento que todos os dados serão compartilhados com o CONTRATANTE nos termos e prazos aqui previstos, e entregá-la até **5 (cinco) dias antes** da primeira apresentação, que deverá ser acompanhado de cópia dos referidos documentos dos cedentes/outorgantes, sob pena de incorrer em descumprimento contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis. Para tanto, a CONTRATANTE irá disponibilizar à CONTRATADA a minuta do Termo de Autorização de Uso de Imagem, o que se fará no ato da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no caput desta Cláusula, o CONTRATANTE se compromete a retirar a gravação da apresentação dos canais de veiculação que porventura tenham sido utilizados.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE, através do e-mail dpo@firjan.com.br, em caso de demanda do titular de dados que envolva os dados pessoais transmitidos por força deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades e fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste contrato e a devida utilização dos recursos, é o(a) titular da (Inserir o cargo do gestor do contrato) do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA**, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos e da multa cabíveis, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan, o SENAI, o SESI, o IEL e o CIRJ** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e,
- d) Impedimento de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan, o CIRJ, o SESI, o SENAI e o IEL** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à **CONTRATADA** o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de inadimplemento quanto ao pagamento da multa aplicada, esgotado o prazo para sua quitação e respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, o valor poderá ser descontado da garantia contratual e/ou do montante a pagar à **CONTRATADA** pela execução do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a documentação exigida; apresente documentação falsa; enseje o retardamento da execução do objeto contratado; não mantenha sua proposta; falhe ou fraude a execução do contrato; comporte-se de modo inidôneo; e/ou cometa fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no caput deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

Em caso de infração, por parte da **CONTRATADA**, a qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estipulada uma multa moratória de 3 (três) vezes o valor deste contrato, acrescidos de juros legais de 3% (três por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, com ressarcimento ao **CONTRATANTE** de todos os prejuízos e danos porventura suportados em decorrência da ausência e/ou inexecução total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga a guardar sigilo dos dados e informações das quais tenham acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros, sob a sua responsabilidade, façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Fica desde já acordado que os termos e condições deste contrato, bem como quaisquer operações, métodos, procedimentos, dados, informações, documentos, materiais, dispositivos, inovações, marcas, criações, especificações, de caráter técnico ou

comercial, que venham a ter acesso ou conhecimento, em razão deste ajuste, são estritamente confidenciais, e não serão publicados ou divulgados, sob qualquer forma, a terceiros.

Parágrafo Segundo - A obrigação quanto à confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato ou até que o **CONTRATANTE**, expressamente e por escrito, resolva por sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES** se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como Dados Pessoais em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que for aplicável a cada uma das **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, as **PARTES** garantem que:

- a) As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan, e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adota procedimentos internos de combate à corrupção e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência;
- b) Na forma da lei, em decorrência deste instrumento, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento ou promessa de pagamento, doação, compensação, vantagem de qualquer natureza, inclusive financeira e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº. 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente instrumento, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este instrumento, e garantem, ainda, que cumprirão e farão cumprir, por seus prepostos e colaboradores, o disposto na presente cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste instrumento;
- c) Têm pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais, concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei nº 9.613/98 e legislação correlata, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;
- d) O inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item acima é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão;
- e) Promoverão seus maiores esforços para obter todos os documentos, licenças, permissões e aprovações exigidas pela Administração Pública Direta e/ou Indireta para a execução do objeto do presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22;

- f) Seus diretores, executivos e demais membros da Alta Administração não estão atual e formalmente condenados por qualquer crime envolvendo fraude ou corrupção, não tendo sido listados por qualquer governo ou agência pública como excluídos, suspensos, ou indicados para suspensão ou exclusão, ou de outra forma inelegíveis para programas de licitação da Administração Pública;
- g) Não firmaram acordo de leniência nem foram condenadas por "ato de corrupção" previsto na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 11.129/22;
- h) A(S) **CONTRATADA(S)** não farão qualquer contribuição política, seja eleitoral ou de outra natureza, a qualquer pessoa ou entidade em nome dos **CONTRATANTES** envolvidos neste instrumento;
- i) Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula que prejudique a **CONTRATANTE**, esta deverá notificar a **CONTRATADA** e poderá suspender imediatamente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, além de aplicar as penalidades previstas na Cláusula de Penalidade;
- j) Em caso de qualquer dano comprovado à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá indenizá-la e isentá-la, assim como seus representantes, de quaisquer perdas, reivindicações, custos ou despesas resultantes de violações das declarações e garantias previstas nesta Cláusula, ou de qualquer infração às "Legislações Aplicáveis".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Em razão da preocupação que as organizações possuem com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade, prestigiando as ações de responsabilidade social e a sustentabilidade, as **PARTES** se comprometem a:

- a) Respeitar e fazer cumprir todas as leis de direitos humanos, ambientais, sejam internacionais, federais, estaduais e municipais, decretos, instruções, códigos, normativos e toda e qualquer regra de qualquer governo ou outra autoridade competente vigente no País em que está estabelecida sua sede, bem como dos locais nos quais presta serviço, quando aplicável;
- b) Garantir condições justas e seguras de trabalho para seus colaboradores.;
- c) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de quatorze anos, bem como não empregar adolescentes de até dezoito anos incompletos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- d) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de qualquer forma de preconceito e discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, religião, crença, origem, idade, deficiência, dentre outros.
- e) Não adotar, de forma alguma, práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente instrumento;
- f) Combater a realização de tais práticas por parceiros e fornecedores, no âmbito de sua ingerência;

- g) Oferecer condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- h) Cumprir as normas de saúde, segurança e bem-estar no ambiente de trabalho;
- i) Empenhar ações de redução do uso de materiais e de recursos, tais como energia, água, produtos em geral e matérias-primas, buscando, ainda, a reutilização e a reciclagem, além de garantir que os resíduos gerados sejam adequadamente destinados para processos e empresas licenciados pelos órgãos ambientais competentes, se aplicável;
- j) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATADA** declara, no ato de assinatura deste Contrato, que os meios de execução e os resultados do projeto desenvolvido, objeto do **CONTRATO**, é seu trabalho original ou obtido por meio de cessão pelo autor e que detém os direitos patrimoniais sobre ele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste contrato, e nos seus Termos Aditivos, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos porventura causados.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser resiliado, a todo o tempo, pelo **CONTRATANTE**, desde que notificada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do projeto, não havendo quaisquer pendências que possam impedir a produção, e tampouco a exposição do projeto-objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025** e seus anexos constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste **CONTRATO**, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As cláusulas e condições previstas neste contrato somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo específico.

Parágrafo Terceiro - A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente contrato não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de dar conhecimento de todas as cláusulas do presente instrumento contratual aos artistas envolvidos, anteriormente às datas das apresentações.

Parágrafo Quinto - Em caso de calamidade pública, reconhecida pelos meios oficiais, caso fortuito ou força maior, será admitida a suspensão da execução contratual, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - As partes declaram estar de acordo em firmar o presente instrumento via assinatura eletrônica, responsabilizando-se, cada qual, pela integridade das informações fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pelo CONTRATANTE:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(CARGO)

Pela **CONTRATADA**:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(CARGO)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Mosaico Rio

Edital de Cultura Firjan Sesi

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO PROJETOS INÉDITOS

ERP Nº (nº do ERP DO CONTRATO) - FILIAL: (Inserir número da filial)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI E (EMPRESA CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Graça Aranha nº 1, 2º e 4º ao 9º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representado por seu(sua), (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor) e (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominado SESI, e (NOME DA CONTRATADA), com endereço na (endereço da contratada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (nº do CNPJ da contratada) neste ato representada por seu (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. atos constitutivos apresentados), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominada CONTRATADA,

Considerando o resultado do PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025 realizado para seleção e contratação de propostas culturais para compor a programação da Firjan SESI Cultura em 2026, no qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora na Categoria inédito - linha Multilinguagem;

Considerando que o Programa de Cultura do SESI-RJ tem como objetivo difundir as atividades culturais no Estado do Rio de Janeiro, importantes fontes de riqueza e de desenvolvimento intelectual da sociedade; e

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto inédito de Multilinguagem intitulado "(inserir título do projeto)", doravante denominado simplesmente PROJETO, nos termos do Anexo IV do Ato de Chamamento público do PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Para a criação do objeto contratado, a CONTRATADA deverá observar o cronograma estabelecido no Anexo IV do Chamamento público do PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025 e realizará, ao final, 01 (uma) apresentação OU exposição na exposição de Artes Visuais (escolher uma opção) na Mostra Multilinguagem Firjan SESI, a ser

realizada no Teatro Firjan SESI Campos dos Goytacazes OU no Teatro Firjan SESI Itaperuna OU no Teatro Firjan SESI Macaé (definir o teatro).

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** participará de uma capacitação de gestão e produção cultural, durante 1 (um) final de semana no **Teatro Firjan SESI Campos dos Goytacazes**.

Parágrafo Terceiro - A apresentação criada terá duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 90 (noventa) minutos, exceto para a linha de Artes Visuais, que neste caso, o projeto criado ficará exposto pelo período mínimo de 1 (um) mês.

Parágrafo Quarto - Qualquer alteração no projeto original, deve ser previamente aprovado pela Gerência de Cultura e Arte (GCA) da Firjan SESI.

Parágrafo Quinto - Em regra, a execução dos serviços referidos no *caput* da presente Cláusula é intransferível, considerando a sua natureza personalíssima. Deste modo, é expressamente vedada a alteração dos protagonistas apresentados na proposta da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pelo presente instrumento as partes comprometem-se a:

I - CONTRATANTE:

- a) Orientar a **CONTRATADA** a respeito das normas de segurança específicas do local da apresentação;
- b) Efetuar o pagamento do prêmio devido à **CONTRATADA** no dia do respectivo vencimento, na forma das condições estabelecidas na **Cláusula de Preço e do Pagamento** deste ajuste;
- c) Disponibilizar 01 (um) técnico de som/luz que dará suporte para a produção da **CONTRATADA** no(s) dia(s) da(s) apresentação(ões);
- c) Responsabilizar-se pelo abastecimento do camarim, com fornecimento de água, café e biscoito; e
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas aos direitos autorais das obras musicais apresentadas (ECAD), se couber.

II - CONTRATADA:

- a) Cumprir o cronograma estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- b) Manter os formatos originais conforme descrito no projeto selecionado;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte da equipe e do material, alimentação e hospedagem da equipe da **CONTRATADA**, montagem, desmontagem e remoção do cenário, operação de luz, som e vídeo, se for o caso;
 - As montagens e desmontagens (cenografia, iluminação e sonorização) serão realizadas no dia da apresentação, conforme disponibilidade do local;

- d) Responsabilizar-se pela apresentação do(s) artista(s) à equipe responsável do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima, a ser ajustada entre as partes, do início de cada apresentação/exposição;
- e) Assumir as despesas com a complementação do rides, devendo consultar previamente a equipe técnica do **CONTRATANTE** para aprovação;
- f) Adaptar as montagens de acordo com as condições técnicas de cada espaço disponibilizado;
- g) Responsabiliza-se por levar sua equipe técnica (operador de som, luz, contrarregra, camareira, carregadores etc.) e demais integrantes necessários para a realização da montagem e apresentação do espetáculo;
- h) Responsabilizar-se por todas as providências, custos e encargos relativos a quaisquer itens de produção, administração e coordenação das apresentações, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, social, trabalhista, autoral, previdenciária, securitária e outros recolhimentos obrigatórios, como SBAT, ABRAMUS e etc., quando houver;
- i) Responsabilizar-se por eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, sofridas pelo **CONTRATANTE** em razão das apresentações ora pactuadas, inclusive por atos, palavras, ações, etc., referentes às apresentações realizadas;
- j) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das normas administrativas e de segurança específicas dos locais de realização das apresentações contratadas, inclusive quanto àquelas estabelecidas pelos Poderes Públicos;
- k) Não contratar funcionários do **CONTRATANTE** para qualquer serviço na produção da(s) apresentação (ões);
- l) Conservar em bom estado e em perfeito funcionamento eventuais equipamentos, instalações e mobiliário de propriedade do **CONTRATANTE**, colocados à disposição, causados por si ou seus prepostos, devendo os bens serem restituídos ao **CONTRATANTE** nas mesmas condições em que foram disponibilizados, ressalvado o desgaste natural;
- Não utilizar material combustível e/ou produto químico na realização das apresentações;
- m) Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma das apresentações, textos, imagens e/ou qualquer outro material envolvido na contratação, bem como manifestações orais e escritas, atitudes e convicções de seus empregados e do(s) artista(s) envolvidos na contratação, sendo vedados posicionamentos políticos, político-partidário, promoção pessoal em razão do período eleitoral ou qualquer referência pejorativa ou desrespeitosa a partidos ou facções políticas, nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais e religiosos etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias à moral, usos e costumes da comunidade.

Parágrafo Primeiro - A passagem de som e/ou ensaio deverá seguir o cronograma estabelecido pela Gerência de Cultura e Arte do **CONTRATANTE**. **(retirar para a linha Fotografia, renumerando o parágrafo subsequente)**

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer material gráfico produzido pela **CONTRATADA** deverá ser submetido à aprovação da área de Comunicação do **CONTRATANTE**, com aplicação da logomarca do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste contrato, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste contrato, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação, como condição para o pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **CONTRATANTE**, envolvendo os funcionários da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente contrato aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das Certidões Negativas das Dívidas Ativas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de ter susgado o pagamento de suas faturas, até a apresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme medição, a contar da data de entrega da Nota Fiscal ao **SESI**, a qual deverá ser entregue à Unidade/Filial do **CONTRATANTE**, com indicação do CNPJ/MF nº **(informar o CNPJ da Unidade/Filial CONTRATANTE)**, após a conclusão de cada etapa do cronograma abaixo:

ETAPA	VALOR DA ETAPA	%MEDIÇÃO
Entrega do projeto conceitual	R\$ 21.000,00	70%
Entrega do projeto de execução finalizado	R\$ 4.500,00	15%
Realização de um espetáculo na Mostra Multilinguagem da Firjan SESI	R\$ 4.500,00	15%
VALOR TOTAL	R\$ 30.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução deste CONTRATO, já inclusos todos os custos relativos a tributos, seguros, e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Parágrafo Segundo - Eventuais acréscimos e complementações dos serviços objeto deste CONTRATO deverão observar o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do período contratado, de acordo com a disposição do **artigo 40 do Regulamento para Contratação e Alienação - RCA do SESI**.

Parágrafo Terceiro - A arrecadação de bilheteria será 100% do SESI, não havendo repasse de valores à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A realização do pagamento dependerá de prévia e indispensável aprovação, por parte da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, dos serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues ao SESI, por meio do Portal de Contas a Pagar do **CONTRATANTE**, acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

- a) Identificação da solicitação do SESI a que se refere, contendo as seguintes informações no campo de “<xPed> e <nItemPed>” para os casos de DANFE ou no campo “Discriminação dos Serviços” nos casos de NFs (serviços): Contrato: ou Pedido: e item do pedido: de acordo com o caso;
- b) Nome e/ou número da agência, conta corrente e banco para crédito do pagamento, que não poderá ser em nome de terceiros.

Parágrafo Sexto - A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**, voltando a contar o prazo quando do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na primeira Nota Fiscal, que será cadastrada no sistema de pagamentos como conta principal, sendo os pagamentos subsequentes creditados nesta conta. Caso a **CONTRATADA** necessite alterar os dados da conta bancária cadastrada no sistema, deverá informar para o Gestor ou Fiscal do **CONTRATO**, que encaminhará a solicitação ao Financeiro.

Parágrafo Oitavo - Não será aceita cobrança mediante boleto bancário ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Nono - Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, estão inclusas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo - A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) será(ão) capturadas de forma automática pelo Portal Contas a Pagas da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** esteja estabelecida em município que não possui o serviço que possibilita a captura automática do arquivo, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), deverá(ão) ser, obrigatoriamente, incluída(s) no Portal de Contas a Pagar <http://firjan.virtual360.io>.

Parágrafo Décimo Primeiro - O SESI, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá(ão) reter, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, por interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo específico.

Parágrafo Primeiro - A progressão e o desenvolvimento do projeto deverão obedecer rigorosamente às etapas estabelecidas no cronograma previsto no Chamamento público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025**, de forma que o serviço seja totalmente concluído até o dia 30 de junho de 2027.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo de execução dos serviços, subsiste intacta a obrigação da **CONTRATADA** de concluir e entregar os serviços, tendo o prazo contratual caráter meramente moratório.

Parágrafo Terceiro - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do presente contrato consoante à remuneração prevista na Cláusula Quinta, sem quaisquer outros ônus, pelo prazo de **15 (quinze) anos**, para uso institucional, promocional ou para composição de mídia espontânea, o direito de usar, divulgar, gravar e/ou fotografar as apresentações contratadas.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se responsabilizará por obter a autorização formal de uso de imagem, Voz e Dados do(s) profissional(is) que irá(ão) atuar na prestação dos serviços, devidamente assinado e acompanhado de cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) outorgante(s), deixando claro no documento que todos os dados serão compartilhados com o **CONTRATANTE** nos termos e prazos aqui previstos, e entregá-la até **5 (cinco) dias antes** da primeira apresentação, que deverá ser acompanhado de cópia dos referidos documentos dos cedentes/outorgantes, sob pena de incorrer em descumprimento contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis. Para tanto, a **CONTRATANTE** irá disponibilizar à **CONTRATADA** a minuta do Termo de Autorização de Uso de Imagem, o que se fará no ato da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no caput desta Cláusula, o **CONTRATANTE** se compromete a retirar a gravação da apresentação dos canais de veiculação que porventura tenham sido utilizados.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** compromete-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, através do e-mail dpo@firjan.com.br, em caso de demanda do titular de dados que envolva os dados pessoais transmitidos por força deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades e fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste contrato e a devida utilização dos recursos, é o(a) titular da (Inserir o cargo do gestor do contrato) do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE poderá impor à CONTRATADA, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos e da multa cabíveis, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratar junto à Firjan, o SENAI, o SESI, o IEL e o CIRJ pelo prazo de até 05 (cinco) anos e,
- d) Impedimento de participar de processos de seleção e de contratar junto à Firjan, o CIRJ, o SESI, o SENAI e o IEL enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de inadimplemento quanto ao pagamento da multa aplicada, esgotado o prazo para sua quitação e respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, o valor poderá ser descontado da garantia contratual e/ou do montante a pagar à CONTRATADA pela execução do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a documentação exigida; apresente documentação falsa; enseje o retardamento da execução do objeto contratado; não mantenha sua proposta; falhe ou fraude a execução do contrato; comporte-se de modo inidôneo; e/ou cometa fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no caput deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

Em caso de infração, por parte da CONTRATADA, a qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estipulada uma multa moratória de 3 (três) vezes o valor deste contrato, acrescidos de juros legais de 3% (três por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, com ressarcimento ao CONTRATANTE de todos os prejuízos e danos porventura suportados em decorrência da ausência e/ou inexecução total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se obriga a guardar sigilo dos dados e informações das quais tenham acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou

terceiros, sob a sua responsabilidade, façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Fica desde já acordado que os termos e condições deste contrato, bem como quaisquer operações, métodos, procedimentos, dados, informações, documentos, materiais, dispositivos, inovações, marcas, criações, especificações, de caráter técnico ou comercial, que venham a ter acesso ou conhecimento, em razão deste ajuste, são estritamente confidenciais, e não serão publicados ou divulgados, sob qualquer forma, a terceiros.

Parágrafo Segundo - A obrigação quanto à confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato ou até que o **CONTRATANTE**, expressamente e por escrito, resolva por sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES** se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como Dados Pessoais em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que for aplicável a cada uma das **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, as **PARTES** garantem que:

- a) As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan, e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adota procedimentos internos de combate à corrupção e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência;
- b) Na forma da lei, em decorrência deste instrumento, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento ou promessa de pagamento, doação, compensação, vantagem de qualquer natureza, inclusive financeira e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº. 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente instrumento, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este instrumento, e garantem, ainda, que cumprirão e farão cumprir, por seus prepostos e colaboradores, o disposto na presente cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste instrumento;
- c) Têm pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais, concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei nº 9.613/98 e legislação correlata, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;
- d) O inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item acima é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão;

- e) Promoverão seus maiores esforços para obter todos os documentos, licenças, permissões e aprovações exigidas pela Administração Pública Direta e/ou Indireta para a execução do objeto do presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22;
- f) Seus diretores, executivos e demais membros da Alta Administração não estão atual e formalmente condenados por qualquer crime envolvendo fraude ou corrupção, não tendo sido listados por qualquer governo ou agência pública como excluídos, suspensos, ou indicados para suspensão ou exclusão, ou de outra forma inelegíveis para programas de licitação da Administração Pública;
- g) Não firmaram acordo de leniência nem foram condenadas por "ato de corrupção" previsto na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 11.129/22;
- h) A(S) **CONTRATADA(S)** não farão qualquer contribuição política, seja eleitoral ou de outra natureza, a qualquer pessoa ou entidade em nome dos **CONTRATANTES** envolvidos neste instrumento;
- i) Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula que prejudique a **CONTRATANTE**, esta deverá notificar a **CONTRATADA** e poderá suspender imediatamente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, além de aplicar as penalidades previstas na Cláusula de Penalidade;
- j) Em caso de qualquer dano comprovado à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá indenizá-la e isentá-la, assim como seus representantes, de quaisquer perdas, reivindicações, custos ou despesas resultantes de violações das declarações e garantias previstas nesta Cláusula, ou de qualquer infração às "Legislações Aplicáveis".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Em razão da preocupação que as organizações possuem com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade, prestigiando as ações de responsabilidade social e a sustentabilidade, as **PARTES** se comprometem a:

- a) Respeitar e fazer cumprir todas as leis de direitos humanos, ambientais, sejam internacionais, federais, estaduais e municipais, decretos, instruções, códigos, normativos e toda e qualquer regra de qualquer governo ou outra autoridade competente vigente no País em que está estabelecida sua sede, bem como dos locais nos quais presta serviço, quando aplicável;
- b) Garantir condições justas e seguras de trabalho para seus colaboradores.;
- c) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de quatorze anos, bem como não empregar adolescentes de até dezoito anos incompletos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- d) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de qualquer forma de preconceito e discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, religião, crença, origem, idade, deficiência, dentre outros.

- e) Não adotar, de forma alguma, práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente instrumento;
- f) Combater a realização de tais práticas por parceiros e fornecedores, no âmbito de sua ingerência;
- g) Oferecer condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- h) Cumprir as normas de saúde, segurança e bem-estar no ambiente de trabalho;
- i) Empenhar ações de redução do uso de materiais e de recursos, tais como energia, água, produtos em geral e matérias-primas, buscando, ainda, a reutilização e a reciclagem, além de garantir que os resíduos gerados sejam adequadamente destinados para processos e empresas licenciados pelos órgãos ambientais competentes, se aplicável;
- j) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATADA** declara, no ato de assinatura deste Contrato, que os meios de execução e os resultados do projeto desenvolvido, objeto do **CONTRATO**, é seu trabalho original ou obtido por meio de cessão pelo autor e que detém os direitos patrimoniais sobre ele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste contrato, e nos seus Termos Aditivos, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos porventura causados.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser resiliado, a todo o tempo, pelo **CONTRATANTE**, desde que notificada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do projeto, não havendo quaisquer pendências que possam impedir a montagem, a produção, e tampouco a apresentação/exposição do projeto objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025 e seus anexos constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste **CONTRATO**, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As cláusulas e condições previstas neste contrato somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo específico.

Parágrafo Terceiro - A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente contrato não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de dar conhecimento de todas as cláusulas do presente instrumento contratual aos artistas envolvidos, anteriormente às datas das apresentações.

Parágrafo Quinto - Em caso de calamidade pública, reconhecida pelos meios oficiais, caso fortuito ou força maior, será admitida a suspensão da execução contratual, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - As partes declaram estar de acordo em firmar o presente instrumento via assinatura eletrônica, responsabilizando-se, cada qual, pela integridade das informações fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, _____ em _____ anexo.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pelo CONTRATANTE:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(CARGO)

Pela **CONTRATADA**:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(CARGO)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Mosaico Rio

Edital de Cultura Firjan Sesi

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO PROJETOS NÃO INÉDITOS

ERP Nº (nº do ERP DO CONTRATO) - FILIAL: (Inserir número da filial)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI E (EMPRESA CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Graça Aranha nº 1, 2º e 4º ao 9º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representado por seu(sua), (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor) e (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominado SESI, e (NOME DA CONTRATADA), com endereço na (endereço da contratada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (nº do CNPJ da contratada) neste ato representada por seu (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. atos constitutivos apresentados), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominada CONTRATADA,

Considerando o resultado do PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025 realizado para seleção e contratação de propostas culturais para compor a programação da Firjan Sesi Cultura em 2026, no qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora na Categoria não inédito - Literatura;

Considerando que o Programa de Cultura do Sesi-RJ tem como objetivo difundir as atividades culturais no Estado do Rio de Janeiro, importantes fontes de riqueza e de desenvolvimento intelectual da sociedade; e

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto de literatura intitulado “(inserir título do projeto selecionado)”, doravante denominado simplesmente PROJETO, de acordo com o cronograma apresentado no Anexo V do Chamamento Público do PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Será realizada 01 (uma) apresentação literária do PROJETO na Escola Firjan Sesi (informar a escola), no mês (informar o mês da apresentação), com duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 3 (três) horas, em dia que será definido posteriormente entre as partes.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração no projeto original, deve ser previamente aprovado pela Gerência de Cultura e Arte (GCA) da Firjan SESI.

Parágrafo Terceiro - Em regra, a execução dos serviços referidos no *caput* da presente Cláusula é intransferível, considerando a sua natureza personalíssima. Deste modo, é expressamente vedada a alteração dos protagonistas apresentados na proposta da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pelo presente instrumento as partes comprometem-se a:

I - CONTRATANTE:

- a) Orientar a **CONTRATADA** a respeito das normas de segurança específicas do local da apresentação;
- b) Efetuar o pagamento do prêmio devido à **CONTRATADA** no dia do respectivo vencimento, na forma das condições estabelecidas na **Cláusula de Preço e do Pagamento** deste ajuste;
- c) Responsabilizar-se pelo abastecimento do camarim, com fornecimento de água, café e biscoito; e
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas aos direitos autorais das obras musicais apresentadas (ECAD).

II - CONTRATADA:

- a) Cumprir o cronograma estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- b) Manter os formatos originais conforme descrito no projeto selecionado;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte da equipe e do material, alimentação e hospedagem da equipe da **CONTRATADA**, montagem, desmontagem e remoção do cenário, operação de luz, som e vídeo, se for o caso;
 - As montagens e desmontagens (cenografia, iluminação e sonorização) serão realizadas no dia da apresentação, conforme disponibilidade do local;
- d) Responsabilizar-se pela apresentação do(s) artista(s) à equipe responsável do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima, a ser ajustada entre as partes, do início de cada apresentação/exposição;
- e) Responsabilizar-se por levar os equipamentos técnicos necessários para execução do projeto, devendo consultar previamente a equipe técnica do **CONTRATANTE** para a aprovação.
- f) Adaptar as montagens de acordo com as condições técnicas de cada espaço disponibilizado;

- g) Responsabiliza-se por levar sua equipe técnica (operador de som, luz, contrarregra, camareira, carregadores etc.) e demais integrantes necessários para a realização da montagem e apresentação do espetáculo;
- h) Responsabilizar-se por todas as providências, custos e encargos relativos a quaisquer itens de produção, administração e coordenação das apresentações, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, social, trabalhista, autoral, previdenciária, securitária e outros recolhimentos obrigatórios, como SBAT, ABRAMUS e etc., quando houver;
- i) Responsabilizar-se por eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, sofridas pelo **CONTRATANTE** em razão das apresentações ora pactuadas, inclusive por atos, palavras, ações, etc., referentes às apresentações realizadas;
- j) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das normas administrativas e de segurança específicas dos locais de realização das apresentações contratadas, inclusive quanto àquelas estabelecidas pelos Poderes Públicos;
- k) Não contratar funcionários do **CONTRATANTE** para qualquer serviço na produção da(s) apresentação (ões);
- l) Conservar em bom estado e em perfeito funcionamento eventuais equipamentos, instalações e mobiliário de propriedade do **CONTRATANTE**, colocados à disposição, causados por si ou seus prepostos, devendo os bens serem restituídos ao **CONTRATANTE** nas mesmas condições em que foram disponibilizados, ressalvado o desgaste natural;
- m) Não utilizar material combustível e/ou produto químico na realização das apresentações;
- n) Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma das apresentações, textos, imagens e/ou qualquer outro material envolvido na contratação, bem como manifestações orais e escritas, atitudes e convicções de seus empregados e do(s) artista(s) envolvidos na contratação, sendo vedados posicionamentos políticos, político-partidário, promoção pessoal em razão do período eleitoral ou qualquer referência pejorativa ou desrespeitosa a partidos ou facções políticas, nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais e religiosos etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias à moral, usos e costumes da comunidade.

Parágrafo Primeiro - A passagem de som e/ou ensaio deverá seguir o cronograma estabelecido pela Gerência de Cultura e Arte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer material gráfico produzido pela **CONTRATADA** deverá ser submetido à aprovação da área de Comunicação do **CONTRATANTE**, com aplicação da logomarca do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste contrato, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste

contrato, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação, como condição para o pagamento dos créditos da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do CONTRATANTE, envolvendo os funcionários da CONTRATADA, na remota hipótese de condenação do CONTRATANTE, a CONTRATADA reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se compromete a dar ciência do conteúdo do presente contrato aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das Certidões Negativas das Dívidas Ativas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de ter sustado o pagamento de suas faturas, até a apresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme medição, a contar da data de entrega da Nota Fiscal ao SESI, a qual deverá ser entregue à Unidade/Filial do CONTRATANTE, com indicação do CNPJ/MF nº (informar o CNPJ da Unidade/Filial CONTRATANTE), após a realização da apresentação.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste CONTRATO, já inclusos todos os custos relativos a tributos, seguros, e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Segundo - A realização do pagamento dependerá de prévia e indispensável aprovação, por parte da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE, dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues ao SESI, por meio do Portal de Contas a Pagar do CONTRATANTE, acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

- a) Identificação da solicitação do SESI a que se refere, contendo as seguintes informações no campo de “<xPed> e <nItemPed>” para os casos de DANFE ou no campo “Discriminação dos Serviços” nos casos de NFs (serviços): Contrato: ou Pedido: e item do pedido: de acordo com o caso;
- b) Nome e/ou número da agência, conta corrente e banco para crédito do pagamento, que não poderá ser em nome de terceiros.

Parágrafo Quarto - A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**, voltando a contar o prazo quando do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na primeira Nota Fiscal, que será cadastrada no sistema de pagamentos como conta principal, sendo os pagamentos subsequentes creditados nesta conta. Caso a **CONTRATADA** necessite alterar os dados da conta bancária cadastrada no sistema, deverá informar para o Gestor ou Fiscal do **CONTRATO**, que encaminhará a solicitação ao Financeiro.

Parágrafo Sexto - Não será aceita cobrança mediante boleto bancário ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Sétimo - Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, estão incluídas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) será(ão) capturadas de forma automática pelo Portal Contas a Pagar da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** esteja estabelecida em município que não possui o serviço que possibilita a captura automática do arquivo, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), deverá(ão) ser, obrigatoriamente, incluída(s) no Portal de Contas a Pagar <http://firjan.virtual360.io>.

Parágrafo Nono - O **SESI**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá(ão) reter, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, por interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo específico.

Parágrafo Primeiro - A progressão e o desenvolvimento do projeto deverão obedecer rigorosamente às etapas estabelecidas no cronograma previsto no Chamamento público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025**, de forma que o serviço seja totalmente concluído até o dia 30 de junho de 2027.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo de execução dos serviços, subsiste intacta a obrigação da **CONTRATADA** de concluir e entregar os serviços, tendo o prazo contratual caráter meramente moratório.

Parágrafo Terceiro - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do presente contrato consoante à remuneração prevista na Cláusula Quinta, sem quaisquer outros ônus, pelo prazo de **15 (quinze) anos**, para uso institucional, promocional ou para composição de mídia espontânea, o direito de usar, divulgar, gravar e/ou fotografar as apresentações contratadas.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se responsabilizará por obter a autorização formal de uso de imagem, Voz e Dados do(s) profissional(is) que irá(ão) atuar na prestação dos serviços, devidamente assinado e acompanhado de cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) outorgante(s), deixando claro no documento que todos os dados serão compartilhados com o **CONTRATANTE** nos termos e prazos aqui previstos, e entregá-la até **5 (cinco) dias antes** da primeira apresentação, que deverá ser acompanhado de cópia dos referidos documentos dos cedentes/outorgantes, sob pena de incorrer em descumprimento contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis. Para tanto, a **CONTRATANTE** irá disponibilizar à **CONTRATADA** a minuta do Termo de Autorização de Uso de Imagem, o que se fará no ato da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no caput desta Cláusula, o **CONTRATANTE** se compromete a retirar a gravação da apresentação dos canais de veiculação que porventura tenham sido utilizados.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** compromete-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, através do e-mail dpo@firjan.com.br, em caso de demanda do titular de dados que envolva os dados pessoais transmitidos por força deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades e fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste contrato e a devida utilização dos recursos, é o(a) titular da **(Inserir o cargo do gestor do contrato)** do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA**, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos e da multa cabíveis, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan, o SENAI, o SESI, o IEL e o CIRJ** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e,
- d) Impedimento de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan, o CIRJ, o SESI, o SENAI e o IEL** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à **CONTRATADA** o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de inadimplemento quanto ao pagamento da multa aplicada, esgotado o prazo para sua quitação e respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, o valor poderá ser descontado da garantia contratual e/ou do montante a pagar à **CONTRATADA** pela execução do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a documentação exigida; apresente documentação falsa; enseje o retardamento da execução do objeto contratado; não mantenha sua proposta; falhe ou fraude a execução do contrato; comporte-se de modo inidôneo; e/ou cometa fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no caput deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

Em caso de infração, por parte da **CONTRATADA**, a qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estipulada uma multa moratória de 3 (três) vezes o valor deste contrato, acrescidos de juros legais de 3% (três por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, com ressarcimento ao **CONTRATANTE** de todos os prejuízos e danos porventura suportados em decorrência da ausência e/ou inexecução total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga a guardar sigilo dos dados e informações das quais tenham acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros, sob a sua responsabilidade, façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Fica desde já acordado que os termos e condições deste contrato, bem como quaisquer operações, métodos, procedimentos, dados, informações, documentos, materiais, dispositivos, inovações, marcas, criações, especificações, de caráter técnico ou comercial, que venham a ter acesso ou conhecimento, em razão deste ajuste, são estritamente confidenciais, e não serão publicados ou divulgados, sob qualquer forma, a terceiros.

Parágrafo Segundo - A obrigação quanto à confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato ou até que o **CONTRATANTE**, expressamente e por escrito, resolva por sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES** se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como Dados Pessoais em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que for aplicável a cada uma das **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, as **PARTES** garantem que:

- a) As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan, e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adota procedimentos internos de combate à corrupção e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência;

- b) Na forma da lei, em decorrência deste instrumento, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento ou promessa de pagamento, doação, compensação, vantagem de qualquer natureza, inclusive financeira e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº. 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente instrumento, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este instrumento, e garantem, ainda, que cumprirão e farão cumprir, por seus prepostos e colaboradores, o disposto na presente cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste instrumento;
- c) Têm pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais, concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei nº 9.613/98 e legislação correlata, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;
- d) O inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item acima é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão;
- e) Promoverão seus maiores esforços para obter todos os documentos, licenças, permissões e aprovações exigidas pela Administração Pública Direta e/ou Indireta para a execução do objeto do presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22;
- f) Seus diretores, executivos e demais membros da Alta Administração não estão atual e formalmente condenados por qualquer crime envolvendo fraude ou corrupção, não tendo sido listados por qualquer governo ou agência pública como excluídos, suspensos, ou indicados para suspensão ou exclusão, ou de outra forma inelegíveis para programas de licitação da Administração Pública;
- g) Não firmaram acordo de leniência nem foram condenadas por "ato de corrupção" previsto na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 11.129/22;
- h) A(S) **CONTRATADA(S)** não farão qualquer contribuição política, seja eleitoral ou de outra natureza, a qualquer pessoa ou entidade em nome dos **CONTRATANTES** envolvidos neste instrumento;
- i) Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula que prejudique a **CONTRATANTE**, esta deverá notificar a **CONTRATADA** e poderá suspender imediatamente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, além de aplicar as penalidades previstas na Cláusula de Penalidade;
- j) Em caso de qualquer dano comprovado à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá indenizá-la e isentá-la, assim como seus representantes, de quaisquer perdas, reivindicações, custos ou despesas resultantes de violações das declarações e garantias previstas nesta Cláusula, ou de qualquer infração às "Legislações Aplicáveis".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Em razão da preocupação que as organizações possuem com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade, prestigiando as ações de responsabilidade social e a sustentabilidade, as **PARTES** se comprometem a:

- a) Respeitar e fazer cumprir todas as leis de direitos humanos, ambientais, sejam internacionais, federais, estaduais e municipais, decretos, instruções, códigos, normativos e toda e qualquer regra de qualquer governo ou outra autoridade competente vigente no País em que está estabelecida sua sede, bem como dos locais nos quais presta serviço, quando aplicável;
- b) Garantir condições justas e seguras de trabalho para seus colaboradores.;
- c) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de quatorze anos, bem como não empregar adolescentes de até dezoito anos incompletos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- d) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de qualquer forma de preconceito e discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, religião, crença, origem, idade, deficiência, dentre outros.
- e) Não adotar, de forma alguma, práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente instrumento;
- f) Combater a realização de tais práticas por parceiros e fornecedores, no âmbito de sua ingerência;
- g) Oferecer condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- h) Cumprir as normas de saúde, segurança e bem-estar no ambiente de trabalho;
- i) Empenhar ações de redução do uso de materiais e de recursos, tais como energia, água, produtos em geral e matérias-primas, buscando, ainda, a reutilização e a reciclagem, além de garantir que os resíduos gerados sejam adequadamente destinados para processos e empresas licenciados pelos órgãos ambientais competentes, se aplicável;
- j) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATADA** declara, no ato de assinatura deste Contrato, que os meios de execução e os resultados do projeto desenvolvido, objeto do **CONTRATO**, é seu trabalho original ou obtido por meio de cessão pelo autor e que detém os direitos patrimoniais sobre ele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RESILICÃO

No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste contrato, e nos seus Termos Aditivos, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos porventura causados.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser resiliado, a todo o tempo, pelo **CONTRATANTE**, desde que notificada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do projeto, não havendo quaisquer pendências que possam impedir a montagem, a produção, e tampouco a apresentação/exposição do projeto objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025** e seus anexos constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste **CONTRATO**, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As cláusulas e condições previstas neste contrato somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo específico.

Parágrafo Terceiro - A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente contrato não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de dar conhecimento de todas as cláusulas do presente instrumento contratual aos artistas envolvidos, anteriormente às datas das apresentações.

Parágrafo Quinto - Em caso de calamidade pública, reconhecida pelos meios oficiais, caso fortuito ou força maior, será admitida a suspensão da execução contratual, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - As partes declaram estar de acordo em firmar o presente instrumento via assinatura eletrônica, responsabilizando-se, cada qual, pela integridade das informações fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pelo CONTRATANTE:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO)

Pela CONTRATADA:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Mosaico Rio

Edital de Cultura Firjan Sesi

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO PROJETOS NÃO INÉDITOS

ERP Nº (nº do ERP DO CONTRATO) - FILIAL: (Inserir número da filial)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI E (EMPRESA CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Graça Aranha nº 1, 2º e 4º ao 9º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representado por seu(sua), (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor) e (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominado SESI, e (NOME DA CONTRATADA), com endereço na (endereço da contratada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (nº do CNPJ da contratada) neste ato representada por seu (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. atos constitutivos apresentados), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominada CONTRATADA,

Considerando o resultado do PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025 realizado para seleção e contratação de propostas culturais para compor a programação da Firjan Sesi Cultura em 2026, no qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora na Categoria não inédito - Circuito teatro adulto;

Considerando que o Programa de Cultura do Sesi-RJ tem como objetivo difundir as atividades culturais no Estado do Rio de Janeiro, importantes fontes de riqueza e de desenvolvimento intelectual da sociedade; e

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado “(inserir título do projeto selecionado)”, doravante denominado simplesmente PROJETO, para compor o Circuito Teatro Adulto, de acordo com o cronograma apresentado no Anexo VI do Chamamento Público do PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA realizará 05 (cinco) apresentações nos locais previstos abaixo, nas datas e horários a serem definidos posteriormente entre as partes, considerando o cronograma previsto no item 5.2 do Anexo VI do Chamamento público.

TEATRO
Teatro Firjan Duque de Caxias
Teatro Firjan Macaé
Teatro Firjan Campos dos Goytacazes
Teatro Firjan Itaperuna
Teatro Firjan Jacarepaguá

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração no projeto original, deve ser previamente aprovado pela Gerência de Cultura e Arte (GCA) da Firjan SESI.

Parágrafo Terceiro - Em regra, a execução dos serviços referidos no *caput* da presente Cláusula é intransferível, considerando a sua natureza personalíssima. Deste modo, é expressamente vedada a alteração dos protagonistas apresentados na proposta da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pelo presente instrumento as partes comprometem-se a:

I - CONTRATANTE:

- a) Orientar a **CONTRATADA** a respeito das normas de segurança específicas do local da apresentação;
- b) Efetuar o pagamento do prêmio devido à **CONTRATADA** no dia do respectivo vencimento, na forma das condições estabelecidas na **Cláusula de Preço e do Pagamento** deste ajuste;
- c) Disponibilizar 01 (um) técnico de som/luz que dará suporte para a produção da **CONTRATADA** no(s) dia(s) da(s) apresentação(ões);
- d) Responsabilizar-se pelo abastecimento do camarim, com fornecimento de água, café e biscoito; e
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas aos direitos autorais das obras musicais apresentadas (ECAD).

II - CONTRATADA:

- a) Cumprir o cronograma estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- b) Manter os formatos originais conforme descrito no projeto selecionado;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte da equipe e do material, alimentação e hospedagem da equipe da **CONTRATADA**, montagem, desmontagem e remoção do cenário, operação de luz, som e vídeo, se for o caso;
 - As montagens e desmontagens (cenografia, iluminação e sonorização) serão realizadas no dia da apresentação, conforme disponibilidade do local;

- d) Responsabilizar-se pela apresentação do(s) artista(s) à equipe responsável do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima, a ser ajustada entre as partes, do início de cada apresentação/exposição;
- e) Assumir as despesas com a complementação do rides, devendo consultar previamente a equipe técnica do **CONTRATANTE** para aprovação;
- f) Adaptar as montagens de acordo com as condições técnicas de cada espaço disponibilizado;
- g) Responsabiliza-se por levar sua equipe técnica (operador de som, luz, contrarregra, camareira, carregadores etc.) e demais integrantes necessários para a realização da montagem e apresentação do espetáculo;
- h) Responsabilizar-se por todas as providências, custos e encargos relativos a quaisquer itens de produção, administração e coordenação das apresentações, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, social, trabalhista, autoral, previdenciária, securitária e outros recolhimentos obrigatórios, como SBAT, ABRAMUS e etc., quando houver;
- i) Responsabilizar-se por eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, sofridas pelo **CONTRATANTE** em razão das apresentações ora pactuadas, inclusive por atos, palavras, ações, etc., referentes às apresentações realizadas;
- j) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das normas administrativas e de segurança específicas dos locais de realização das apresentações contratadas, inclusive quanto àquelas estabelecidas pelos Poderes Públicos;
- k) Não contratar funcionários do **CONTRATANTE** para qualquer serviço na produção da(s) apresentação (ões);
- l) Conservar em bom estado e em perfeito funcionamento eventuais equipamentos, instalações e mobiliário de propriedade do **CONTRATANTE**, colocados à disposição, causados por si ou seus prepostos, devendo os bens serem restituídos ao **CONTRATANTE** nas mesmas condições em que foram disponibilizados, ressalvado o desgaste natural;
- m) Não utilizar material combustível e/ou produto químico na realização das apresentações;
- n) Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma das apresentações, textos, imagens e/ou qualquer outro material envolvido na contratação, bem como manifestações orais e escritas, atitudes e convicções de seus empregados e do(s) artista(s) envolvidos na contratação, sendo vedados posicionamentos políticos, político-partidário, promoção pessoal em razão do período eleitoral ou qualquer referência pejorativa ou desrespeitosa a partidos ou facções políticas, nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais e religiosos etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias à moral, usos e costumes da comunidade.

Parágrafo Primeiro - A passagem de som e/ou ensaio deverá seguir o cronograma estabelecido pela Gerência de Cultura e Arte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer material gráfico produzido pela **CONTRATADA** deverá ser submetido à aprovação da área de Comunicação do **CONTRATANTE**, com aplicação da logomarca do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste contrato, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste contrato, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação, como condição para o pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **CONTRATANTE**, envolvendo os funcionários da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente contrato aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das Certidões Negativas das Dívidas Ativas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de ter sustado o pagamento de suas faturas, até a apresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme medição, a contar da data de entrega da Nota Fiscal ao **SESI**, a qual deverá ser entregue à Unidade/Filial do **CONTRATANTE**, com indicação do CNPJ/MF nº (informar o CNPJ da Unidade/Filial **CONTRATANTE**), após a realização de cada apresentação.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste **CONTRATO**, já inclusos todos os custos relativos a tributos, seguros, e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada apresentação, **totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, considerando as 05 (cinco) apresentações a serem realizadas.

Parágrafo Segundo - Eventuais acréscimos e complementações dos serviços objeto deste **CONTRATO** deverão observar o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do período contratado, de acordo com a disposição do **artigo 40 do Regulamento para Contratação e Alienação - RCA do SESI**.

Parágrafo Terceiro - A arrecadação de bilheteria será 100% do **SESI**, não havendo repasse de valores à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A realização do pagamento dependerá de prévia e indispensável aprovação, por parte da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, dos serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues ao **SESI**, por meio do Portal de Contas a Pagar do **CONTRATANTE**, acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

- a) Identificação da solicitação do **SESI** a que se refere, contendo as seguintes informações no campo de "<xPed> e <nItemPed>" para os casos de DANFE ou no campo "Discriminação dos Serviços" nos casos de NFs (serviços): Contrato: ou Pedido: e item do pedido: de acordo com o caso;
- b) Nome e/ou número da agência, conta corrente e banco para crédito do pagamento, que não poderá ser em nome de terceiros.

Parágrafo Sexto - A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**, voltando a contar o prazo quando do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na primeira Nota Fiscal, que será cadastrada no sistema de pagamentos como conta principal, sendo os pagamentos subsequentes creditados nesta conta. Caso a **CONTRATADA** necessite alterar os dados da conta bancária cadastrada no sistema, deverá informar para o Gestor ou Fiscal do **CONTRATO**, que encaminhará a solicitação ao Financeiro.

Parágrafo Oitavo - Não será aceita cobrança mediante boleto bancário ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Nono - Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, estão inclusas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo - A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) será(ão) capturadas de forma automática pelo Portal Contas a Pagas da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** esteja estabelecida em município que não possui o serviço que possibilita a captura automática do arquivo, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), deverá(ão) ser, obrigatoriamente, incluída(s) no Portal de Contas a Pagar <http://firjan.virtual360.io>.

Parágrafo Décimo Primeiro - O **SESI**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá(ão) reter, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, por interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo específico.

Parágrafo Primeiro - A progressão e o desenvolvimento do projeto deverão obedecer rigorosamente às etapas estabelecidas no cronograma previsto no Chamamento público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025**, de forma que o serviço seja totalmente concluído até o dia 30 de junho de 2027.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo de execução dos serviços, subsiste intacta a obrigação da CONTRATADA de concluir e entregar os serviços, tendo o prazo contratual caráter meramente moratório.

Parágrafo Terceiro - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

A CONTRATADA **autoriza** ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente contrato consoante à remuneração prevista na Cláusula Quinta, sem quaisquer outros ônus, pelo prazo de **15 (quinze) anos**, para uso institucional, promocional ou para composição de mídia espontânea, o direito de usar, divulgar, gravar e/ou fotografar as apresentações contratadas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se responsabilizará por obter a autorização formal de uso de imagem, Voz e Dados do(s) profissional(is) que irá(ão) atuar na prestação dos serviços, devidamente assinado e acompanhado de cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) outorgante(s), deixando claro no documento que todos os dados serão compartilhados com o CONTRATANTE nos termos e prazos aqui previstos, e entregá-la até **5 (cinco) dias antes** da primeira apresentação, que deverá ser acompanhado de cópia dos referidos documentos dos cedentes/outorgantes, sob pena de incorrer em descumprimento contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis. Para tanto, a CONTRATANTE irá disponibilizar à CONTRATADA a minuta do Termo de Autorização de Uso de Imagem, o que se fará no ato da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no caput desta Cláusula, o CONTRATANTE se compromete a retirar a gravação da apresentação dos canais de veiculação que porventura tenham sido utilizados.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE, através do e-mail dpo@firjan.com.br, em caso de demanda do titular de dados que envolva os dados pessoais transmitidos por força deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades e fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste contrato e a devida utilização dos recursos, é o(a) titular da **(Inserir o cargo do gestor do contrato)** do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE poderá impor à CONTRATADA, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos e da multa cabíveis, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratar junto à Firjan, o SENAI, o SESI, o IEL e o CIRJ pelo prazo de até 05 (cinco) anos e,
- d) Impedimento de participar de processos de seleção e de contratar junto à Firjan, o CIRJ, o SESI, o SENAI e o IEL enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de inadimplemento quanto ao pagamento da multa aplicada, esgotado o prazo para sua quitação e respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, o valor poderá ser descontado da garantia contratual e/ou do montante a pagar à CONTRATADA pela execução do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a documentação exigida; apresente documentação falsa; enseje o retardamento da execução do objeto contratado; não mantenha sua proposta; falhe ou fraude a execução do contrato; comporte-se de modo inidôneo; e/ou cometa fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no caput deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

Em caso de infração, por parte da CONTRATADA, a qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estipulada uma multa moratória de 3 (três) vezes o valor deste contrato, acrescidos de juros legais de 3% (três por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, com ressarcimento ao CONTRATANTE de todos os prejuízos e danos porventura suportados em decorrência da ausência e/ou inexecução total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se obriga a guardar sigilo dos dados e informações das quais tenham acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros, sob a sua responsabilidade, façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Fica desde já acordado que os termos e condições deste contrato, bem como quaisquer operações, métodos, procedimentos, dados, informações, documentos, materiais, dispositivos, inovações, marcas, criações, especificações, de caráter técnico ou comercial, que venham a ter acesso ou conhecimento, em razão deste ajuste, são estritamente confidenciais, e não serão publicados ou divulgados, sob qualquer forma, a terceiros.

Parágrafo Segundo - A obrigação quanto à confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato ou até que o CONTRATANTE, expressamente e por escrito, resolva por sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES** se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como Dados Pessoais em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que for aplicável a cada uma das **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, as **PARTES** garantem que:

- a) As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan, e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adota procedimentos internos de combate à corrupção e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência;
- b) Na forma da lei, em decorrência deste instrumento, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento ou promessa de pagamento, doação, compensação, vantagem de qualquer natureza, inclusive financeira e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº. 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente instrumento, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este instrumento, e garantem, ainda, que cumprirão e farão cumprir, por seus prepostos e colaboradores, o disposto na presente cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste instrumento;
- c) Têm pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais, concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei nº 9.613/98 e legislação correlata, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;
- d) O inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item acima é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão;
- e) Promoverão seus maiores esforços para obter todos os documentos, licenças, permissões e aprovações exigidas pela Administração Pública Direta e/ou Indireta para a execução do objeto do presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22;
- f) Seus diretores, executivos e demais membros da Alta Administração não estão atual e formalmente condenados por qualquer crime envolvendo fraude ou corrupção, não tendo sido listados por qualquer governo ou agência pública como excluídos, suspensos, ou indicados para suspensão ou exclusão, ou de outra forma inelegíveis para programas de licitação da Administração Pública;

- g) Não firmaram acordo de leniência nem foram condenadas por "ato de corrupção" previsto na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 11.129/22;
- h) A(S) **CONTRATADA(S)** não farão qualquer contribuição política, seja eleitoral ou de outra natureza, a qualquer pessoa ou entidade em nome dos **CONTRATANTES** envolvidos neste instrumento;
- i) Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula que prejudique a **CONTRATANTE**, esta deverá notificar a **CONTRATADA** e poderá suspender imediatamente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, além de aplicar as penalidades previstas na Cláusula de Penalidade;
- j) Em caso de qualquer dano comprovado à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá indenizá-la e isentá-la, assim como seus representantes, de quaisquer perdas, reivindicações, custos ou despesas resultantes de violações das declarações e garantias previstas nesta Cláusula, ou de qualquer infração às "Legislações Aplicáveis".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Em razão da preocupação que as organizações possuem com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade, prestigiando as ações de responsabilidade social e a sustentabilidade, as **PARTES** se comprometem a:

- a) Respeitar e fazer cumprir todas as leis de direitos humanos, ambientais, sejam internacionais, federais, estaduais e municipais, decretos, instruções, códigos, normativos e toda e qualquer regra de qualquer governo ou outra autoridade competente vigente no País em que está estabelecida sua sede, bem como dos locais nos quais presta serviço, quando aplicável;
- b) Garantir condições justas e seguras de trabalho para seus colaboradores.;
- c) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de quatorze anos, bem como não empregar adolescentes de até dezoito anos incompletos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- d) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de qualquer forma de preconceito e discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, religião, crença, origem, idade, deficiência, dentre outros.
- e) Não adotar, de forma alguma, práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente instrumento;
- f) Combater a realização de tais práticas por parceiros e fornecedores, no âmbito de sua ingerência;
- g) Oferecer condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- h) Cumprir as normas de saúde, segurança e bem-estar no ambiente de trabalho;
- i) Empenhar ações de redução do uso de materiais e de recursos, tais como energia, água, produtos em geral e matérias-primas, buscando, ainda, a reutilização e a reciclagem,

além de garantir que os resíduos gerados sejam adequadamente destinados para processos e empresas licenciados pelos órgãos ambientais competentes, se aplicável;

- j) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATADA** declara, no ato de assinatura deste Contrato, que os meios de execução e os resultados do projeto desenvolvido, objeto do **CONTRATO**, é seu trabalho original ou obtido por meio de cessão pelo autor e que detém os direitos patrimoniais sobre ele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste contrato, e nos seus Termos Aditivos, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos porventura causados.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser resiliado, a todo o tempo, pelo **CONTRATANTE**, desde que notificada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do projeto, não havendo quaisquer pendências que possam impedir a montagem, a produção, e tampouco a apresentação/exposição do projeto objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025** e seus anexos constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste **CONTRATO**, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As cláusulas e condições previstas neste contrato somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo específico.

Parágrafo Terceiro - A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente contrato não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de dar conhecimento de todas as cláusulas do presente instrumento contratual aos artistas envolvidos, anteriormente às datas das apresentações.

Parágrafo Quinto - Em caso de calamidade pública, reconhecida pelos meios oficiais, caso fortuito ou força maior, será admitida a suspensão da execução contratual, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - As partes declaram estar de acordo em firmar o presente instrumento via assinatura eletrônica, responsabilizando-se, cada qual, pela integridade das informações fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pelo CONTRATANTE:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO)
Pela CONTRATADA:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Mosaico Rio

Edital de Cultura Firjan Sesi

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO PROJETOS NÃO INÉDITOS

ERP Nº (nº do ERP DO CONTRATO) - FILIAL: (Inserir número da filial)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI E (EMPRESA CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Graça Aranha nº 1, 2º e 4º ao 9º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representado por seu(sua), (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor) e (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. COGECOR, em vigor), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominado SESI, e (NOME DA CONTRATADA), com endereço na (endereço da contratada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (nº do CNPJ da contratada) neste ato representada por seu (CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL, conf. atos constitutivos apresentados), (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade nº (nº do documento de identidade) e inscrito no CPF/MF sob o nº (nº do CPF), doravante denominada CONTRATADA,

Considerando o resultado do PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025 realizado para seleção e contratação de propostas culturais para compor a programação da Firjan Sesi Cultura em 2026, no qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora na Categoria não inédito - Circuito teatro para crianças;

Considerando que o Programa de Cultura do Sesi-RJ tem como objetivo difundir as atividades culturais no Estado do Rio de Janeiro, importantes fontes de riqueza e de desenvolvimento intelectual da sociedade; e

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento do projeto o intitulado “(inserir título do projeto selecionado)”, doravante denominado simplesmente PROJETO, para compor o Circuito Teatro para Crianças, de acordo com o cronograma apresentado no Anexo VII do Chamamento Público do PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA realizará 05 (cinco) apresentações nos locais previstos abaixo, nas datas e horários a serem definidos posteriormente entre as partes, considerando o cronograma previsto no item 5.2 do Anexo VII do Chamamento público.

TEATRO
Teatro Firjan Duque de Caxias
Teatro Firjan Macaé
Teatro Firjan Campos dos Goytacazes
Teatro Firjan Itaperuna
Teatro Firjan Jacarepaguá

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração no projeto original, deve ser previamente aprovado pela Gerência de Cultura e Arte (GCA) da Firjan SESI.

Parágrafo Terceiro - Em regra, a execução dos serviços referidos no *caput* da presente Cláusula é intransferível, considerando a sua natureza personalíssima. Deste modo, é expressamente vedada a alteração dos protagonistas apresentados na proposta da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pelo presente instrumento as partes comprometem-se a:

I - CONTRATANTE:

- a) Orientar a **CONTRATADA** a respeito das normas de segurança específicas do local da apresentação;
- b) Efetuar o pagamento do prêmio devido à **CONTRATADA** no dia do respectivo vencimento, na forma das condições estabelecidas na **Cláusula de Preço e do Pagamento** deste ajuste;
- c) Disponibilizar 01 (um) técnico de som/luz que dará suporte para a produção da **CONTRATADA** no(s) dia(s) da(s) apresentação(ões);
- d) Responsabilizar-se pelo abastecimento do camarim, com fornecimento de água, café e biscoito; e
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas aos direitos autorais das obras musicais apresentadas (ECAD).

II - CONTRATADA:

- a) Cumprir o cronograma estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- b) Manter os formatos originais conforme descrito no projeto selecionado;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte da equipe e do material, alimentação e hospedagem da equipe da **CONTRATADA**, montagem, desmontagem e remoção do cenário, operação de luz, som e vídeo, se for o caso;
 - As montagens e desmontagens (cenografia, iluminação e sonorização) serão realizadas no dia da apresentação, conforme disponibilidade do local;

- d) Responsabilizar-se pela apresentação do(s) artista(s) à equipe responsável do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima, a ser ajustada entre as partes, do início de cada apresentação/exposição;
- e) Assumir as despesas com a complementação do rides, devendo consultar previamente a equipe técnica do **CONTRATANTE** para aprovação;
- f) Adaptar as montagens de acordo com as condições técnicas de cada espaço disponibilizado;
- g) Responsabiliza-se por levar sua equipe técnica (operador de som, luz, contrarregra, camareira, carregadores etc.) e demais integrantes necessários para a realização da montagem e apresentação do espetáculo;
- h) Responsabilizar-se por todas as providências, custos e encargos relativos a quaisquer itens de produção, administração e coordenação das apresentações, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, social, trabalhista, autoral, previdenciária, securitária e outros recolhimentos obrigatórios, como SBAT, ABRAMUS e etc., quando houver;
- i) Responsabilizar-se por eventuais demandas, judiciais ou extrajudiciais, sofridas pelo **CONTRATANTE** em razão das apresentações ora pactuadas, inclusive por atos, palavras, ações, etc., referentes às apresentações realizadas;
- j) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das normas administrativas e de segurança específicas dos locais de realização das apresentações contratadas, inclusive quanto àquelas estabelecidas pelos Poderes Públicos;
- k) Não contratar funcionários do **CONTRATANTE** para qualquer serviço na produção da(s) apresentação (ões);
- l) Conservar em bom estado e em perfeito funcionamento eventuais equipamentos, instalações e mobiliário de propriedade do **CONTRATANTE**, colocados à disposição, causados por si ou seus prepostos, devendo os bens serem restituídos ao **CONTRATANTE** nas mesmas condições em que foram disponibilizados, ressalvado o desgaste natural;
- m) Não utilizar material combustível e/ou produto químico na realização das apresentações;
- n) Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma das apresentações, textos, imagens e/ou qualquer outro material envolvido na contratação, bem como manifestações orais e escritas, atitudes e convicções de seus empregados e do(s) artista(s) envolvidos na contratação, sendo vedados posicionamentos políticos, político-partidário, promoção pessoal em razão do período eleitoral ou qualquer referência pejorativa ou desrespeitosa a partidos ou facções políticas, nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais e religiosos etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias à moral, usos e costumes da comunidade.

Parágrafo Primeiro - A passagem de som e/ou ensaio deverá seguir o cronograma estabelecido pela Gerência de Cultura e Arte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer material gráfico produzido pela **CONTRATADA** deverá ser submetido à aprovação da área de Comunicação do **CONTRATANTE**, com aplicação da logomarca do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste contrato, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste contrato, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação, como condição para o pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **CONTRATANTE**, envolvendo os funcionários da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente contrato aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das Certidões Negativas das Dívidas Ativas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de ter sustado o pagamento de suas faturas, até a apresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme medição, a contar da data de entrega da Nota Fiscal ao **SESI**, a qual deverá ser entregue à Unidade/Filial do **CONTRATANTE**, com indicação do CNPJ/MF nº (informar o CNPJ da Unidade/Filial **CONTRATANTE**), após a realização de cada apresentação.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste **CONTRATO**, já inclusos todos os custos relativos a tributos, seguros, e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**, considerando as 05 (cinco) apresentações a serem realizadas.

Parágrafo Segundo - Eventuais acréscimos e complementações dos serviços objeto deste **CONTRATO** deverão observar o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do período contratado, de acordo com a disposição do **artigo 40 do Regulamento para Contratação e Alienação - RCA do SESI**.

Parágrafo Terceiro - A arrecadação de bilheteria será 100% do **SESI**, não havendo repasse de valores à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A realização do pagamento dependerá de prévia e indispensável aprovação, por parte da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, dos serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues ao **SESI**, por meio do Portal de Contas a Pagar do **CONTRATANTE**, acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

- a) Identificação da solicitação do **SESI** a que se refere, contendo as seguintes informações no campo de "<xPed> e <nItemPed>" para os casos de DANFE ou no campo "Discriminação dos Serviços" nos casos de NFs (serviços): Contrato: ou Pedido: e item do pedido: de acordo com o caso;
- b) Nome e/ou número da agência, conta corrente e banco para crédito do pagamento, que não poderá ser em nome de terceiros.

Parágrafo Sexto - A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**, voltando a contar o prazo quando do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na primeira Nota Fiscal, que será cadastrada no sistema de pagamentos como conta principal, sendo os pagamentos subsequentes creditados nesta conta. Caso a **CONTRATADA** necessite alterar os dados da conta bancária cadastrada no sistema, deverá informar para o Gestor ou Fiscal do **CONTRATO**, que encaminhará a solicitação ao Financeiro.

Parágrafo Oitavo - Não será aceita cobrança mediante boleto bancário ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Nono - Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, estão incluídas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo - A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) será(ão) capturadas de forma automática pelo Portal Contas a Pagas da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** esteja estabelecida em município que não possui o serviço que possibilita a captura automática do arquivo, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), deverá(ão) ser, obrigatoriamente, incluída(s) no Portal de Contas a Pagar <http://firjan.virtual360.io>.

Parágrafo Décimo Primeiro - O **SESI**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá(ão) reter, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, por interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo específico.

Parágrafo Primeiro - A progressão e o desenvolvimento do projeto deverão obedecer rigorosamente às etapas estabelecidas no cronograma previsto no Chamamento público do **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025**, de forma que o serviço seja totalmente concluído até o dia 30 de junho de 2027.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo de execução dos serviços, subsiste intacta a obrigação da CONTRATADA de concluir e entregar os serviços, tendo o prazo contratual caráter meramente moratório.

Parágrafo Terceiro - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

A CONTRATADA **autoriza** ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente contrato consoante à remuneração prevista na Cláusula Quinta, sem quaisquer outros ônus, pelo prazo de **15 (quinze) anos**, para uso institucional, promocional ou para composição de mídia espontânea, o direito de usar, divulgar, gravar e/ou fotografar as apresentações contratadas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se responsabilizará por obter a autorização formal de uso de imagem, Voz e Dados do(s) profissional(is) que irá(ão) atuar na prestação dos serviços, devidamente assinado e acompanhado de cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) outorgante(s), deixando claro no documento que todos os dados serão compartilhados com o CONTRATANTE nos termos e prazos aqui previstos, e entregá-la até **5 (cinco) dias antes** da primeira apresentação, que deverá ser acompanhado de cópia dos referidos documentos dos cedentes/outorgantes, sob pena de incorrer em descumprimento contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis. Para tanto, a CONTRATANTE irá disponibilizar à CONTRATADA a minuta do Termo de Autorização de Uso de Imagem, o que se fará no ato da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no caput desta Cláusula, o CONTRATANTE se compromete a retirar a gravação da apresentação dos canais de veiculação que porventura tenham sido utilizados.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE, através do e-mail dpo@firjan.com.br, em caso de demanda do titular de dados que envolva os dados pessoais transmitidos por força deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do contrato, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades e fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste contrato e a devida utilização dos recursos, é o(a) titular da **(Inserir o cargo do gestor do contrato)** do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE poderá impor à CONTRATADA, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos e da multa cabíveis, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan, o SENAI, o SESI, o IEL e o CIRJ** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e,
- d) Impedimento de participar de processos de seleção e de contratar junto à **Firjan, o CIRJ, o SESI, o SENAI e o IEL** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à **CONTRATADA** o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de inadimplemento quanto ao pagamento da multa aplicada, esgotado o prazo para sua quitação e respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, o valor poderá ser descontado da garantia contratual e/ou do montante a pagar à **CONTRATADA** pela execução do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a documentação exigida; apresente documentação falsa; enseje o retardamento da execução do objeto contratado; não mantenha sua proposta; falhe ou fraude a execução do contrato; comporte-se de modo inidôneo; e/ou cometa fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no caput deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

Em caso de infração, por parte da **CONTRATADA**, a qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estipulada uma multa moratória de 3 (três) vezes o valor deste contrato, acrescidos de juros legais de 3% (três por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, com ressarcimento ao **CONTRATANTE** de todos os prejuízos e danos porventura suportados em decorrência da ausência e/ou inexecução total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga a guardar sigilo dos dados e informações das quais tenham acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros, sob a sua responsabilidade, façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Fica desde já acordado que os termos e condições deste contrato, bem como quaisquer operações, métodos, procedimentos, dados, informações, documentos, materiais, dispositivos, inovações, marcas, criações, especificações, de caráter técnico ou comercial, que venham a ter acesso ou conhecimento, em razão deste ajuste, são estritamente confidenciais, e não serão publicados ou divulgados, sob qualquer forma, a terceiros.

Parágrafo Segundo - A obrigação quanto à confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato ou até que o **CONTRATANTE**, expressamente e por escrito, resolva por sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES** se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como Dados Pessoais em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que for aplicável a cada uma das **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste instrumento, as **PARTES** garantem que:

- a) As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan, e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adota procedimentos internos de combate à corrupção e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência;
- b) Na forma da lei, em decorrência deste instrumento, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento ou promessa de pagamento, doação, compensação, vantagem de qualquer natureza, inclusive financeira e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil - em especial, mas não limitada, a Lei Federal nº. 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22, ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente instrumento, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este instrumento, e garantem, ainda, que cumprirão e farão cumprir, por seus prepostos e colaboradores, o disposto na presente cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste instrumento;
- c) Têm pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais, concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei nº 9.613/98 e legislação correlata, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;
- d) O inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item acima é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão;
- e) Promoverão seus maiores esforços para obter todos os documentos, licenças, permissões e aprovações exigidas pela Administração Pública Direta e/ou Indireta para a execução do objeto do presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22;
- f) Seus diretores, executivos e demais membros da Alta Administração não estão atual e formalmente condenados por qualquer crime envolvendo fraude ou corrupção, não tendo sido listados por qualquer governo ou agência pública como excluídos, suspensos, ou indicados para suspensão ou exclusão, ou de outra forma inelegíveis para programas de licitação da Administração Pública;

- g) Não firmaram acordo de leniência nem foram condenadas por "ato de corrupção" previsto na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 11.129/22;
- h) A(S) **CONTRATADA(S)** não farão qualquer contribuição política, seja eleitoral ou de outra natureza, a qualquer pessoa ou entidade em nome dos **CONTRATANTES** envolvidos neste instrumento;
- i) Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula que prejudique a **CONTRATANTE**, esta deverá notificar a **CONTRATADA** e poderá suspender imediatamente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, além de aplicar as penalidades previstas na Cláusula de Penalidade;
- j) Em caso de qualquer dano comprovado à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá indenizá-la e isentá-la, assim como seus representantes, de quaisquer perdas, reivindicações, custos ou despesas resultantes de violações das declarações e garantias previstas nesta Cláusula, ou de qualquer infração às "Legislações Aplicáveis".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Em razão da preocupação que as organizações possuem com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade, prestigiando as ações de responsabilidade social e a sustentabilidade, as **PARTES** se comprometem a:

- a) Respeitar e fazer cumprir todas as leis de direitos humanos, ambientais, sejam internacionais, federais, estaduais e municipais, decretos, instruções, códigos, normativos e toda e qualquer regra de qualquer governo ou outra autoridade competente vigente no País em que está estabelecida sua sede, bem como dos locais nos quais presta serviço, quando aplicável;
- b) Garantir condições justas e seguras de trabalho para seus colaboradores.;
- c) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de quatorze anos, bem como não empregar adolescentes de até dezoito anos incompletos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- d) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de qualquer forma de preconceito e discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, religião, crença, origem, idade, deficiência, dentre outros.
- e) Não adotar, de forma alguma, práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente instrumento;
- f) Combater a realização de tais práticas por parceiros e fornecedores, no âmbito de sua ingerência;
- g) Oferecer condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- h) Cumprir as normas de saúde, segurança e bem-estar no ambiente de trabalho;
- i) Empenhar ações de redução do uso de materiais e de recursos, tais como energia, água, produtos em geral e matérias-primas, buscando, ainda, a reutilização e a reciclagem,

além de garantir que os resíduos gerados sejam adequadamente destinados para processos e empresas licenciados pelos órgãos ambientais competentes, se aplicável;

- j) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATADA** declara, no ato de assinatura deste Contrato, que os meios de execução e os resultados do projeto desenvolvido, objeto do **CONTRATO**, é seu trabalho original ou obtido por meio de cessão pelo autor e que detém os direitos patrimoniais sobre ele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste contrato, e nos seus Termos Aditivos, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos porventura causados.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser resiliado, a todo o tempo, pelo **CONTRATANTE**, desde que notificada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do projeto, não havendo quaisquer pendências que possam impedir a montagem, a produção, e tampouco a apresentação/exposição do projeto objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O **PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025** e seus anexos constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste **CONTRATO**, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As cláusulas e condições previstas neste contrato somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo específico.

Parágrafo Terceiro - A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente contrato não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA assume a responsabilidade de dar conhecimento de todas as cláusulas do presente instrumento contratual aos artistas envolvidos, anteriormente às datas das apresentações.

Parágrafo Quinto - Em caso de calamidade pública, reconhecida pelos meios oficiais, caso fortuito ou força maior, será admitida a suspensão da execução contratual, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - As partes declaram estar de acordo em firmar o presente instrumento via assinatura eletrônica, responsabilizando-se, cada qual, pela integridade das informações fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, _____ em _____ anexo.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pelo CONTRATANTE:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO)

Pela CONTRATADA:

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Mosaico Rio
Edital de Cultura Firjan Sesi
PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025

ANEXO XII - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE DIVERSIDADE E/OU REPRESENTATIVIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de inscrição no Chamamento Público “MOSAICO RIO” Edital de Cultura Firjan SESI 2026, que sou pessoa

() com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

() LGBTQIAPN+

() Indígena

() Preta

() Parda

Exercendo a função de _____ no projeto intitulado _____, inscrito no Chamamento Público “MOSAICO RIO” Edital de Cultura Firjan SESI 2026.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

Mosaico Rio
Edital de Cultura Firjan Sesi
PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI 261/2025

ANEXO XIII - POLÍTICA SESI CULTURA



15 Anexo XIII -
Política Sesi de Cultu

Mosaico Rio
Edital de Cultura Firjan Sesi
PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA SESI Nº 261/2025

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DETENÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS -
CATEGORIA INÉDITOS, LINHA MÚSICA - PRODUÇÃO DE VÍDEOCLÍPE

DECLARAÇÃO DE DETENÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu, [NOME DO PROPONENTE], inscrito no [CPF ou CNPJ], com endereço em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) da Carteira de Identidade nº [completar], inscrito(a) no CPF nº [completar], Proponente do Projeto denominado "[TÍTULO DO PROJETO]", no âmbito do Chamamento Público Mosaico Rio 2025-2026, da Firjan Sesi-RJ, DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Sou titular de todos os direitos autorais e patrimoniais relativos ao referido Projeto (obra audiovisual), que é inédito e original, não violando direitos de terceiros;
2. Isento a Firjan Sesi-RJ de qualquer responsabilidade por violações aos direitos de terceiros;
3. Autorizo a Firjan Sesi-RJ, em caráter gratuito, não exclusivo e pelo prazo de 01 (um) ano, a editar, utilizar, reproduzir, exibir, distribuir e divulgar o referido projeto, no todo ou em parte, em qualquer meio de comunicação (impresso, televisivo, digital ou outros), exclusivamente para fins de exibição, premiação, divulgação institucional e promoção do Mosaico Rio 2025-2026 da Firjan Sesi-RJ, com a devida menção de autoria.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.